JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição 2624 - 23 de dezembro de 2022

ATOS DA CONTROLADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 062/2022/CGM/SEFAZ

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE NOTAS FISCAIS REFERENTES À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, da Lei Complementar nº 56, de 12 de maio de 2005, e suas alterações, e o Decreto nº 7.719, de 10 de novembro de 2005, e a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso XIII, da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolvem:

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais
Art. 1º. Esta instrução normativa estabelece regras para o recebimento e processamento de notas fiscais referentes à contratação de empresa prestadora de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada no âmbito do Poder Executivo Municipal, para atendimento à Instrução Normativa nº 2110/2022 da Receita Federal do Brasil (IN RFB nº 2110/2022).

CAPÍTULO II
Das Definições
Art. 2º. Para fins desta instrução normativa, conforme IN RFB nº 2110/2022, define-se:
I – Cessão de mão de obra: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974;
a) Entende-se por:
1. dependências de terceiros, aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços;
2. serviços contínuos, aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores; e
3. colocação à disposição da empresa contratante, a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.
b) A caracterização da cessão de mão de obra independe da existência de poder de gerência ou direção do tomador do serviço sobre os trabalhadores colocados à sua disposição.
II – Empreitada: é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no inciso VI do caput do art. 114 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

CAPÍTULO II
Do Período para Emissão das Notas Fiscais

Art. 3º. As notas fiscais referentes a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada deverão ser emitidas entre os dias 1º e 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, impreterivelmente.
Art. 4º. O prazo para encaminhamento do processo de pagamento será de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.
§ 1º. O processo de pagamento deverá seguir o regramento específico atinente.

CAPÍTULO III
Da Liquidação
Art. 5º. A liquidação da despesa deverá ocorrer dentro do mês da competência contábil, a saber, mês do fato gerador.
Art. 5º. Entende-se por liquidação da despesa, o disposto no art. 63, da Lei nº 4.320/64, a saber:
§ 1º. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 2º. Essa verificação tem por fim apurar:
I – a origem e o objeto do que se deve pagar;
II – a importância exata a pagar;
III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
§ 3º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II – a nota de empenho;
III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.
§ 4º. Nos casos de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada em que haja fornecimento de materiais, estes deverão ser destacados no corpo da nota fiscal, não excedendo aos limites estabelecidos no art. 116 da IN RFB nº 2110/2022.
§ 5º. Caso a empresa seja optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, esta informação deverá constar no corpo da nota fiscal.
§ 6º. As empresas optantes pelo simples nacional, deverão fornecer uma declaração de opção assinada pelo responsável da empresa e ainda destacar no corpo da nota fiscal sobre o regime tributário.
§ 7º. Os Microempreendedores Individuais também deverão informar no corpo da nota fiscal o seu enquadramento.
§ 8º. A falta dessas informações nas notas fiscais acarretará a retenção do INSS pela alíquota de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal.
§ 9º. Por registro contábil da liquidação da despesa entende-se o procedimento realizado pela Diretoria de Empenho, da Secretaria Municipal da Fazenda ou setores equivalentes.
Art. 6º. Até a disponibilização de acesso ao relatório no Portal do e-Social com as informações relativas a segurados vinculados à obra, deverá ser exigido da contratada uma declaração de que prestou à RFB, pelos meios adequados, informações de todos os segurados e das respectivas remunerações vinculados à obra, conforme art. 144, da IN RFB nº 2110/2022.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais
Art. 7º. Para novos contratos e renovações contratuais deverá ser prevista cláusula contendo exigência de:
I – enquadramento fiscal da empresa; e
II – alíquotas de tributação;
Parágrafo único: A falta dessas informações nos contratos acarretará a retenção do INSS pela alíquota de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal.
Art. 8º. Os Editais de Licitação cujo objeto refiram-se à contratação de empresa prestadora de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, deverão constar, expressamente, a obrigatoriedade de atendimento a esta instrução normativa.
Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação.

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

Morgana Maria Philippi
Controladora Geral do Município

Érico Laurentino Sobrinho
Secretário Municipal da Fazenda

ATOS DO COMSEA

COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí-SC

ATA DA 111ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITAJAÍ

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro de 2022 (16/12/2022), às 8 horas e 15 minutos, reuniram-se virtualmente, pela plataforma Google Meet, os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí (COMSEA). São eles, os conselheiros governamentais Elinia da Silva Mateus Marsango e Natália Todeschini Tonelo (Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS), Regina Willrich Palm e Ana Luiza Reis Vasques (Secretaria Municipal de Saúde - SMS), Clara Telles dos Santos e Joy Bergmann Soares (Secretaria Municipal de Educação - SME), e os conselheiros da sociedade civil organizada Isabela Schead Novack Schiessl e Caio Henrique Willrich (Centro Acadêmico de Nutrição - CANUT), Eurico Schopchaki e Thawanna Foscarini Schopchaki (Associação Studio Global de Karate - ASGK), Tatiana dos Santos Silva Antônio (Associação dos Funcionários da UNIVALI - AFUVI), Eloysa Nezello Mosimann (Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI), Oswaldo Mafra (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Indústrias de Carnes e Derivados de Itajaí e Região - SITIAI), e as ouvintes Heloizy de Fátima Teixeira da Silva (Estagiária da Secretaria de Assistência Social - Setor de SAN) e Luciana Barreto M. (estagiária da Secretaria Municipal de Saúde - SMS). Justificada e aprovada a ausência de Pricila Sedrez Malaquias e Josilaine Martins de Araujo Lourenço (Associação Ação em Saúde - AAES). O Vice-Presidente Caio deu início à reunião cumprimentando e dando boas-vindas aos participantes e passou a palavra para a Primeira Secretária Thawanna, a qual deu boas-vindas aos presentes. Na sequência, Caio deu sequência a **Primeira Pauta da Reunião: Levantamento de quórum regimental.** Thawanna pediu para todos os conselheiros registrarem presença no chat e observou que a participação estava de acordo com o Regimento Interno (8 instituições presentes). Então, o Vice-Presidente passou para a **Segunda Ordem do Dia: Aprovação da ata da 110ª plenária ordinária de 04/11/22.** Caio colocou a ata em discussão, a qual foi aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Na sequência, o Vice-Presidente passou para a **Terceira Ordem do Dia: Assuntos Gerais: Troca de conselheiro no cargo de Primeira Secretária do COMSEA; Retornos referente à Atividade de Educação Alimentar e Nutricional e Aprovação de experiência de Itajaí no LIS-EAN da OPAS/OMS.** O Vice-Presidente Caio iniciou sua fala referente ao assunto "Troca de conselheiro no cargo de Primeira Secretária", e explanou que a Primeira Secretária Thawanna já havia informado a Mesa Diretora do COMSEA sobre a sua saída do cargo e passou a palavra. Thawanna explicou que assim como o Vice-Presidente tinha comentado, em setembro deste ano informou à Mesa Diretora do COMSEA sobre a sua decisão de sair do cargo de Primeira Secretária e continuar como conselheira. Thawanna explicou que, assim como muitos

COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí-SC

conselheiros a conhecem e sabem de sua determinação e compromisso com suas atividades, a mesma manteve-se no cargo, para que o Evento Alusivo ao Dia Mundial da Alimentação que estava sendo organizado por este conselho, não fosse prejudicado devido a esta troca. Thawanna explanou ainda que, com o e-mail (Gmail) do COMSEA, resgatado durante este ano (como já descrito nas atas anteriores), a mesma organizou toda a documentação deste conselho que está disponível à todos os conselheiros para visualização no Drive, contendo informações gerais do Conselho (nomeação de membros e seus respectivos contatos), editais, certificados, organização do Evento Alusivo ao Dia Mundial da Alimentação (ofícios, planejamento e registros fotográficos), informações sobre a Comissão de Comunicação (cronograma de postagens e postagens já realizadas no Instagram do COMSEA), legislações de SAN (leis e decretos), ofícios gerais do COMSEA, Plano de Ação 2022 e 2023, além das convocações, atas e declarações de comparecimentos de todas as plenárias deste ano. Ainda, Thawanna expôs que as suas responsabilidades de acordo com o cargo de Primeira Secretária foram cumpridas e que para auxiliar a próxima conselheira que entrará em março de 2023, deixou prontas todas as documentações de 2022, bem como o Calendário de Reuniões 2023, Cronograma de Encaminhamentos das Plenárias 2023 e Plano de Ação 2023 (com as sugestões da Mesa Diretora). A Primeira Secretária afirmou que foi de seu interesse estar participando deste conselho e estendeu os seus agradecimento a conselheira Elinia, que através do estágio de Nutrição da UNIVALI na Secretaria de Assistência Social de Itajaí, visualizou a oportunidade de estar participando do COMSEA Itajaí. Thawanna recordou junto aos conselheiros o momento em que visualizou também a possibilidade de estar inserindo a este conselho o CANUT (Centro Acadêmico de Nutrição da UNIVALI) e através da união de forças com a conselheira Elinia e com a Coordenadora do Curso de Nutrição da UNIVALI (Joanna Sievers), foi possível abrir as portas do COMSEA Itajaí aos acadêmicos universitários para que pudessem visualizar um pouco mais da área de Segurança Alimentar e Nutricional dentro da formação em Nutrição, ressaltando que a entrada do CANUT no COMSEA se deu por meio de fórum eletivo, conforme preconizado no Regimento Interno deste Conselho. Mais uma vez, Thawanna agradeceu pela oportunidade de estar à frente das atividades desenvolvidas durante este ano (através do cargo de Primeira Secretária), afirmou que está saindo deste cargo agora no mês de dezembro de 2022, mas que continua como conselheira e passou a palavra ao Vice-Presidente Caio, que por sua vez, deixou em aberto para que os conselheiros se manifestassem a respeito do cargo de Primeira Secretária do COMSEA Itajaí para o ano de 2023. Como não houve manifestação por parte dos conselheiros presentes nesta plenária, o cargo de Primeira Secretária do COMSEA Itajaí estará disponível na primeira plenária de 2023, que ocorrerá no mês de março e será uma das pautas previstas. Continuando a plenária, Caio passa a palavra à Presidente Isabela, a qual deu sequência ao

COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí-SC

assunto "Retornos referente à Atividade de Educação Alimentar e Nutricional". Isabela explicou que primeiro houve o contato e aprovação por parte da coordenação do Colégio de Aplicação da UNIVALI (CAU) e que posteriormente, ocorreu o planejamento com os professores responsáveis das turmas que receberam a atividade. Por ser semanas de provas no colégio, só foi possível realizar a atividade de EAN com duas turmas, sendo uma delas do jardim de infância (com faixa etária de 5 à 6 anos) e outra do 2º ano do ensino fundamental (com faixa etária de 6 à 7 anos de idade). Mesmo com idades próximas, optou-se por realizar duas atividades separadas, pois foi avaliado que o entendimento das turmas eram diferentes de acordo com o tema que seria abordado. A atividade foi realizada com os conselheiros do COMSEA e com os acadêmicos do Curso de Nutrição da UNIVALI que participam do CANUT (Centro Acadêmico de Nutrição da UNIVALI), sendo desenvolvidas atividades com realização ao tema frutas (seguindo o solicitado pelos professores de acordo com a demanda dos alunos). Na primeira parte da atividade, foram abordadas as frutas que os alunos mais gostavam, seus respectivos nomes e nutrientes predominantes, a função em nosso corpo e a importância de variação das frutas no nosso cotidiano. Já na segunda parte, foi o momento de colocar em prática os conhecimentos adquiridos, sendo assim, desenvolvidas atividades de espetinhos de frutas onde foram realizadas análise sensorial (tato, olfato, paladar e visão) e posterior degustação pelas crianças do que elas tinham preparado onde foi trabalhado o mindfulness (atenção plena). Após a finalização da atividade, todos os alunos ganharam cartilha informativa sobre Educação Alimentar e Nutricional, disponibilizada pelo Setor de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí, para os alunos continuarem brincando e aprendendo sobre o assunto que foi ensinado, e também, levando todo esse conhecimento para suas casas. A Primeira Secretária Thawanna falou sobre a importância da realização desta atividade, complementando que além de tudo que foi ensinado às crianças que posteriormente levaram este conteúdo aos pais, principalmente pela presença da cartilha informativa entregue, a ação foi de suma importância para a formação dos acadêmicos de Nutrição, trazendo para eles um pouco mais da realizada e do contato com as crianças através das atividades de EAN. Thawanna parabenizou a Presidente Isabela pela ágil organização e ótimo desenvolvimento das atividades mesmo com o pouco tempo disponível em decorrência da organização do Evento Alusivo ao Dia Mundial da Alimentação, realizado em novembro. Thawanna ressaltou a possibilidade do CANUT ser parceiro deste Conselho, para ser responsável pelas atividades de EAN desenvolvidas pelo COMSEA, sendo possível para o próximo ano ser desenvolvido um calendário de atividades mensais em escolas particulares e públicas do município de Itajaí. A conselheira Natália discorreu sobre a importância de serem incluídas as escolas públicas no calendário de atividades de EAN para 2023, para que pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade possam ser alcançadas

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí-SC

e para que também os acadêmicos possam ter contato com outras realidades fora da universidade. A Conselheira Joy explicou que através da Secretaria Municipal de Educação é possível entrar em contato direto com as escolas do município e estar programando o calendário EAN 2023 com atividades mensais, pois até o presente momento, o desenvolvimento dessas atividades é de responsabilidade de uma empresa contratada. A Segunda Secretária Elinia explicou que estão sendo reproduzidas mais cartilhas (Educação Alimentar e Nutricional - Volume 2) e que podem ser distribuídas nas atividades de EAN para 2023. Continuando a pauta prevista, a Presidente Isabela passou a palavra à Segunda Secretária Elinia, a qual deu continuidade a reunião, explanando sobre o assunto "Aprovação de experiência de Itajaí no LIS-EAN da OPAS/OMS." Elinia comentou sobre o Laboratório de Inovação em Educação Alimentar e Nutricional (LIS-EAN) promovido pela OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde)/OMS (Organização Mundial da Saúde), em parceria com a Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde e o OPSAN/UnB. O LIS-EAN foi lançado para celebrar os 10 anos do Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para Políticas Públicas e teve como objetivo identificar, registrar e refletir sobre as distintas práticas de educação alimentar e nutricional considerando o Marco de EAN como instrumento norteador; e possibilitar trocas e compartilhamento de informações a respeito dos avanços e desafios da agenda de EAN realizada no Brasil nos últimos anos. As inscrições para participar da seleção foram destinadas às pessoas interessadas e representantes de setores públicos, universidades, sociedade civil e povos e comunidades tradicionais, onde estes puderam compartilhar suas respectivas ações em EAN. Após criteriosa seleção nacional, em 2 (duas) etapas eliminatórias, analisadas por uma dupla de avaliadores da OMS, foram escolhidas 56 experiências de Educação Alimentar e Nutricional. Dentre elas, a ação educativa na área da pesca, desenvolvida pela conselheira Elinia durante período de atuação na Vigilância Sanitária do município de Itajaí. A atividade intitulada "Participação Social no aperfeiçoamento da cartilha educativa da Vigilância Sanitária de Itajaí sobre manipulação segura de pescados" conquistou o 9º lugar na classificação geral do LIS-EAN. Elinia completou sua fala informando que todas as ações em EAN selecionadas serão registradas em um E-book, o qual será publicado no site da OMS. Após a fala entusiasmada da conselheira acerca do tema, os demais conselheiros parabenizaram Elinia pelo feito e fizeram algumas perguntas com relação ao tema. Dando sequência à pauta prevista, a Presidente passou para a **Quarta Ordem do Dia: Avaliação do Plano de Ação 2022 do COMSEA.** A Primeira Secretária Thawanna espelhou sua tela para que todos os conselheiros pudessem visualizar e avaliar o Plano de Ação 2022. A Presidente Isabela explanou todo o plano, as atividades que foram realizadas e as que tiveram data prorrogada. Thawanna explicou que foi um ano muito proveitoso mesmo com a mudança de gestão na Mesa Diretora e que todos os objetivos foram alcançados,

COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí-SC

até mesmo as atividades de EAN que não estavam descritas no Plano de Ação mas que foram estipuladas pelo conselho no início de 2022. A Conselheira Elinia explicou que foi a primeira vez que o COMSEA Itajaí realizou um evento intersetorial com o apoio da CAISAN (Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional) e agradeceu a todos os conselheiros pela participação na organização e desenvolvimento do Evento Alusivo ao Dia Mundial da Alimentação, em especial aos conselheiros do COMSEA e membros da CAISAN, por estarem à frente desta ação. Elinia reforçou que a função do COMSEA é propor e cobrar ações governamentais, não efetivá-las, sendo assim de suma importância o apoio da CAISAN às atividades propostas por este conselho. Elinia ainda explicou que o COMSEA Itajaí é um dos poucos Conselhos que ainda realiza suas plenárias de forma remota, para possibilitar que todos os conselheiros consigam participar, mas que este Conselho deve voltar às suas plenárias presenciais. Ficou acordado que as plenárias serão intercaladas entre presencial e remota.Ainda, foi explanado que é necessário realizar a assinatura de todas as atas das plenárias deste Conselho realizadas no ano de 2022, por parte dos conselheiros que participaram de cada plenária e pediu que a Presidente Isabela colocasse em discussão com os conselheiros de qual forma seria melhor realizar esta ação. A conselheira Elinia, da Secretaria de Assistência Social (a qual o COMSEA é vinculado) se comprometeu a fazer a impressão de todas as atas e a conselheira Natália se dispôs a ficar com as mesmas para coleta de assinaturas dos conselheiros. Após o assunto ser discutido, foi deliberado por parte dos conselheiros que, as atas estarão disponíveis para assinatura do dia 26 de dezembro de 2022 à 20 de janeiro de 2023, no Centro POP de Itajaí (Rua Jorge Fernandes, nº 67, bairro Fazenda), conforme horário de atendimento (7h às 17h). Após esta data, as atas serão escaneadas e publicadas no Jornal do Município para visualização de todas as ações do COMSEA no ano de 2022. Finalizando a pauta prevista, a Presidente passou para a **Quinta Ordem do Dia: Definição das ações a serem realizadas em 2023.** A Segunda Secretária Elinia explanou aos conselheiros que, devido ao horário de término da plenária e as definições de datas para as conferências do ano que vem, o Plano de Ação COMSEA 2023 precisará ser definido na primeira plenária do próximo ano. Todos os conselheiros concordaram com a sugestão proposta por Elinia e por fim a Presidente Isabela e Secretária Thawanna agradeceram a presença de todos os membros do COMSEA presentes. **Encerramento:** Às 9h55, a Presidente Isabela deu por encerrada a reunião, e para constar, eu, Thawanna Schopchaki, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Itajaí, 16 de Dezembro de 2022.

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO CULTURAL

Fundação Cultural de Itajaí

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
EDITAL Nº 019/2022
CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS E SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA PROGRAMAÇÃO DO "CARNAVAL NO MERCADO PÚBLICO DE ITAJAÍ 2023."

A Fundação Cultural deItajaí no uso de suas atribuições legais, torna público Chamamento Público que regulamenta o processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas com vistas à prestação de serviços artísticos para comporem a **Programação Artística do Carnaval No Mercado Público de Itajaí 2023**, no período compreendido entre os dias **17 a 21 de Fevereiro de 2023**, com a finalidade de ofertar à população do Município de Itajaí, o acesso à arte e a cultura através da execução de Marchinhas, Sambas-enredos, Samba de Roda, Samba-exaltação, Samba Partido-alto, Afro-sambas, Axé, Samba Canção e Frevo.

A contratação de shows artísticos difere das demais formas de contratação será de acordo com a Lei Federal nº 8666/93. O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que:

"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
...
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente o através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de projetos com renome local e/ou renome regional, para compor a programação musical do Carnaval do Centro de Cultura Popular - Mercado Público de Itajaí 2023, compreendido entre os dias 17 e 21 de Fevereiro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA

O Mercado público de Itajaí é um dos espaços culturais mais democráticos na cidade. É protagonista dos eventos culturais do município e ponto de encontro durante as folias de Carnaval. A realização de uma movimentação cultural de carnaval junto a este espaço é reconhecer a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística.

Fundação Cultural de Itajaí

3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO E PRAZOS

3.1. Período das inscrições: **21/12/2022 até as 18h de 23/01/2023**;
3.2. Resultado do processo seletivo: 30/01/2023, divulgados no Jornal do Município e nas notícias do site da Prefeitura de Itajaí (www.itajai.sc.gov.br);

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento, por meio de Pessoa Jurídica, Artistas que possuam dois anos de comprovada atuação artística em Itajaí. Comprovadas por meio de releases, matérias em jornais, revistas, internet, fotografias datadas entre outros.
4.2. Caso o número de selecionados seja insuficiente, os credenciados poderão ser convocados a firmar contrato, nas oportunidades e quantidades que a Fundação Cultural de Itajaí necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e demais normas pertinentes.
4.3. As inscrições de grupos de quaisquer outros gêneros musicais que não o supracitado, serão automaticamente invalidadas, por não atenderem ao critério pré-estabelecido.
4.4. O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.
4.5. É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer

questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste edital.

4.6. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Fundação Cultural de Itajaí a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. O período de inscrição é de 21/12/2022 até as 18h de 23/01/2023 direto na plataforma PROSAS (https://prosas.com.br/inicio), e na plataforma devem ser inseridas as seguintes informações e documentações:

a) Cópia do RG e CPF;
b) Cópia do Comprovante de residência;
c) Cartão CNPJ;

Fundação Cultural de Itajaí

d) Certificado do MEI, contrato social ou estatuto;
e) Certidões: Municipal, Estadual, Receita Federal e FGTS;
f) Anexo I Declaração de Exclusividade;
g) Material audiovisual sobre o trabalho musical desenvolvido pelo candidato (mínimo dois anos de experiência);
h) Lista de Músicas (Repertório completo da apresentação);
i) Currículo do proponente e dos integrantes do grupo;
j) Sugestão de 3 roteiros para percurso da charanga (categoria 3);
k) Links, materias e outros itens que comprovem atividade artística.

5.2. O candidato, ao efetuar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas. A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades dos documentos apresentados.

6. FORMAÇÃO MUSICAL, ARTÍSTICA E REMUNERAÇÃO DOS CACHÊS

6.1. Categorias

6.1.1. CATEGORIA 1 – GRUPO MUSICAL (formação de no mínimo 4 integrantes) que comprove consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local e ou regional com tradição no repertório de samba e Carnaval infantil;

6.1.2. CATEGORIA 2 – GRUPO MUSICAL (formação de no mínimo 10 integrantes) que comprove consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local e ou regional com tradição no repertório de axé, machinhas, sambas, sambas-enredo e frevo;

6.1.3. CATEGORIA 3 – CHARANGAS – Veículo motorizado ou articulado com grupo musical composto por vocal, metais e percussão, com tradição no repertório de marchinhas com sugestão de percurso de 3 roteiros na cidade de Itajaí, que poderão sofrer alterações após seleção.

6.2. Formação e cachês:

6.2.1. A remuneração a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços será de acordo com a tabela abaixo:

Fundação Cultural de Itajaí

MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO
Categoria 1 – Apresentações de 2h cada	R$ 3.500,00
Categoria 2 – Apresentações de 3h cada	R$ 7.000,00
Categoria 3 – Vagas para até 03 charangas com 3 roteiros de até 2 horas	R$ 3.500,00

7. DA SELEÇÃO

7.1. O Processo seletivo compreende as seguintes fases:

7.2. Análise de Técnica Administrativa (verificar a validade, veracidade e compatibilidade dos documentos solicitados);

7.3. Análise artística (verificar a interpretação musical, experiência musical comprovada, repertório, harmonização das músicas, arranjos, identidade musical, criatividade, domínio das letras das músicas e desempenho artístico);

7.4. A avaliação dos projetos será realizada pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí.

7.5. Poderá ser definida mais de uma apresentação por grupo conforme grade de horários da programação artística.

8. DOS CREDENCIADOS

8.1. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc. Assim como registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da Fundação Cultural de Itajaí para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

8.2. Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

8.3. A Fundação Cultural de Itajaí não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

8.4. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital

Fundação Cultural de Itajaí

assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela Fundação Cultural de Itajaí, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas neste Edital.

8.5. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

8.5.1. Anexo I – Declaração de Exclusividade.

Itajaí (SC), 21 de dezembro de 2022.

Vanderlei Lazzarotti
Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
Rua Lauro Muller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88301-400 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

Fundação Cultural de Itajaí

Edital n.º 020/2022

Dispõe sobre a abertura de prazo para protocolo de projetos artísticos e culturais disciplinados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura e dá outras providências.

O Superintendente Administrativo das Fundações do Município de Itajaí/SC, representando a Fundação Cultural de Itajaí – FCI, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 337 de 20 de dezembro de 2018 e na Lei nº 3.240 de 23 de dezembro de 1997 e ainda, em conformidade com a Lei nº 3.473 de 11 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto nº 8.466 de 28 de dezembro de 2007, alterada redação pelo Decreto nº. 12.455 de 07 de janeiro de 2022 e Instrução Normativa da Lei de Incentivo à Cultura 001/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento a ser adotado na seleção pública de projetos, a serem celebrados por meio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, por intermédio da Fundação Cultural de Itajaí.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
Rua Lauro Muller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88301-400 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

1.2. O mecanismo de incentivo à arte e à cultura, no âmbito municipal, instituído por meio da Lei nº 3.473, de 11 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, obedecerá aos preceitos desta, bem como aos da presente regulamentação, respeitando os seguintes objetivos:

I. Promover a circulação de bens culturais em Itajaí;
II. Oportunizar maior acesso da população aos bens culturais;
III. Incentivar a pesquisa da diversidade cultural e dos processos de criação;
IV. Fomentar o conhecimento e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial de Itajaí;
V. Contribuir para a profissionalização dos grupos culturais;
VI. Alavancar o mercado cultural através da geração de trabalho e renda.

1.3. A distribuição de recursos prevista no item 1.1 será realizada por meio de renúncia fiscal do município, sendo que o repasse efetivo dos recursos será feito por empresas contribuintes do ISSQN, denominadas patrocinador contribuinte.

1.4. O repasse dos recursos pelo patrocinador contribuinte para o projeto cultural pode ser feito em parcela única ou de forma parcelada, obedecendo ao que dispõe a legislação pertinente e Instrução Normativa 001/2019.

1.5. A seleção de projetos culturais de pessoas físicas ou jurídicas que abrangerá as seguintes áreas:

A. Artes integradas
B. Artes visuais
C. Audiovisual
D. Culturas Populares
E. Dança
F. Expressões afro-brasileiras
G. Literatura
H. Música
I. Acervo do Patrimônio Cultural Material e Imaterial
J. Teatro e Circo

2. DOS PROPONENTES

2.1. Poderão concorrer ao presente edital pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, microempreendedor individual (MEI) e pessoas físicas responsáveis por projetos de caráter estritamente cultural.

2.1.1. Para efeitos deste edital, o proponente pessoa física e seu respectivo cadastro de microempreendedor individual (MEI) são considerados a mesma pessoa.

2.2. Os proponentes deverão comprovar dois anos de residência e ou domicílio no município de Itajaí, apresentando três comprovantes de residência, sendo um do mês atual, o segundo

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
Rua Lauro Muller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88301-400 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

emitido há 12 (doze) meses e o terceiro emitido há 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser conta de água, luz, telefone, internet, contrato de aluguel ou declaração de locatário.

2.3. Os proponentes deverão ter domicílio eleitoral na cidade de Itajaí.

2.4. Os proponentes deverão ter atuação artístico-cultural comprovada na área de inscrição do projeto, de acordo com o tempo discriminado no item 2.2.

2.5. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.

2.6. Não será permitida a apresentação de projetos aos membros da Comissão (CITAC) nem aos servidores da Fundação de Cultura de Itajaí, sejam eles concursados ou em cargo de comissão durante o período de seu mandato e até seis meses após.

2.7. Fica impedido de apresentar projeto o proponente que não tiver prestado contas de projetos anteriormente aprovados pela Lei Municipal de Incentivo a Cultura, bem como, não tenha concluído o projeto e ou não tenha cumprido a contrapartida. O proponente que desejar apresentar novo projeto no ano subseqüente à aprovação de seu projeto, deverá apresentar prestação de contas até 30(trinta) dias antes da data de encerramento para propositura de novos projetos e que o projeto do ano anterior esteja concluído, conforme Decreto nº 8.466 de 28 de novembro de 2007 e alterações posteriores.

2.8. O proponente deverá apresentar obrigatoriamente no momento da inscrição:

a) Currículo do proponente e dos demais profissionais envolvidos;
b) Portfólio Artístico do proponente;
c) Cópia de comprovantes de residência atual e dos últimos 2 (dois) anos conforme subitem 2.2, em caso de pessoa Jurídica do seu representante legal;
d) Certidão de Quitação Eleitoral para pessoa física e no caso de pessoa jurídica do seu representante legal.

Se Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos:

a. Cópia autenticada do cartão do CNPJ, comprovando a existência da pessoa jurídica há no mínimo dois anos;
b. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;
c. Cópia autenticada da ata de constituição da diretoria atual da instituição;
d. Cópia autenticada dos estatutos da instituição;
e. Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
f. Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
g. Certidão Negativa de Débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
h. Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS;

Se Pessoa Jurídica de direito privado com fins lucrativos:

a. Cópia autenticada do cartão do CNPJ, comprovando a existência da pessoa jurídica há no mínimo dois anos;

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
Rua Lauro Muller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88301-400 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

b. Cópia autenticada do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;
c. Cópia autenticada do contrato social da empresa, com as alterações nos últimos 2 (dois) anos;
d. Certidão Negativa de débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
e. Certidão Negativa de débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
f. Certidão Negativa de débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
g. Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS;

Se microempreendedor individual

a. Cópia do cartão do CNPJ emitida nos últimos 30 dias, comprovando a existência da pessoa jurídica na cidade de Itajaí;
b. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
c. Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
d. Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
e. Certidão Negativa de Débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
f. Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS;

Se Pessoa Física:

a. Cópia do documento de identidade e do CPF;
b. Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
c. Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
d. Certidão Negativa de Débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa.

Parágrafo único: todas as autenticações de documentos podem ser feitas por funcionário qualificado da Fundação Cultural de Itajaí com carimbo, assinatura, data e portaria mediante apresentação dos documentos originais e das respectivas cópias.

3. DOS PROJETOS

3.1. O proponente deve apresentar currículo que comprove a atuação artístico-cultural na área do projeto inscrito, considerando, no mínimo, o período de comprovação previsto no item 2.2.

3.2. Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos serão submetidos à avaliação, explicitando os objetivos, resultados esperados, recursos humanos e financeiros envolvidos.

3.3. Os projetos culturais serão inscritos pelos proponentes por meio do sistema Prosas e avaliados por pareceristas credenciados pelo edital 001/2022.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
Rua Lauro Muller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88301-400 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

3.4 Após aprovação o proponente receberá o "Certificado de Enquadramento", e com este documento poderá fazer a captação de recursos junto às empresas contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). As empresas optantes pelo Simples Nacional não podem fazer uso da renúncia fiscal para esta Lei. Cada empresa poderá incentivar até o limite de 30% (trinta por cento) do seu imposto devido mensal para os projetos aprovados.

3.5 Os recursos financeiros relativos ao projeto cultural, seu depósito e movimentação serão feitos por meio de conta bancária exclusiva de titularidade do proponente. A conta bancária deve estar zerada para os recursos e movimentações do projeto.

3.6. O prazo para conclusão do projeto cultural aprovado não poderá ultrapassar 12 (doze) meses da captação total do recurso. Sendo possível prorrogar por até 03 (três) meses, mediante solicitação do proponente enviada por e-mail lic.cultura@itajai.sc.gov.br, devidamente deferida pela CITAC e Fundação Cultural para deferimento.

3.7. Os produtos culturais resultantes dos projetos beneficiados por esta Lei deverão sempre constar em toda a divulgação o apoio institucional da Prefeitura de Itajaí, compreendendo-se logomarca da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, logomarca da Fundação Cultural de Itajaí, Brasão da Prefeitura de Itajaí disponíveis no site da Fundação Cultural e logomarca do patrocinador caso este não se oponha. De acordo com o manual de aplicação de logomarcas disponível nos anexos deste edital e site da Fundação Cultural de Itajaí.

3.8. Os proponentes poderão contratar agenciamento técnico (produção de inscrição do projeto) para a elaboração de seus projetos, desde que o valor do agenciamento não ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

3.9. O valor máximo de cada projeto será de conformidade com o artigo 17-A do Decreto 8466 de 28 de dezembro de 2007, alterado redação pelo Decreto nº. 12.455 de 07 de janeiro de

2022, observado o regime de cotas:

a) 08 (oito) cotas no valor de R$20.000,00 (vinte e mil reais)
b) 14 (catorze) cotas no valor de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais);
c) 15 (quinze) cotas no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
d) 05 (cinco) cotas no valor de R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais);
e) 04 (quatro) cotas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

3.9.1. As cotas mencionadas na alínea "a" do item 3.9, serão destinadas exclusivamente para os proponentes que nunca foram contemplados com os Recursos da lei nº 3.473 de 11 de janeiro de 2000.

4 DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, através da plataforma Prosas, com acesso pelo domínio: https://prosas.com.br/editais mediante o preenchimento e o carregamento de todos os documentos necessários para habilitação e avaliação da proposta.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
Rua Lauro Muller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88301-400 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

4.1.1 Conforme as orientações apresentadas neste edital, serão obrigatórios os itens relacionados no Glossário, de acordo com a área e/ou modalidade em que se enquadra o projeto.

4.2. A falta dos documentos especificados, requisitos obrigatórios no presente edital e nos dispositivos legais que regulamentam a Lei de Incentivo à Cultura resultará no automático indeferimento do projeto, desta forma o projeto não irá para apreciação dos pareceristas e nem CITAC.

4.3. A inscrição do proponente só será efetivada após o envio completo de documentação e preenchimento na Plataforma Prosas.

5 DO PRAZO

5.1. As inscrições de projetos serão realizadas a partir do dia 22 de dezembro de 2022 até as 18h do dia 03 de fevereiro de 2023, pelo site prosas.com.br/editais.

6 DA AVALIAÇÃO

6.1. Os membros da Comissão de Avaliadores que emitirá os pareceres técnicos sobre os projetos inscritos no edital serão credenciados via edital de Credenciamento de Avaliadores de Projetos Culturais para a Fundação Cultural de Itajaí - Edital de Credenciamento N° 001/2022.

6.1.1. Os membros da Comissão de Avaliadores selecionados deverão ser de outro município, conforme prevê os critérios do Edital de Credenciamento 001/2022 assim como a remuneração estabelecida no referido edital de Credenciamento, conforme demanda de projetos e horas de plenária.

6.1.2. Os membros da Comissão de Avaliadores devem apresentar declaração específica de que não estão envolvidos nem mantêm qualquer vínculo com os projetos analisados. Caso se comprove qualquer tipo de envolvimento do avaliador com quaisquer projetos aprovados, seja durante a avaliação ou durante sua execução, estes serão automaticamente desclassificados e, se for o caso, os respectivos proponentes ficam obrigados a restituir ao erário os recursos captados, com a devida correção monetária, atendendo às Leis vigentes do período.

6.2. A Comissão de Avaliadores de Projetos Culturais analisará o projeto em seu aspecto formal de preenchimento de conteúdo e se foi apresentada, no mínimo, a documentação obrigatória prevista neste edital, sob risco de desclassificação do projeto.

6.3. A Comissão de Avaliadores analisará o projeto considerando o grau de viabilidade da proposta e a organização do projeto, sob o ponto de vista da coerência entre objetivos, ações, cronograma e orçamento.

6.4. A Comissão de Avaliadores analisará o projeto considerando sua relevância artístico-cultural e contemporaneidade.

6.5. A Comissão de Avaliadores redigirá parecer técnico utilizando o formulário padrão.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
Rua Lauro Muller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88301-400 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

6.6. Para efeito de pontuação e classificação, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

Item	Critério	Pontuação
1	**Proponente**	**20**
	a. Currículo O currículo do proponente é adequado ao objetivo da proposta, demonstrando experiência na área em que se enquadra o projeto.	0 - 05
	b. Comprovação Proponente apresenta portfólio que comprova experiência descrita em currículo e que seja pertinente à realização de ações/atividades relevantes para a área cultural em que se enquadra o projeto.	0 - 15
2	**Concepção do projeto**	**35**
	a. Consistência conceitual O projeto apresenta coerência entre o objeto informado, sua argumentação e as ações propostas para a sua execução.	0 - 15
	b. Relevância artístico-cultural O projeto dialoga com a cena cultural atual e com as linguagens artístico-culturais envolvidas.	0 - 05
	c. Representatividade da equipe Apresenta coerência entre a seleção dos profissionais e a proposta do projeto.	0 - 10
	d. Sustentabilidade Apresenta estratégias de sustentabilidade cultural do projeto, tais como: coerência com a continuidade de pesquisa do proponente; possibilidade de desdobramentos a partir da proposta, entre outras.	0 - 05
3	**Abrangência de público**	**10**
	a. Estratégias de acesso ao público As estratégias de realização dialogam com o público-alvo a que o projeto se destina.	0 - 05
	b. Acessibilidade Inclui recursos de acessibilidade diversificados a Pessoas com Deficiência, e ou mobilidade reduzida, de acordo com o projeto.	0 - 05
4	**Viabilidade técnica**	**25**
	a. Coerência orçamentária Os custos apresentados para a execução do projeto estão adequados e compatíveis com o projeto.	0 - 10
	b. Estratégias de execução Há coerência entre as ações e objetivos do projeto.	0 - 10

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
Rua Lauro Muller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88301-400 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

	c. Cronograma A execução do projeto é viável no prazo proposto.	0 - 05
5	**Economia Criativa**	**10**
	a. Acesso a bens culturais Contribui para o acesso da população à produção de bens culturais conforme os objetivos descritos no projeto.	0 - 05
	b. Geração de renda Gera oportunidades de trabalho e contribui para a Economia Criativa.	0 - 05
	Total de pontos	**100**

6.7. Serão classificados os projetos que atingirem a nota igual ou maior que 60 (sessenta) e selecionados por ordem decrescente, conforme as cotas mencionadas no subitem 3.9.

6.7.1. Os projetos classificados que não forem inicialmente contemplados nos termos do subitem anterior integrarão listagem de suplentes e poderão ser convocados na hipótese de desistência ou não atendimento pelos convocados dos prazos e critérios previstos neste edital.

6.7.2 Projetos abaixo de 60 (sessenta) pontos serão desclassificados.

6.7.3. No caso de saldo remanescente em quaisquer cotas, tais valores serão remanejados para contemplar projetos inscritos em outras cotas de acordo com sua classificação, observando os subitens 6.7. e 6.7.1 seguindo a decisão da Comissão de Avaliadores em plenária, apresentada a CITAC.

6.8. Após a avaliação dos pareceristas e decisão da comissão de pareceristas na plenária, os membros da CITAC irão observar os pareceres técnicos e suas devidas justificativas da ata da plenária e caso necessário, poderão fazer considerações, complementações e resolver arbitrariedades, e destacar pendências ou sanções administrativas embasando suas decisões em critérios técnicos e fazendo-os constar também em ata.

6.9. A relação preliminar de projetos aprovados e suplentes com as respectivas notas deverá constar em portaria expedida pela Fundação Cultural de Itajaí, assinada pela comissão da CITAC, e publicada no Jornal Oficial do Município.

6.10. Da não aprovação do projeto, caberá recurso do proponente à própria CITAC no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Jornal Oficial do município.

6.11 A CITAC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os recursos apresentados, que serão posteriormente respondidos diretamente aos proponentes que os interpelarem, devendo todas as decisões serem justificadas e constarem em ata. A ata, por sua vez, será publicada contendo a relação final de projetos aprovados e suplentes e suas respectivas notas, no Jornal Oficial do Município.

6.12. A tramitação do projeto, desde a data do protocolo até a publicação da portaria no Jornal Oficial do Município, não poderá exceder a 60 (sessenta) dias úteis, salvo justificada necessidade.

6.13. O proponente que teve seu projeto aprovado junto a Fundação Cultural de Itajaí, a qualquer momento poderá ser diligenciado por e-mail e contato telefônico.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
Rua Lauro Muller, 83 – Centro – Itajaí/SC
CEP 88301-400 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

7. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

7.1. Os projetos aprovados deverão constar em portaria expedida pela CITAC e publicada no Jornal Oficial do Município, e ao proponente será expedido um Certificado de Enquadramento que será entregue em evento específico. Caso o contemplado não possa comparecer ao evento, deverá indicar por e-mail lic.cultura@itajai.sc.gov.br seu representante com nome completo e CPF.

7.2. O referido Certificado de Enquadramento é o documento hábil que autoriza o proponente a iniciar a captação de recursos junto a contribuintes, para a execução de seu projeto aprovado, e é válido até 31 de dezembro do ano corrente (mesmo exercício fiscal), conforme orientação da Secretaria de Fazendo do município.

7.3. Para emissão de Termo de Compromisso indicado no item 7.5, o proponente deverá indicar

7.4. A conta mencionada no item anterior destina-se a recebimento de depósitos de valores relativos ao projeto, e só poderão ser utilizados a partir da captação equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto aprovado e com autorização emitida pela Fundação Cultural de Itajaí.

7.5. Para realizar a captação, o proponente deve entregar ao contribuinte patrocinador quatro vias do Termo de Compromisso, que conterá dados do Contribuinte e do Proponente, assim identificadas:

I. Primeira via - do Contribuinte;

II. Segunda via - do Proponente;

III. Terceira via - da Secretaria de Fazenda;

IV. Quarta via - da CITAC, nos autos do processo.

7.6. Depois de assinado, o Termo de Compromisso será encaminhado ao Secretário de Fazenda que emitirá Autorização de Transferência no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do ISSQN a ser recolhido a cada mês pelo Contribuinte, e repassado ao Proponente, obedecendo-se os procedimentos legais, respeitado o limite máximo orçamentário fixado para cada projeto, e o teto fixado para o exercício financeiro.

7.7. Ao receber a 3ª via do Termo de Compromisso, a Secretaria de Fazenda emitirá em favor do Projeto a Autorização de Transferência de Recursos, entregando-a no prazo de até três dias úteis ao Proponente para que este possa providenciar a captação de recursos, na forma legal.

7.8. O proponente deverá comprovar a captação prevista, dentro do exercício financeiro, isto é, até 31 de dezembro do ano em curso, através da apresentação dos respectivos extratos bancários, devidamente identificados, por ofício destinado a Fundação Cultural e CITAC, que então emitirá a Autorização Para Utilização dos Recursos, no prazo de até três dias úteis.

7.9. No caso de o proponente não conseguir captar, no mínimo, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total para a realização de seu projeto no prazo estipulado, o proponente

deverá providenciar o depósito dos valores captados em Conta Bancária da Fundação Cultural de Itajaí.

7.10. A dedução do ISSQN, na forma e nos limites estabelecidos em lei, poderá ser iniciada a partir da data em que o contribuinte depositar os valores constantes na Autorização de Transferência na conta do projeto beneficiado, podendo também fazê-lo até, no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do referido depósito.

7.11. Na hipótese de pagamento parcelado do débito tributário, as deduções autorizadas serão realizadas por ocasião do pagamento de cada parcela.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Para fins deste edital, considera-se contrapartida todo produto cultural resultante do projeto que tenha gratuidade de acesso.

8.2. Nos casos de produto cultural a ser comercializado, como contrapartida os proponentes aprovados deverão destinar à Fundação Cultural de Itajaí:

I. no caso de espetáculos, com cobrança de ingressos, que permaneçam em temporada, 1 (uma) apresentação gratuita para a FCI a ser agendada em comum acordo entre as partes e a ser cumprida dentro do prazo de execução do projeto;

II. no caso de espetáculo de apresentação única, com cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) dos ingressos disponibilizados, que deverão ser repassados com no mínimo 20(vinte) dias de antecedência.

III. no caso de produção de produtos com suporte físico, 5% (cinco por cento) do total produzido deverá ser destinado dois exemplares de cada modalidade à Biblioteca de Apoio do Centro de Documentação e Memória Histórica da Fundação Genésio Miranda Lins, à Biblioteca Pública Silveira Júnior e a Bibliotecas Universitárias Comunitárias de Itajaí.

IV. no caso de eventos, com cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) dos ingressos disponibilizados, que deverão ser repassados com no mínimo 20(vinte) dias de antecedência.

V. no caso de oficinas, cursos, workshops, palestras e afins, com cobrança de inscrição, 10% (dez por cento) das vagas.

8.3. Será obrigatória a vinculação na divulgação publicitária, gravada, ao vivo, impressa ou falada, ou por quaisquer outros meios, de todo projeto cultural a que se refere este edital, logomarca da Lei Municipal de Incentivo a Cultura, logomarca da Fundação Cultural de Itajaí, Brasão da Prefeitura de Itajaí (disponíveis no site da Fundação Cultural), e logomarca do patrocinador contribuinte, caso este não se oponha, disponíveis, conforme manual de aplicação de logomarcas anexo/disponível no site.

8.4. A peça de divulgação que não estiver de acordo com o manual, deverá ser suspensa e corrigida.

8.5 A divulgação e assessoria de imprensa ou comunicação é de responsabilidade do proponente, assim como seu conteúdo e desdobramentos de peças.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CITAC e Produtor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica vetada a apresentação de vários projetos neste mesmo edital, ainda que de proponentes diferentes, cujo produto cultural final seja em benefício de uma mesma ação, evento ou programação, de um mesmo artista ou grupo artístico, sob pena de desclassificação de todos os projetos envolvidos.

9.2. O valor máximo de comercialização dos produtos culturais, sejam eles na forma de ingressos, inscrições ou produtos físicos, como CDs, DVDs, livros, etc., não poderá exceder o valor corrente equivalente a 0,5 Unidade Fiscal do Município de Itajaí.

9.3. Fica vetada a suplementação orçamentária por meio de serviços e/ou bens pagos pela própria Prefeitura de Itajaí (tendas, sonorização, espaços, entre outros), por quaisquer de suas entidades, secretarias, fundações e/ou autarquias, e que não tenham sido previstas no projeto proposto, sendo obrigatória a apresentação da respectiva carta de anuência.

9.4. Qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente edital, será resolvida pela CITAC, com base nos termos da Lei nº 3.473 de 11 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto nº 8.466 de 28 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Instrução Normativa da Lei de Incentivo à Cultura 001/2019.

9.5. Informações complementares referentes ao procedimento de protocolo, execução e tramitação, estão disponíveis nas legislações citadas anteriormente.

9.6 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

A) Anexo I – Glossário
B) Anexo II– Cronograma
C) Anexo III – Orçamento
D) Anexo IV – Plano de Divulgação
E) Anexo V – Planilha Atividades 2(Dois) Últimos Anos;
F) Anexo VI – Declaração de Responsabilidade
G) Anexo VII – Carta de Anuência Para Sediar O Evento
H) Anexo VIII – Carta de Anuência De Participação
I) Anexo IX – Termo de Diversidade Cultural
J) Anexo X – Declaração de Residência
K) Anexo XI – Declaração de Recursos Extra
L) Anexo XII - Declaração de Não Parentesco

Itajaí, 22 de dezembro de 2022.

Vanderlei Lazzarotti
Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí

Normélio Pedro Weber
Superintendente da Fundação Cultural de Itajaí

ATOS DO GABINETE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3680/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA,** conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, das servidoras admitidas por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR,** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Jauna Luana Domingues da Silva	2107805	40 horas	Professor	01/09/2023
Mariele Caroline Figueira Martins	2371502	40 horas	Professor	12/08/2023
Paula Rubia de Avila Ribeiro	1682314	40 horas	Professor	18/08/2023

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3681/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 3592, de 09 de dezembro de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, que concedeu **PROMOÇÃO VERTICAL:**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3686/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I. nº 3591/2022/DGP/SME e SIPE nº 286892/2022-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2526802	Daiani Odorizzi Nunes	Agente de Apoio em Educação Especial	15/12/2022
1846901	Lucimara Borges Correa	Agente em Atividades de Educação	14/12/2022
2380503	Maxsineide Mota Galbi	Agente de Apoio em Educação Especial	13/12/2022
2368403	Katia Regina Galbi da Costa	Agente de Apoio em Educação Especial	13/12/2022

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA Nº 3682/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, KELYNTON CORDOVA DA SILVA, matrícula nº 1634407, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 02 de janeiro de 2023.

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3683/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, TAICIL CESAR DA LUZ, matrícula nº 2116108, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, a contar de 02 de janeiro de 2023.

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3684/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, TAICIL CESAR DA LUZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º3685/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, KELYNTON CORDOVA DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS.

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3687/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR MARCOS DE ANDRADE, matrícula nº 8792405, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE CONTABILIDADE, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 21 de janeiro de 2023, em substituição ao servidor Erico Laurentino Sobrinho, matrícula nº 2115204, que estará em afastamento legal.

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3688/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao Ofício nº 034/DRP/IW/2022, resolve FAZER CESSAR, a contar de 21 de dezembro de 2022, os efeitos da Portaria nº 1648, de 31 de maio de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2418, de 18 de junho de 2021, prorrogada pela Portaria nº 2328, de 05 de agosto de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2570, de 05 de agosto de 2022, que trata da cessão de servidores à Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, no que concerne o servidor MANOEL LEDO PRAÇA JUNIOR, matrícula nº 1125301.

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3689/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I. n° 3605/2022/DGP/SME e SIPE nº 287902/2022-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2432501	Bianca de Souza Puttlitz	Agente em Atividades de Educação	19/12/2022

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3690/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 3601/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 287740/2022-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2036701	ALESSANDRA DOS SANTOS MACHADO	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	14/12/2022
2242401	ANA MARIA CLAUDINO	Professor - Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	20/12/2022
2313201	ANGELA SCHLUTER DE SOUZA RODRIGUES	Supervisor Escolar	A1-40H	A2-40H	20/12/2022
1582003	DANIELA DOS SANTOS PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	19/12/2022
2043702	LAIONEL RIBEIRO DA SILVA	Professor- Arte	A4-40H	A5-40H	02/12/2022
2238101	LUCIANE RECH KLIPP	Professor- Educação Física	A2-30H	A3-30H	20/12/2022
1848901	ROSLEI APARECIDA SINDERSKI BIGATON	Professor- Matemática	A8-40H	A9-40H	20/12/2022
2247101	SAMANTHA AGUIAR MUNIZ	Professor- Anos Iniciais	A1-20H	A2-20H	15/12/2022
1953801	SONILDA CORREA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	19/12/2022

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3691/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 36022/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 287767/2022-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2297501	LEIDE MAIANA LEITE	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	19/12/2022
2311901	LORENA WUNDERLICH	Agente em Atividades de Educação	I	II	20/12/2022
1499017	MARIA CLEIDE GONÇALVES	Agente em Atividades de Educação	I	II	15/12/2022

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3692/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 3603/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 287783/2022-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2313201	ANGELA SCHLUTER DE SOUZA RODRIGUES	Supervisor Escolar	II	III	20/12/2022
1676605	CAROLINA SUZENA VITORELLO GABARDO	Professor - Educação Infantil	II	III	16/12/2022
553301	MARCIA CABRAL	Administrador Escolar	III	IV	12/12/2022
616302	RENATA COELHO BUCHELE	Professor- Educação Infantil	III	IV	15/12/2022
869301	ROSIMERI REIS SILVA	Professor- Anos Iniciais	II	III	21/12/2022
1898501	VIVIANE ELISABETE SILVA	Professor- Educação Especial	II	III	21/12/2022

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3693/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, resolve SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2716, de 06 de junho de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1744, de 09 de junho de 2017, que designou MICHELLY NATALI ANACLETO PAES, matrícula nº 1205404, para desempenhar a função gratificada de Coordenador de Telecomunicações, no período de 05 de dezembro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, no qual estará respondendo pelo cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, da Secretaria Municipal de Tecnologia, em substituição ao servidor MURILO ALLAN SODRÉ DE SOUZA, matrícula nº 1205602, que se encontra em férias.

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3694/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 3466 e 3469/2022/DGP/SME, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público - Edital nº 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 1746, de 12 de junho de 2017, Edital nº 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital nº 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município nº1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital nº 019/2017 e Edital nº 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município nº 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital nº 019/2017, Lista final de classificação – retificação 04, publicado no Jornal do Município nº 2150, de 01 de novembro de 2019, Decreto nº 12.552, de 06 de abril de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2531, de 8 de abril de 2022 resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ARTE,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SOFIA SCHRAMM DE BRITO	10
ROSANA GAITOLINI	11
MARIANA FREITAS	12
GILBERTO FRANCISCO MAGALHAES CAPELETTO	13
PATRICIA TEIXEIRA GUTERRES	14

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3695/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 3469/2022/DGP/SME, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público - Edital nº 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 1746, de 12 de junho de 2017, Edital nº 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital nº 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município nº1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital nº 019/2017 e Edital nº 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município nº 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital nº 019/2017, Lista final de classificação – retificação 04, publicado no Jornal do Município nº 2150, de 01 de novembro de 2019, Decreto nº 12.552, de 06 de abril de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2531, de 8 de abril de 2022 resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – CIÊNCIAS,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUCIMAR APARECIDA APPI	02
PAOLA ROSA LUZ	03
VANESSA REGINA GONCALVES	04

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3696/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 3469/2022/DGP/SME, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público - Edital nº 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 1746, de 12 de junho de 2017, Edital nº 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital nº 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município nº1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital nº 019/2017 e Edital nº 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município nº 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital nº 019/2017, Lista final de classificação – retificação 04, publicado no Jornal do Município nº 2150, de 01 de novembro de 2019, Decreto nº 12.552, de 06 de abril de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2531, de 8 de abril de 2022 resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO ESPECIAL,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SARA DE ALMEIDA SELINGARDI	017
ANA LUCIA RODRIGUES MARQUES	018

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3697/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 3466 e 3469/2022/DGP/SME, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público - Edital nº 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 1746, de 12 de junho de 2017, Edital nº 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital nº 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município nº1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital nº 019/2017 e Edital nº 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município nº 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital nº 019/2017, Lista final de classificação – retificação 04, publicado no Jornal do Município nº 2150, de 01 de novembro de 2019, Decreto nº 12.552, de 06 de abril de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2531, de 8 de abril de 2022 resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANA DE JESUS DOS SANTOS RIBEIRO	202
ARIANA APARECIDA DE LIZ	203
MONICA KUHNEN	204
DAIANE DA SILVA BORBA	205
THAYSE KATIA FERREIRA MANERICH	206
ELIETE CLAUDIA DRAGO JACINTO DA SILVA	207
FABIANI WESTPHAL CAURIO	208
JANESLEI CONCEICAO DA ROSA	209
JENIFER RAMOS DO NASCIMENTO MARCELINO	210
CAROLINA VANELLI DE SOUZA	211
ELENARA MARIA FERREIRA DOS PASSOS	212
VIVIAN MARIA CARVALHO DE LIMA	213
ELIZABETH MOREIRA DE JESUS	214
JESSICA EMANOELI KORMANN	215
PRISCILA REIS	216
ANDREIA WOLFF	217
FABIANE GARCIA DA ROCHA	218
GISELE CRISTINA REGIS DE SOUZA	219
LILIANE ARAUJO DOS SANTOS	220
FERNANDA CRISTINA MEDEIROS	221

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3698/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 3466/2022/DGP/SME, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público - Edital nº 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 1746, de 12 de junho de 2017, Edital nº 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital nº 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município nº1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital nº 019/2017 e Edital nº 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município nº 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital nº 019/2017, Lista final de classificação – retificação 04, publicado no Jornal do Município nº 2150, de 01 de novembro de 2019, Decreto nº 12.552, de 06 de abril de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2531, de 8 de abril de 2022 resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – GEOGRAFIA,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
HILTON CABELEIRA ALVES	06
PAULO SERGIO CABRAL	07
LUIS EDUARDO MACHADO	08
EDUARDO HENRIQUE PEREIRA MICHEREFF	09

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3699/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 3466 e 3469/2022/DGP/SME, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público - Edital nº 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 1746, de 12 de junho de 2017, Edital nº 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital nº 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município nº1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital nº 019/2017 e Edital nº 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município nº 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital nº 019/2017, Lista final de classificação – retificação 04, publicado no Jornal do Município nº 2150, de 01 de novembro de 2019, Decreto nº 12.552, de 06 de abril de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2531, de 8 de abril de 2022 resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – INGLÊS** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOSEANO AVILA DE SOUZA	024
ILZA CLAUDIA MULLER BIZ	025
VINICIUS PINHEIRO	026

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3700/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 3466 e 3469/2022/DGP/SME, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público - Edital nº 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 1746, de 12 de junho de 2017, Edital nº 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital nº 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município nº1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital nº 019/2017 e Edital nº 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município nº 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital nº 019/2017, Lista final de classificação – retificação 04, publicado no Jornal do Município nº 2150, de 01 de novembro de 2019, Decreto nº 12.552, de 06 de abril de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2531, de 8 de abril de 2022 resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUANA IENSEN GONCALVES	30
FILIPE HAHN BARBOSA DE SOUZA	31
ELISANGELA MULLER SOUZA	32
INDIARA FERREIRA DA MOTTA	33
VANESSA CRISTINA TAVARES LOPES VIEIRA	34
DIONIZIO KOHUTH JUNIOR	35
ALESSANDRA JANSSEN	36
DEBORA MACHADO GONCALVES	37

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3701/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 3469/2022/DGP/SME, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público - Edital nº 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 1746, de 12 de junho de 2017, Edital nº 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital nº 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município nº1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital nº 019/2017 e Edital nº 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município nº 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital nº 019/2017, Lista final de classificação – retificação 04, publicado no Jornal do Município nº 2150, de 01 de novembro de 2019, Decreto nº 12.552, de 06 de abril de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2531, de 8 de abril de 2022 resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – MATEMÁTICA,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GRASIELA TORQUATO WILBERT	19
CASANDRA POSSELTT DE SOUZA	20
RODRIGO RAMOS MARTINS	21

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3702/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 3466-3469/2022/DGP/SME, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público - Edital nº 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 1746, de 12 de junho de 2017, Edital nº 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital nº 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município nº1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital nº 019/2017 e Edital nº 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município nº 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital nº 019/2017, Lista final de classificação – retificação 04, publicado no Jornal do Município nº 2150, de 01 de novembro de 2019, Decreto nº 12.552, de 06 de abril de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2531, de 8 de abril de 2022 resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – MATEMÁTICA,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BIANCA CRISTINE DE SOUZA	28
JAMES CLEY CORREA	29
DANIELA DE VARGAS CARRERA	30
PRISCILLA SAYURI SAITO DE OLIVEIRA	31
JOAO ONOFRE FORTE	32
ANNELISE PORTELA	33
ELAINE VIEIRA BANHARA	34
GIOVANI LUIS DUNZER	35

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3703/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com às C.Is nº 3467 e nº 3471/2022/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ANOS INICIAIS,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
REGILAINE LUCAS SILVA	81
DAMARIS BAGGENSTOSS	82
RAKIELE A. DA SILVA CORREIA	83
TAIS CRISTINA DA S. D.DE SOUSA	84
DAIANE DOS SANTOS SOUZA	85
SILVANI BERTEMES	86
SUZETE A. DE MIRANDA DOS SANTOS	87
CÉLIA CRISTINA CARVALHO LIBANIO	88
ANA CLÉA DOS SANTOS	89
JOCIANE RAQUEL DE BORTOLI	90
FRANCINE NARDES ROSSI	91
SELMA REGINA PRESOTTO DE	92
MARIA APARECIDA BENTO	93
PATRICIA RENATA CUGNIER	94
RENATA RAIMON PEREIRA DA SILVA	95
FABILA MAGNO DE OLIVEIRA	96
FERNANDA GOMES CORREIA	97
JÉSSICA GRANGEIRO SAMPAIO	98
FERNANDA RUIZ FRANCISCO	99
DANIELLY ANACLETO SOARES DA	100
JACILENE BARROS WILDE	101
JACQUELINE BARROZO CORREIA	102
GRAZIELI ALVA DE SOUZA	103
ANDRÉA DEJAINA B.O. DA SILVA	104
ANA CAROLINA ROSA	105
BRUNA HELOISA FERNANDES	106
MARIA APARECIDA MACHADO	107
MARLUCI TEREZINHA GOMES DE SOUZA	108
VANESSA JURACI SILVA	109

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

ALINE ROMERO BEPPU	110
THAISE TATIANE DE JESUS	111
DANIELE DOS SANTOS OLIVEIRA	112
GERUSA MARIA DOS SANTOS	113
CLEVENICE APARECIDA BOTTEGA	114
LARISSA PEREIRA	115
CLEIA MARCIA GOES PASSOS	116
RAFAELA REIS MACHADO	117
ARLETE DALMARCO CANUTO	118
VALDELIRIA MIOTTO	119
MARIANE DA SILVA CRUZ	120
SABRINA DE SOUZA	121
MARCELO FONSECA	122
KARLA CRISTINA DOS SANTOS	123
ODILA DE OLIVEIRA	124

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3704/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com às C.Is nº 3467 e nº 3471/2022/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
ANARELLA L S FORIGO	18
INDIANARA DOS PASSOS	19
ISRAEL DA VEIGA	20
LEANDRO VIEIRA RAMOS	21
KARIANI ALMEIDA LEITE	22
CARLOS HEITOR VELOSO MENEZES	23
MORGANA LORENCETI BRASIL	24
ADRIANO NICOLAU DA VEIGA	25
ANDRÉ LUCAS DOS SANTOS	26
EVANDRO RODRIGO WEBER	27
HELEN SÁ SILVEIRA	28
PRISCILA RODRIGUES	29
FÁBIO JOSÉ SEDREZ	30

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3705/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com às C.Is nº 3467 e nº 3471/2022/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do

Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
JAQUELINE BALLOTTIN MARTINS	37
MARIANA ABROMOVICZ	38
EVANDRO FELIPE NUNES DA SILVA	39
ANDRÉ LUÍS GOUVÊA	40
TIAGO DA SILVA MARQUES PEREIRA	41
ANA MAURICIA DA SILVA PETERLE	42
LETICIA BEATRIZ BIRCK LIMA	43
FRANCIELI DA SILVA	44
EDER ALEXANDRE	45
JOZIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA	46
TAÍS PEIXER JACOBS	47
VINICIUS DE OLIVEIRA SCATULA	48
MARCELO RODRIGUES BARRO	49
JAIRO MACHADO DAVILA	50
LUANA MOTA PASSOS	51
THIAGO GUEDES PIRES	52

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3706/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com às C.Is nº 3467 e nº 3471/2022/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
JOEL CAETANO	34
RODRIGO MACHADO KROEGER	35
ANDRE MARSIGLIA QUARANTA	36
DANIELLE MONTEMOR PICHETH	37
SIMONE GARCIA CARDOSO	38
LEANDRO DE ABREU	39
PÂMELA PORTO DA ROSA	40
SUÉLLEN ALMEIDA BATISTA	41
JESSÉ ANGELO ALVES	42
TÂMISA SCHNEIDER	43
PABLO SOARES MACEDO LOPES	44
DIEGO BRASILIENSE KROTH	45
ANDRÉ MARCIO DAGOSTIM	46
AMANDA FRAZAO TELES	47
GUILHERME MASCARENHAS	48
LUIZ ALESSANDRO MENEGHELLI	49

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3707/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com às C.Is nº 3467 e nº 3471/2022/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ENSINO RELIGIOSO,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
AURILENE DE LIMA RIBEIRO	08
DAVISON DOMINGOS GONÇALVES	09
SIDNEI MACHADO	10
SANDRO GOMES MARIANO	11

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3708/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com às C.Is nº 3467 e nº 3471/2022/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – GEOGRAFIA,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
CARLOS ANDRE BATISTA DE MELLO	12
KATIUSCIA OLIVEIRA DE FREITAS	13
EZEQUIEL BORGES	14
IANDRA BORGES	15
MAURÍCIO MENDES VON AHN	16
THIAGO LUIZ RASMUSSEN	17
GUILHERME TROBIA	18
ISLANY CINTRA SANTOS NUNES	19
CLÓVIS MONTEIRO	20
MIRIA GOMES COELHO	21
LEONARDO LUIZ SOARES	22
MATEUS MAIER DA SILVA	23
JULIO CESAR FERREIRA GOMES	24

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3710/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com às C.Is nº 3467 e nº 3471/2022/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – HISTÓRIA,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
THIAGO RIBEIRO	05

NOME	POSIÇÃO
LINDEMBERG MATIAS DE ARAUJO	01 - PCD

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3711/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com às C.Is nº 3467 e nº 3471/2022/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – INGLÊS,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
ISMAEL AVELINO DA SILVA	20
ELIZABETH MARTINS OLIVEIRA	21
MELISSA GOMES DE MENEZES	22
RODRIGO NOVELLO	23
LUIZA HELENA SALLA	24
CLEANY MARIA E MOTA	25
VAGNER APARECIDO TEODORO	26
ANA CLAUDIA RISTOW	27
JACINTO ANSELMO DE LIMA	28
NATALIA FISCHER FREITAS	29
DAIANA MANERA	30
ANTONIO ROBERTO DE GODOY	31
ANDREAS RODRIGO MIGUEL	32
LETICIA SERENA STELLA WOLF	33

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3712/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com à C.I. nº 3471/2022/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – HISTÓRIA,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
FABIO JOÃO LINHARES	03
DENIS PORTELA PEREIRA	04

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3713/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com às C.Is nº 3467 e nº 3471/2022/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – INGLÊS,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
JANAINA CRISPIM DA VEIGA	05
MIRIAM DO ROCIO YAMAMOTO	06
LAIANE LENGLER	07
DANIELLE FERREIRA MIRANDA	08
CAROLINE DE BORTOLI SANTOS	09
FABIANA DECKER MAÇANEIRO	10
RAQUEL AYROSO	11
GABRIELA DAL CASTEL NUNES	12
MARIANNE ZANETTE BOGONI	13
EDICLEIA BERNARDI	14

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3714/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com à C.I. nº 2471/2022/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada**,** para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – INGLÊS,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
ANA CAROLINA DE MELO	007

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3715/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com às C.Is nº 2467 e nº 2471/2022/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
VIVIANE THEODOROVICZ	07
JEANNE FERREIRA DA ROSA	08
MARIA TERESA PINTO FERNANDES	09
LUCIANE RAMPELOTI DE OLIVEIRA	10
THAINÁ GONÇALVES DANTAS	11
KHADIJA EDITH EL HAYEK	12

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3716/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com à C.I. nº 3471/2022/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
ANGELITA DE FÁTIMA WEIGERT	02
ROBERTA DA SILVA	03
LUIENE DA SILVA VELOSO	04

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3717/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com às C.Is nº 3467 - 3471/2022/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
GIOVANNA CAMMARATA	08
MONICA DA SILVA SENA	09
LILIAN SEVERINO DA SILVA	10

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3718/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com à C.I. nº 3471/2022/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – MATEMÁTICA,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
RAFAEL BORINI M COSTA BORINI	06
ELENICE ADRIANA DOS SANTOS	07

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3719/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a **JUNTA**, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne a candidata **Daiana Pacheco**, classificada em competente concurso no cargo de **Professor Educação Infantil– 30 horas**, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I - Médico Neurologista:	**Aníbal Quadros**
II – Especialistas da Atividade Profissional:	**Kandy Regina Pereira**
III – Representante de Portadores de Deficiência:	**Josiane Fernandes Kostaneski** AMA – Associação de pais e amigos do autista de Itajaí

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3720/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, e nos termos do Art. 51,§ 5º, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO,** correspondente a 05% (cinco por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2539401	Thiago Raphael Alves do Monte	Guarda Municipal – 3ª Classe	23/12/2022

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3709/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com à C.I. nº 3467/2022/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado**,** para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – HISTÓRIA,** Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
ARLETE URNAUER DE OLIVEIRA	13

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO IPI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

O Instituto de Previdência de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a Empresa Pública Tecnologia Ltda, para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção legal, corretiva e adaptativa de sistema de Gestão Pública para uso desta Autarquia, pelo valor de R$ 57.495,12 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos) com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 22 de dezembro 2022.

Jane de Fátima Gomes Furtado
Diretora Presidente Interina

Extrato do Contrato nº 007/2022
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Contratado: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA.
Sócios: Alexandre Hwizdaleck, Airison Ambrosi, José Márcio Ramalho
CNPJ: 95.836.771/0001-20
Fundamento Legal: Nos termos da Lei nº 8.666/93.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº001/2022
Número do Processo: nº 394/22/ADM
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de suporte técnico, manutenção legal, corretiva e adaptativa de sistema de Gestão Pública para uso do Instituto de Previdência de Itajaí.
Valor R$ 57.495,12 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)
Data Assinatura: 23/12/2022.
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1328F/2022

DATA: 20/12/2022
HORA: 14h00

INTIMADO
SANDRO RODRIGO SEVERINO
CPF/CNPJ
020.341.599-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.DOUTOR ADERBAL RAMOS DA SILVA, N58 E 70 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.035.03.0074.0000.000
201.035.03.0086.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CONTENDO DEJETOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REITERAÇÃO: PROVIDENCIAR A LIMPEZA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA. PROVIDENCIAR O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE TERCEIROS ENTREM E DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

RECEBIDO EM __/__/____

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO
Rua Alberto Werner, 100 – Vila Operária
88304-053 – Itajaí – Santa Catarina
Fone: (47) 3341-6071
www.itajai.sc.gov.br – smu@itajai.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL – DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente **Auto de Infração 1353MA/2022**, lavrado em 22/12/2022 em nome de **JOAO MANOEL VIEIRA, CPF/CNPJ 181.376.529-49**, referente ao imóvel localizado na **RUA DOMINGOS BRAZ SEDREZ, 680, MURTA,** neste Município. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei 4313/2005 - Artigos 1 e 2, Decreto 12.385/2021 - Artigo 1. Fica estabelecido que deva **RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA. NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL,** a contar desta publicaçao, por nao cumprimento da intimação 1123MA/2022, publicada em 18/07/2022, Jornal Edição Extra 2562-2022, TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Itajaí, 22 de Dezembro de 2022.

Maria Augusta Todeschini Rippel
Auditor(a) Fiscal Municipal – Controle Urbano
Matrícula: 2478201

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO
Rua Alberto Werner, 100 – Vila Operária
88304-053 – Itajaí – Santa Catarina
Fone: (47) 3341-6071
www.itajai.sc.gov.br – smu@itajai.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL – DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente **Auto de Infração 1354MA/2022**, lavrado em 22/12/2022 em nome de **JOAO MANOEL VIEIRA, CPF/CNPJ 181.376.529-49**, referente ao imóvel localizado na **RUA DOMINGOS BRAZ SEDREZ, 670, MURTA,** neste Município. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei 4313/2005 - Artigos 1 e 2, Decreto 12.385/2021 - Artigo 1. Fica estabelecido que deva **RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL,** a contar desta publicação, por não cumprimento da intimação 1126MA/2022, publicada em 18/07/2022, Jornal Edição Extra 2562-2022, TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Itajaí, 22 de Dezembro de 2022.

Maria Augusta Todeschini Rippel
Auditor(a) Fiscal Municipal – Controle Urbano
Matrícula: 2478201

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO
Rua Alberto Werner, 100 – Vila Operária
88304-053 – Itajaí – Santa Catarina
Fone: (47) 3341-6071
www.itajai.sc.gov.br – smu@itajai.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL – DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente **Auto de Infração 1355MA/2022**, lavrado em 22/12/2022 em nome de **JOAO MANOEL VIEIRA, CPF/CNPJ 181.376.529-49**, referente ao imóvel localizado na **RUA DOMINCOS BRAZ SEDREZ, 70, MURTA,** neste Município. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei 4313/2005 - Artigos 1 e 2, Decreto 12.385/2021 - Artigo 1. Fica estabelecido que deva **RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS. A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA. NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL,** a contar desta publicação, por não cumprimento da intimação 1090MA/2022, publicada em 18/07/2022, Jornal Edição Extra 2562-2022, TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Itajaí, 22 de Dezembro de 2022.

Maria Augusta Todeschini Rippel
Auditor(a) Fiscal Municipal – Controle Urbano
Matrícula: 2478201

ATOS DA SEC. SEGURANÇA

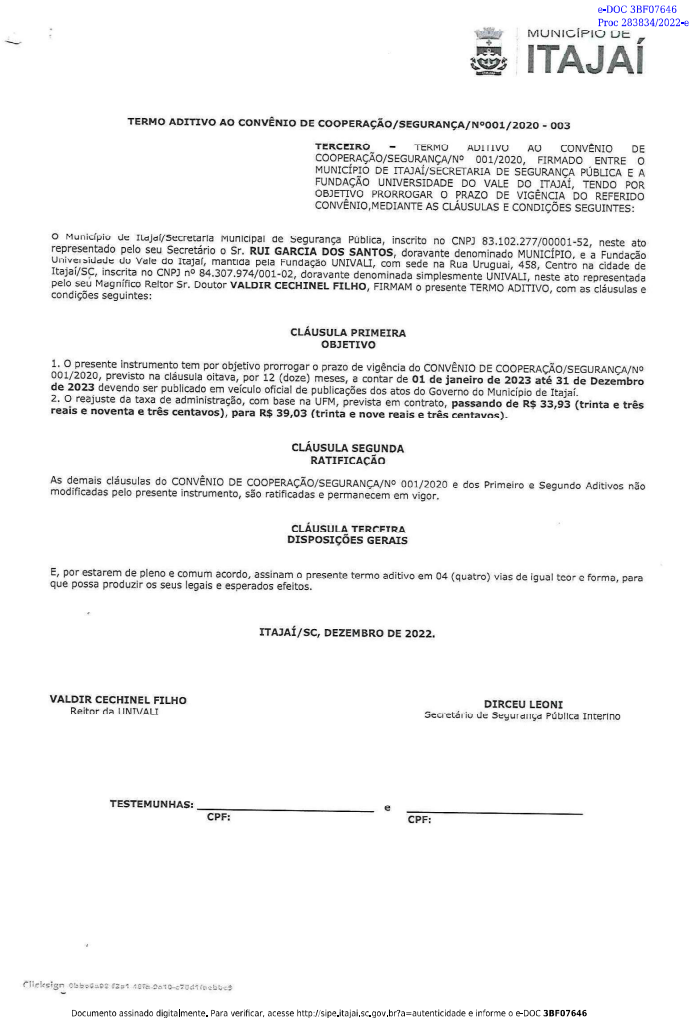

e-DOC 3BF07646
Proc 283834/2022-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO/SEGURANÇA/Nº001/2020 - 003

TERCEIRO – TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO/SEGURANÇA/Nº 001/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, TENDO POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONVÊNIO,MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Segurança Pública, inscrito no CNPJ 83.102.277/00001-52, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. **RUI GARCIA DOS SANTOS**, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Fundação Universidade do Vale do Itajaí, mantida pela Fundação UNIVALI, com sede na Rua Uruguai, 458, Centro na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº 84.307.974/001-02, doravante denominada simplesmente UNIVALI, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Sr. Doutor **VALDIR CECHINEL FILHO**, FIRMAM o presente TERMO ADITIVO, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETIVO

1. O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO/SEGURANÇA/Nº 001/2020, previsto na cláusula oitava, por 12 (doze) meses, a contar de **01 de janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023** devendo ser publicado em veículo oficial de publicações dos atos do Governo do Município de Itajaí.
2. O reajuste da taxa de administração, com base na UFM, prevista em contrato, **passando de R$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), para R$ 39,03 (trinta e nove reais e três centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA
RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO/SEGURANÇA/Nº 001/2020 e dos Primeiro e Segundo Aditivos não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

ITAJAÍ/SC, DEZEMBRO DE 2022.

VALDIR CECHINEL FILHO
Reitor da UNIVALI

DIRCEU LEONI
Secretário de Segurança Pública Interino

TESTEMUNHAS: _____ **CPF:** e _____ **CPF:**

Clicksign 0bbe6a82-f2a1-45fa-b010-e70d1fe6bbc9

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **3BF07646**

ATOS DO SEMASA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-72006
ADITIVO CONTRATUAL 001 AO CONTRATO 041/2022 – CC 008/2022

Contratada: DJD LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 20.236.518/0001-36. Sócio Administrador: Darlan de Paulo – CPF n° 064.871.209-52. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA UNIDADE DE EXAUSTÃO E TRATAMENTO DE GASES DA ETE CIDADE NOVA, COM DATA DE INÍCIO A PARTIR DE 01/12/2022. Aditivo para supressão de R$ 99.126,13 (noventa e nove mil, cento e vinte e seis reais e treze centavos) = Porcentagem a ser suprimida: 6,0079%. O serviço deverá estar de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 22/12/2022

Itajaí/SC, 22 de dezembro de 2022.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral e.e

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2022
Processo Administrativo Nº 2022-DTI-072944

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088□2022

Contratada: ACQUASERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI; CNPJ sob nº 05.777.193.0001/05. Sócio: Fábio Mignot Meyer, CPF de nº 027.711.749-60. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos visando à implantação de Solução Completa de Gestão do abastecimento de água, esgoto e resíduos sólidos no SEMASA, incluindo a conversão dos dados existentes, suporte e manutenção para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas, alterações legais, alterações corretivas e alterações evolutivas, o fornecimento da infraestrutura necessária e insumos, envolvendo as áreas de gerenciamento pertinentes ao mesmo. O valor Global deste contrato é de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais). O PRODUTO / SERVIÇO deverá ser entregue e executado a contar de 01/01/2023, e a vigência do contrato será até 31/12/2023. A prestação de serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 22/12/2022.

Itajaí/SC, 22 de dezembro de 2022.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral e.e

EXTRATO DE ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-064783

Aditivo 003 ao Contrato Nº 086/2021 – CC 001/2021

Contratada: E.S.E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 83.805.101/0001-67. Sócios: Eduardo Schmitt Espindola – CPF n° 024.498.019-52 e Hugo Sebastião Malagoli –CPF n° 021.453.219-42. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA SÃO ROQUE, LOCALIZADA À RUA ANTÔNIO JOSÉ CUCO, BAIRRO SÃO ROQUE, EM ITAJAÍ/SC, CONTEMPLANDO PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA, URBANIZAÇÃO E PROJETOS COMPLEMENTARES. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 086/2021 no valor de R$ 459.435,94 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) conforme CI DS 525/2022 – manifestação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
Data da assinatura: 22/12/2022.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral e.e - SEMASA

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022

Processo Administrativo Nº 2022-GRH-077548

Contratação de empresa TRANSPIEDADE – TRANSPORTES COLETIVOS LTDA para aquisição de vale transporte, para os diversos trajetos na cidade de Itajaí

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para aquisição de vale transporte da empresa TRANSPIEDADE - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA CNPJ Nº 13.114.396/0001-40 em diversos trajetos na cidade de Itajaí, visando atender os interesses da Autarquia Municipal no correto cumprimento da legislação trabalhista para o período de janeiro a dezembro de 2023, pelo preço global de R$ 10.977,12 (dez mil, novecentos e setenta e sete reais e doze centavos), para 3.024 passes, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes do processo.

Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral e.e

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2022

REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-076861

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

Contratada: **AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA.** CNPJ Nº **30.274.793/0001-06.** Responsável: **HELTON LUIS SIQUEIRA, CPF: 050.575.429-07.** Objeto: Registro de preços para eventual **aquisição de Ortopolifosfato de Sódio (Poliortofosfato de sódio), com garantia de estabilização de rede de distribuição de água (dosagem máxima), utilizado como agente na complexação de metais trivalentes tais como ferro e manganês, remoção de cor, desincrustação nas redes de águas tratadas oriundas das Estações de Tratamento de Águas de São Roque, Limoeiro e Arapongas e poços artesianos do SEMASA, com o objetivo de estabilizar, manter e aprimorar a estabilização de rede de distribuição de água do SEMASA**, para utilização pelo SEMASA, com vigência de **01/01/2023 a 31/12/2023**, a saber:

Empresa Vencedora				CNPJ N°	
Aguatop Soluções Sustentáveis em Meio Ambiente e Saneamento Ltda				30.274.793/0001-06	
Item	Qtd..	Unid.	Especificação	Valores Registrados	
				Unitário	Total
1	84.000	kg	Ortopolifosfato de Sódio (Poliortofosfato de sódio), com garantia de estabilização de rede de distribuição de água (dosagem máxima), utilizado como agente na complexação de metais trivalentes tais como ferro e manganês, remoção de cor, desincrustação nas redes de águas tratadas oriundas das Estações de Tratamento de Águas de São Roque, Limoeiro e Arapongas e poços artesianos do SEMASA	13,05	1.096.200,00

Itajaí/SC, 22 de dezembro de 2022.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral e.e

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2022

REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-076592

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

Contratada: **Contratada: HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. CNPJ Nº 46.481.156/0004-85.** Responsável: **EVANGELA RIBEIRO PACHECO, CPF: 070.111.388-03.** Objeto: Registro de preços para eventual **aquisição de cloro líquido, utilizado para dosagem de cloro em águas nas Estações de Tratamento de Água São Roque e Arapongas**, para utilização pelo SEMASA, com vigência de **01/01/2023 a 31/12/2023**, a saber:

Empresa Vencedora				CNPJ N°	
HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA				46.481.156/0004-85	
Item	Qtd..	Unid.	Especificação	Valores Registrados	
				Unitário	Total
1	175.500	kg	Cloro líquido pressurizado entregue em cilindros de 900 kg, com 99,5% de Cl_2, com teor de Ferro ≤ 10 ppm e ≤ 50 ppm de umidade, utilizado em cloração de água para consumo humano.	9,80	1.719.900,00

Itajaí/SC, 22 de dezembro de 2022.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral e.e

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022

Processo Administrativo Nº 2022-GRH-077463

AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE NOS SEGUINTES ITINERÁRIOS: ITAJAÍ X ITAPEMA (CENTRO)

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para aquisição de vale transporte da empresa **VIAÇÃO PRAIANA LTDA,** CNPJ Nº **84.297.217/0001-03** nos itinerários de Itajaí e o município de Itapema (Centro), visando atender os interesses da Autarquia Municipal no correto cumprimento da legislação trabalhista para o período de janeiro a dezembro de **2023**, pelo preço global de **17.337,60 (dezessete mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), para 2.016 passes,** tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes do processo.

Itajaí, 22 de dezembro de 2022.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral e.e

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

VISTOS ETC.

Com base no processo licitatório Pregão Presencial nº 015/22, cujo objeto é a contratação de empresa para Manutenção da Pavimentação Asfáltica da Área Pública Primária da Superintendência do Porto de Itajaí/SC, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, tudo em conformidade com o respectivo Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 015/22 e demais atos vinculados à adjudicação ora formalizada, inclusive as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e/ou Projeto Básico do Edital, manifesto-me de acordo com os termos da Ata de Apregoação de Valores do Pregão Presencial n° 015/22, lavrada pela Pregoeira senhora Caroline Mehler, pela Equipe de Apoio formada pelo senhor Valdir Fiorin Junior e pela Equipe Técnica formada pela senhora . Bruna Calloni, no dia 12/12/2022 e, com o Relatório de Pregão, anexo no presente processo. Assim, homologo e adjudico a contratação da empresa A.J. POTTER & CIA LTDA o objeto no valor total de R$529.995,23 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), tudo de acordo com a documentação anexa.

Itajaí, 22 de dezembro de 2022.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO Nº 043/22 ao CONTRATO Nº 017/18. CONTRATADA: ALLBER ENGENHARIA EIRELI – ME. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 017/18 referente ao Pregão Presencial nº 009/18, pelo período de 7 (sete) meses, iniciando em 01/01/2023 e encerrando-se em 31/07/2023. VALOR: Valor estimado para 7 (sete) meses é de R$ 122.250,03 (cento e vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº "658" 33.90.00.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)

EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO Nº 045/22 ao CONTRATO Nº 012/18. CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ. OBJETO: Prorrogação do Contrato n° 012/18 referente a Dispensa nº 016/18, pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando em 01/01/2023 e encerrando-se em 01/03/2023. VALOR: O valor mensal é de R$ 128.923,97 (cento e vinte e oito mil novecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 33.90.00-39– Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
EXTRATO DE ADITIVO
ADITIVO Nº 046/22 ao CONTRATO Nº 007/22. CONTRATADA: CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS IND. E COM. DE CHAPECÓ LTDA. OBJETO: prorrogação do Contrato n° 007/22 referente ao Pregão Presencial nº 004/22, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 24/01/2023 e encerrando-se em 23/01/2024. VALOR: O valor total anual de R$143.200,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos reais). Ressalvando-se o reajustamento previsto em contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº "180" - 33.90.00.39 - Outros Serviços de terceiros - PJ. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022.
FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE
RESOLUÇÃO Nº 010 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA EXCEPCIONAL DA TARIFA DE ARMAZENAGEM NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22/12/2022 ATÉ AS 13 HORAS DO DIA 24/12/2022, NA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, na qualidade de Autoridade Portuária responsável pela administração do Porto de Itajaí, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas no artigo 17, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, artigos 1º ao 4º da Lei n° 2.970, de 16 de junho de 1995, artigo 1º da Lei n° 3.513, de 6 de junho de 2000 e artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019; e
CONSIDERANDO o volume de chuvas que acometem o litoral de Santa Catarina neste mês de dezembro, que já ultrapassam o montante de 430mm, superando os valores históricos;
CONSIDERANDO que as chuvas, aliadas às altas velocidades de correnteza do Rio Itajaí-açu, que impediram que fosse realizada a operação de carga dos navios que estavam e /ou ainda estão atracados;
CONSIDERANDO que em decorrência da assinatura do contrato transitório, haverá um lapso temporal até o retorno das linhas periódicas dos navios de contêineres;
CONSIDERANDO que grande parte da receita da Autoridade Portuária e dos trabalhadores portuários avulsos, neste período, virá da operação de navios de carga geral e passageiros;
CONSIDERANDO a programação dos próximos navios a atracarem no Porto público, bem como o tipo da operação e o tamanho dos navios;
CONSIDERANDO que deve ser observado o princípio constitucional da eficiência, e portanto, deve-se buscar todos os navios, cuja operação gera emprego e renda para milhares de famílias, principalmente neste momento de queda na operação de navios de contêineres;
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o operador portuário SC PORTOS a movimentar as cargas do navio TBC PRESTIGE, fazendo um bolsão de vergalhões de aço na praça PB, visando acelerar o final da faina do citado navio.

§1º Mediante a utilização do bolsão de descarga citado no caput Deste Artigo, e desde que seja realizada a retirada das cargas até as 13:00 horas do dia 24/12/2022, não incidirá sobre as mesmas qualquer tarifa de armazenagem.

§2º Para que haja eficácia no disposto Neste Artigo, o operador portuário SC PORTOS deverá finalizar e desatracar o navio TBC PRESTIGE, até às 13:00 do dia 22/12/2022, sob pena de incidência da respectiva tarifa de armazenagem nos moldes da tabela tarifária vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Itajaí – SC, 21 de dezembro de 2022.

Ricardo José Pogalski de Amorim
Diretor-Geral de Operações Logísticas

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

ATOS DA SEC. GOVERNO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2022
Processo Sipe 283265/2022.
O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJAI – APAE, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Vagas de atendimentos para alunos com deficiência, autismo e transtorno funcionais específicos.
VALOR TOTAL ESTIMADO – R$ 821.300,00 (Oitocentos e vinte e um mil e trezentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Termo de Colaboração será executado a partir de fevereiro de 2023 e com encerramento em dezembro de 2023. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60(sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta, com fundamento no Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15.
Itajaí, 22 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

MINUTA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2022
Processo Sipe xxxxxx/2022
O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação – Parque Dom Bosco, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Serviço de Lote 02 – Atendimento para 150 crianças de 11 a 14 anos, no bairro Dom Bosco, no contraturno escolar.
VALOR TOTAL ESTIMADO – R$ 269.071,00 (duzentos e sessenta e nove mil, setenta e um reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Termo de Colaboração será executado a partir de fevereiro de 2023 e com encerramento em dezembro de 2023. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60(sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta, com fundamento no Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15.
Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2022
Processo Sipe 281980/2022.
O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC Centro de Intervenção e Estimulação Precoce – Vovó Biquinha, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Serviço de Atendimento de estimulação precoce para 100 crianças, de 0 a 05 anos e 11 meses completos até março de 2023, pelo período de 1 h, duas vezes por semana.
VALOR TOTAL ESTIMADO – R$ 361.150,00 (Trezentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Termo de Colaboração será executado a partir de fevereiro de 2023 e com encerramento em dezembro de 2023. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60(sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta, com fundamento no Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15.
Itajaí, 22 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 030/2022
Processo Sipe 283125/2022.
O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Educação Condutiva Pássaros de Luz, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Objeto – Vagas de Educação Especial – Atendimento de Educação condutiva.
VALOR TOTAL ESTIMADO – R$ 209.350,00 (duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Termo de Colaboração será executado a partir de fevereiro de 2023 e com encerramento em dezembro de 2023. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60(sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta, com fundamento no Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15.
Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2022
Processo Sipe 283389/2022
O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região – ADVIR , para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Serviço de Atendimento de 50 (cinquenta) crianças e adolescentes com deficiência visual, baixa visão e deficiência múltipla.
VALOR TOTAL ESTIMADO - R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Termo de Colaboração será executado a partir de fevereiro de 2023 e com encerramento em dezembro de 2023. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60(sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta, com fundamento no Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15.
Itajaí, 21 de dezembro de 2022.
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032/2022
Processo Sipe 282161/2022
O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC Associação Náutica de Itajaí, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Serviço de
VALOR TOTAL ESTIMADO - R$ 398.800,00 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Termo de Colaboração será executado a partir de fevereiro de 2023 e com encerramento em dezembro de 2023. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60(sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta, com fundamento no Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15.
Itajaí, 22 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA TC 056/2022

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e INSTITUTO NADAR SOCIAL
OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto SERVIÇO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS, NA MODALIDADE COLÔNIA DE FÉRIAS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM OU SEM DEFICIÊNCIAS, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, NA FAIXA ETÁRIA DE 06(SEIS) A 15(QUINZE) ANOS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS NOS BAIRROS DE CIDADE NOVA, SÃO VICENTE, SÃO JOÃO, IMARUÍ, SÃO JUDAS, DOM BOSCO E BARRA DO RIO, PARA 300(TREZENTOS) VAGAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2023.

VALOR GLOBAL: R$ 159.900,00 (CENTRO E CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente chamamento público, correrão por conta de dotações da Secretaria de Promoção da Cidadania do exercício de 2022.

VIGÊNCIA: janeiro de 2022 a fevereiro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2022.
.....

EXTRATO: ATOS DE DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DE PARCERIAS

LEANDRO LUY PEIXOTO - Secretário da Secretária de Promoção da Cidadania no uso das suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 49/2018/CGM/SEGOV em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar servidor como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução as ações da Parceria, resolve:
DESIGNAR, JULIANA INÊS DA SILVA GONÇALVES Matrícula 954701 – para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da Parceria, firmado com a Organização da Sociedade Civil e INSTITUTO NADAR SOCIAL, referente Chamamento Público Nº 238774/2022/SEDAC, Termo de Colaboração Nº 056/2022 e SIPE 238774/2022 da assinatura do Termo de Colaboração, até o termino de sua vigência.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2022.

SIPE: 238774/2022
OBJETO: SERVIÇO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS, NA MODALIDADE COLÔNIA DE FÉRIAS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM OU SEM DEFICIÊNCIAS, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, NA FAIXA ETÁRIA DE 06(SEIS) A 15(QUINZE) ANOS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS NOS BAIRROS DE CIDADE NOVA, SÃO VICENTE, SÃO JOÃO, IMARUÍ, SÃO JUDAS, DOM BOSCO E BARRA DO RIO, PARA 300(TREZENTOS) VAGAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2023
REFERÊNCIA: C.I. Nº 087/2022
DATA DO PROCESSO: 19/10/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, Sr. Jean Carlos Sestrem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no tocante ao § 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, dada redação pela Lei nº 13.204/2015 e suas alterações posteriores e as disposições contidas na Instrução Normativa nº 049/CGM/SEPOG/2018, tendo em vista o julgamento proferido na sessão de julgamento, resolve:

01 – HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público nº 238774/2022/SEDAC nos seguintes termos:

a) SIPE: 238774/2022
b) Modalidade: Termo de Colaboração.
c) Data Homologação: 27/12/2022
d) Objeto do Chamamento Público: SERVIÇO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS, NA MODALIDADE COLÔNIA DE FÉRIAS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM OU SEM DEFI-

CIÊNCIAS, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, NA FAIXA ETÁRIA DE 06(SEIS) A 15(QUINZE) ANOS, RESIDENTES E/ OU DOMICILIADOS NOS BAIRROS DE CIDADE NOVA, SÃO VICENTE, SÃO JOÃO, IMARUÍ, SÃO JUDAS, DOM BOSCO E BARRA DO RIO, PARA 300(TREZENTOS) VAGAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2023

e) Valor: 159.900,00 (CENTRO E CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

02 – ADJUDICAR o objeto do presente Chamamento Público em favor do INSTITUTO NADAR SOCIAL, nos termos da proposta ofertada.

JEAN CARLOS SESTREM
SECRETÁRIO DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2022
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE: 6C2FD6C4981ED3550958E3B6BD0DC1EC6322BC19
O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura de Itajaí, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO E MELHOR TÉCNICA, para CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, de acordo com as condições fixadas no edital e seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186 ou e-mail: licitações@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão recebidos até às 13h30min do dia 15 de fevereiro de 2023, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, momento no qual se dará início à sessão de abertura com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 23 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2022
CHAVE TCE: DA5A44AC74BFCA231C5F5283BB9F0E266DE9FF14
O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura de Itajaí, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA EB GASPAR DA COSTA MORAES, de acordo com as condições fixadas no edital e seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186 ou e-mail: licitações@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão recebidos até às 13h30min do dia 25 de janeiro de 2023, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, momento no qual se dará início à sessão de abertura com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Extrato: CONTRATO 357/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES ME
CNPJ: 00.637.365/0001-21
Quadro Societário: Sonia Raquel Rebelo Rodrigues
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 011/2022
Número do Processo: 259690/2022-e
Objeto: Serviço para o atendimento de até 5.000 (cinco mil) crianças de zero mês a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, vagas estas a serem divididas por idade e por proximidade da residência ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis.
Data Assinatura: 23/12/2022
Valor: 58.850,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais)
Vigência: Este contrato terá validade de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 363/2021/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: FARIA & VELOSO – ATIVIDADES DE ATENDIMENTO NA AREA DA SAÚDE LTDA
CNPJ: 11.580.535/0001-03
Quadro Societário: PATRICIA ELISA VELOSO ,LUIS AUGUSTO LUCHTENBERG,PEDRO EVANDRO ALVIM DE FARIA,ANDREA LUCIANA VELOSO SANTIAGO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 286485/2022
Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de23/12/2022 a 22/12/2023, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 22/12/2022
Valor: 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2019/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: SUPREMA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 04.260.697/0001-90
Quadro Societário: ANDRÉ RICARDO RHENIUS ,LILIAN LUIZA RHENIUS RUSSO,CAROLINE LOUISE RHENIUS DA SILVA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 286663/2022
Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVÉL, SITUADO NA RUA PEDRO JOAQUIM VIEIRA, Nº 179, PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO JUDAS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 28/12/2022 a 27/12/2023, em razão da necessidade da locação, bem como o reajuste pelo IPCA referente ao período de 12/2021 a 11/2022, conforme justificativa e pedido anexos ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 22/12/2022
Valor: 143.858,16 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 098/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LL ZOCOO PROJETOS SS LTDA - EPP
CNPJ: 10.809.102/0001-06
Quadro Societário: Luiz Fernando Cirino Zocco,Renata Cirino Zocco Zamarian, Monique Yumi Osawa Gonçalves , Luiz Campanhã Zocco
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 286450/2022
Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO O.A.E. (OBRA DE ARTE ESPECIAL) PARA A SECRETARIA DE OBRAS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 29/12/2022 a 27/01/2023,tempo hábil para realizar o aceite do objeto após os ajustes solicitados pela fiscalização, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.
O presente aditivo não altera o valor contratual.
Data Assinatura: 22/12/2022

Extrato: CONTRATO 356/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: THABATA CAROLINE DOMINGUES CE LTDA
CNPJ: 48.068.813/0001-40
Quadro Societário: Thabata Caroline Domingues Ce ,Tania Marcia Cipriani Batistotti
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 011/2022
Número do Processo: 259690/2022-e
Objeto: Serviço para o atendimento de até 5.000 (cinco mil) crianças de zero mês a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa

da Educação Básica, vagas estas a serem divididas por idade e por proximidade da residência ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis.
Data Assinatura: 23/12/2022
Valor: 91.289,00 (noventa e um mil e duzentos e oitenta e nove reais)
Vigência: Este contrato terá validade de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 355/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MELUTCHA – CENTRO EDUCACIONAL CIDADE NOVA EIRELI
CNPJ: 34.707.834/0001-53
Quadro Societário: Melutcha Baldo Felipe
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 011/2022
Número do Processo: 259690/2022-e
Objeto: Serviço para o atendimento de até 5.000 (cinco mil) crianças de zero mês a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, vagas estas a serem divididas por idade e por proximidade da residência ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis.
Data Assinatura: 23/12/2022
Valor: 87.987,00 (oitenta e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais)
Vigência: Este contrato terá validade de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 354/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL MURTA LTDA
CNPJ: 44.127.487/0001-43
Quadro Societário: Mayara da Silva Caldeira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 011/2022
Número do Processo: 259690/2022-e
Objeto: Serviço para o atendimento de até 5.000 (cinco mil) crianças de zero mês a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, vagas estas a serem divididas por idade e por proximidade da residência ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis.
Data Assinatura: 23/12/2022
Valor: 58.764,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais)
Vigência: Este contrato terá validade de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 353/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM LTDA
CNPJ: 33.936.179/0001-42
Quadro Societário: Vanessa Alessandra de Souza
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 011/2022
Número do Processo: 259690/2022-e
Objeto: Serviço para o atendimento de até 5.000 (cinco mil) crianças de zero mês a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, vagas estas a serem divididas por idade e por proximidade da residência ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis.
Data Assinatura: 23/12/2022
Valor: 58.344,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e quarenta e quatro reais)
Vigência: Este contrato terá validade de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 352/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
CNPJ: 32.851.491/0001-70
Quadro Societário: Luckas Sergio da Silva Caldeira ,Rodrigo Battisti Archer
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 011/2022
Número do Processo: 259690/2022-e
Objeto: Serviço para o atendimento de até 5.000 (cinco mil) crianças de zero mês a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, vagas estas a serem divididas por idade e por proximidade da residência ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis.
Data Assinatura: 23/12/2022
Valor: 53.868,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e oito reais)
Vigência: Este contrato terá validade de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 351/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ANDRE SOARES LEITE ME
CNPJ: 29.104.183/0001-77
Quadro Societário: Andre Soares Leite
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 011/2022
Número do Processo: 259690/2022-e
Objeto: Serviço para o atendimento de até 5.000 (cinco mil) crianças de zero mês a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, vagas estas a serem divididas por idade e por proximidade da residência ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis.
Data Assinatura: 23/12/2022
Valor: 75.148,00 (setenta e cinco mil e cento e quarenta e oito reais)
Vigência: Este contrato terá validade de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO 350/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL FABRICA DOS SONHOS LTDA
CNPJ: 33.565.499/0001-33
Quadro Societário: Eugenia Maria da Silva Brito Francelino ,Isabella Mafra Vanz
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 011/2022
Número do Processo: 259690/2022-e
Objeto: Serviço para o atendimento de até 5.000 (cinco mil) crianças de zero mês a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, vagas estas a serem divididas por idade e por proximidade da residência ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis.
Data Assinatura: 23/12/2022
Valor: 69.729,00 (sessenta e nove mil e setecentos e vinte e nove reais)
Vigência: Este contrato terá validade de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO Nº 349/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 00.145.589/0001-16
Quadro Societário: CR Artefatos de Cimento Ltda ,Baltt Empreiteira Transportes e Terraplenagem Ltda
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Concorrência Pública
Referência Modalidade: 016/2022
Número do Processo: 240590/2022-e
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REURBANIZAÇÃO DA RUA DELFIM MÁRIO DE PADUA PEIXOTO - PRAIA BRAVA
Data Assinatura: 22/12/2022
Valor: 13.355.405,45 (treze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
Vigência: O prazo Contratual será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias a partir da assinatura do contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 377/2022
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE: 7C66DD71C29676D207C876C3C026DBF673D95A4C
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 05 de janeiro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E CALIBRAÇÕES, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 22 de dezembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 378/2022
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE: 018D44F101F7032F2A64971225230C0AEBA6D9A1
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 05 de janeiro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 23 de dezembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Assunto: Solicitação de Penalização SILVA & DAL MOLIN PROD. DE EVENTOS LTDA ME. (CNPJ 08.663.333/0001-02).
Objeto: ARP 87/2021, lavrada em 27/05/2021 – PP 103/2021.
SIPE : 28410/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 438/2022.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Obras através da CI n. 004/2021, de 11/02/2022, visando apuração de suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 103/2021, para o registro de preços de **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS** em que a empresa SILVA E DAL MOLIN PROD. DE EVENTOS LTDA ME fora vencedora de vários itens, a saber:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
2	24600 DECK EM MADEIRA DE ITAÚBA BENEFICIADA 2,5X10 CM, COM OS CANTOS ARRENDONDADOS	Mª	EDOC 4EA3EFAB 43961/2021-e	150	169,00
3	24724 - MADEIRA DE CAMBARÁ 2,5 POR 20	MT	EDOC 4EA3EFAB 43961/2021-e	150	10,50
4	24725 - MADEIRA DE CAMBARÁ 2,5 POR 25	MT	EDOC 4EA3EFAB 43961/2021-e	200	13,30
7	499 - MADEIRA DE ITAÚBA MEDINDO 3 X 25 - PLAINADA - METRO	M	EDOC 4EA3EFAB 43961/2021-e	200	68,00
8	502 - MADEIRA DE ITAÚBA MEDINDO 3 X 7 PLAINADA - METRO	M	EDOC 4EA3EFAB 43961/2021-e	200	19,00
9	11399 - MADEIRA DE ITAÚBA MEDINDO 5 X 10 - PLAINADA - METRO	M	EDOC 4EA3EFAB 43961/2021-e	200	36,90
11	24499 - MADEIRA DE ITAÚBA SERRADA EM PRANCHAS, VIGOTES, CAIBROS E BARROTES E RÉGUAS	M³	EDOC 4EA3EFAB 43961/2021-e	15	6.900,00
14	24496 - MADEIRA DE PINUS PARA SARRAFO ESTACA, 2,5X7 CM, COM 03 METROS DE COMPRIMENTO.	UN	EDOC 4EA3EFAB 43961/2021-e	300	6,00
15	511 - MADEIRA DE PINUS TÁBUA MEDINDO 2,5 X 30 - PLAINADA - METRO	M	EDOC 4EA3EFAB 43961/2021-e	30	3,09
18	24497 - MADEIRA DE SUCUPIRA SERRADA EM PRANCHA 10X15 CM COM 04 METROS DE COMPRIMENTO.	UN	EDOC 4EA3EFAB 43961/2021-e	100	216,65
19	13947 - MADEIRA DE SUCUPIRA SERRADA EM PRANCHA MEDINDO 4 X 25 X 2,80M	UN	EDOC 4EA3EFAB	50	118,00

Laudo 1 de 6
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

			43961/2021-e		
21	8616 - TÁBUA ITAÚBA 3 X 12 CM COM 3 METROS DE COMPRIMENTO, PLAINADA EM TODAS AS FACES	PÇ	EDOC 4EA3EFAB 43961/2021-e	50	55,50
22	24494 - TÁBUA ITAÚBA 4X20 CM COM 03 METROS DE COMPRIMENTO, PLAINADA TODAS AS FACES.	UN	EDOC 4EA3EFAB 43961/2021-e	50	170,00

Para embasar o presente, o Diretor de Gestão da SMO notificou a empresa, através de e-mail enviado para eventossul@hotmail.com, em 01/10/2021, deixando assente que foi solicitado à empresa em 21/09/2021, o fornecimento de madeiras com envio do Empenho n. 6149/2021 e AF 5503/2021, sendo que não houve entrega das mercadorias e ainda anexou resposta da empresa com a seguinte alegação: "bom dia, primeiramente, estou fazendo a solicitação do reequilíbrio financeiro para que possamos dar sequência do pedido, ok".

A empresa se manifestou sobre a Notificação em 05/10/2021, alegando que participou do certame, que ocorreu no mês de Maio/2021, e somente recebeu o empenho n. 6149/2021 e AF n. 5503/2021 em 21/09/2022, sendo que o objeto do contrato sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactuava com o valor de mercado, e apresentou, nessa ocasião, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da ARP, sem cumprir com a entrega dos produtos constantes do empenho emitido.

Nessa toada, a Secretaria Municipal de Obras apresentou manifestação à contranotificação da empresa, deixando assente que o fornecimento do material não pode ser condicionado ao reequilíbrio contratual, tão pouco serviria como motivo para a inexecução voluntária das obrigações assumidas pela contratada e ao final estabeleceu:

a) Por ter decorrido o prazo original, bem como a empresa não ter as peças prontas, aplicou-se a multa de de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso, a contar de 23/09/2021, devendo ser o montante descontado na nota fiscal conforme cláusulas 7.4.3 e 7.7 da ata de registro de preços;

b) A empresa deve manifestar expressamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se concorda com as diretrizes sendo que o silencio importaria negativa, e autorizaria o cancelamento da ata."

Ocorre que a empresa não realizou entrega do material e tão pouco se manifestou sobre a resposta acima, tendo a ata de registro de preços seu vencimento em 27/05/2022, que resultou no cancelamento do empenho e AF emitidas e pedido de análise para penalização pela Secretaria gestora.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

"**Art. 39** À Gerência de Contratos compete:
I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

Laudo 2 de 6
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido pedido de alteração de Ata de Registro de Preços.

3. DO PROCEDIMENTO

Para que não pairem dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, constam dos autos: a) a Notificação enviada via e-mail, b) Contranotificação da Empresa, em 05/10/2021; e, c) resposta da Contranotificação, em 07/10/2021, sem outra manifestação da empresa e sem cumprimento do empenho e AF emitidos durante a vigência da ARP.

É de se mencionar que a empresa alegou aumento de custo da mercadoria e fez pedido de reequilíbrio financeiro após recebimento do empenho e AF o que não foi aceito pelo Diretor de Gestão da SMO, com aplicação de multa e sem manifestação da empresa que deixou de cumprir com a entrega do produto.

Ademais, cumpre ainda informar que no momento da participação da licitação, o licitante se compromete a entregar e ter em estoque os itens ao qual sagrou-se vencedor, não merecendo prosperar alegação, ainda mais pelo lapso temporal entre o pedido (21/09/2021) e a informaçao de impossibilidade de entrega sem reequilíbrio da ata, que ocorreu em 05/10/2021, isto é, a empresa recebeu o pedido de fornecimento em 21/09/2021 e somente se manifestou após recebimento do pedido.

Examinando, é cediço que a empresa foi regularmente Notificada em 01/10/2021, decorrente da falta de entrega das mercadorias contidas na AF 5503/2021 e Empenho 6149/2021, enviados em 21/09/2021, e somente após o recebimento do pedido apresentou manifestação sobre aumento do custo do produto, sem enviar qualquer documento comprobatório e ainda enviando em Contranotificação um pedido de reequilíbrio após a emissão da AF, o que não pode ser aceito.

É o relato

4. DO MÉRITO

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do Pregão Presencial nº 103/2021, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi assinada.

Por motivos desconhecidos o fornecedor não informou a Municipalidade com antecedência sobre eventual aumento de custo e não realizou a entrega dos itens constantes da AF 5503/2021 e Empenho 6149/2021, com vencimento da ata em 27/05/2022.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Laudo 3 de 6
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento dos produtos adjudicados.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e **o prazo para o fornecimento**.

O não cumprimento do avençado causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade dos itens.

Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar** ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções, estão previstas na clausula 7, item 7.5.:

A Cláusula 7, disciplina:

7. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 6.906/03, ao critério da Administração.

Além disso, disciplina-se na Ata de Registro de preços:

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, **sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

7.4.1 Advertência;

7.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada por item em assinar a Ata de Registro de Preços.

7.4.3 Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

7.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

7.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

É de se analisar, que considera-se justificado o "atraso" no atendimento, os casos que serão especificados abaixo, da mesma forma, incluir mensurar que faz basicamente do não cumprimento ao avençado, não se encontra motivos aliados a aceitar as justificativas do notificado:

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

7.10 Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos: Greves; Epidemias; Cortes freqüentes de energia elétrica e água; Enchentes; Impedimento de suprir os serviços com produtos devido a interrupção das vias de acesso às mesmas; Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos produtos; Escassez, falta de produtos e/ou mão-de-obra no mercado; e, Atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

Ademais a Cláusula IX, 9.3.2, da Ata de Registro de Preços firmada entre a empresa e Município estabeleceo um prazo de 30 dias de antecedência para:

CLAUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

(...)

9.3.2 A solicitação dos detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada **com a antecedência de 30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido."

Mister deixar assente que o pedido de liberação da obrigação deveria ter sido comunicado antes da emissão da nota de empenho ou do pedido de fornecimento o que não ocorreu no presente caso.

De balanço, apura-se que a empresa não informou antes da Autorização de Fornecimento a falta de condições de fornecer o item, sendo que essa é uma obrigação contratual prevista em Ata quando sagrou-se vencedora, gerando prejuízo à Municipalidade.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conclui-se, que restou demonstrado que a empresa contratada deixou de entregar os itens constantes do empenho n. 6149/2021 e AF 5503/2021, apesar de ter sido regularmente notificada via e-mail que não seria possível análise de reajuste após emissão da autorização de fornecimento, conforme previsto no inciso I do artigo 19 do Decreto Federal 7092/2013, a saber:

> Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
>
> I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados".**

Veja-se que o inciso I do artigo 19 do Decreto Federal 7892/2013 impõe uma limitação temporal ao pedido de reequilíbrio. A norma autoriza a liberação do fornecedor, sem sanção, apenas se a alta dos preços tiver sido comunicada **antes da autorização de fornecimento**, da emissão da nota de empenho pela Administração.

O fornecedor que, ciente da alta dos valores de mercado, não comunicar o fato ao órgão gerenciador e não solicitar a liberação da obrigação, assume o risco de ser penalizado pela recusa ao cumprimento da obrigação contratual, que foi o ocorrido.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal o visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora não cumpriu o avençado

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações **autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato.**

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido concluiu-se que restou demonstrado que a empresa contratada deixou de fazer entrega da AF 5503/2021 e empenho 6149/2021, no prazo previsto em Ata, apesar de ter sido, regularmente, Notificada em 01/10/2021 e 07/10/2021, deixou de atender o Município, mesmo tendo ciência das penalidades impostas na vigência da Ata pelo gestor da ARP.

Assim, das considerações apresentadas, **decido**:

1) Pela Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de 01 (um) anos a contar da data de emissão da presente Decisão Administrativa;

2) Dê-se ciência da decisão à empresa SILVA E DALMOLIN PROD DE EVENTOS LTDA ME, oportunizando-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Itajaí/SC, 18 de outubro de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: PENALIZAÇÃO POR FALTA DE FORNECIMENTO DO ITEM 4, PP 128/2021.
EMPRESA : SILVA & DAL MOLIN PROD. DE EVENTOS LTDA (CNPJ 08.663.333/0001-02).
SIPE Nº: 219753/2022-e.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 451/2022.

Por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde o processo em epígrafe, veio a esta Diretoria para análise e emissão de decisão administrativa visando penalização da empresa SILVA & DAL MOLIN PROD. DE EVENTOS LTDA decorrente da falta de entrega do pedido representado pela AF 1015/2022, emitida em 20/04/2022, item 04, da ARP 088/2021, lavrada em 27/05/2021, do Pregão Presencial 128/2021.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 128/2021, para o registro de preços de AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO, onde a empresa SILVA & DAL MOLIN LTDA assumiu o fornecimento de alguns itens abaixo descritos:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
3	66499 - PLACA EM PVC 3MM 0,50X0,35 MT COM ADESIVO IMPRESSO.	UN	DAL MOLIN	1.335	49,00
4	66500 - PLACA EM PVC 3MM 0,15X0,35 MT COM ADESIVO IMPRESSO.	UN	DAL MOLIN	1.581	24,85
5	66788 - PLACAS EM PS ESPESSURA 2MM COM ADESIVO EM VINIL + FITA DUPLA FACE. MEDIDAS: 80X200CM.	UNI	DAL MOLIN	1.617	275,45
6	66789 - PLACAS EM PS 2MM ADESIVADA EM VINIL + FITA DUPLA FACE - 04 MODELOS. MEDIDAS: 21X29,7CM.	UNI	DAL MOLIN	2.078	24,00

Na data de 20/04/2022 foi emitida a AF 1015/2022 solicitando a entrega de 120 unidades do item 04 e que não sendo entregue no prazo previsto em ARP foi encaminhada pela Secretaria gestora do contrato notificação extrajudicial sob o nº 14/2022, datada de 02/05/2022 requerendo o cumprimento dando à empresa o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de justificativa formal com a entrega dos produtos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

No dia 05/05/2022 a empresa encaminhou através do e-mail fausto@madvogados.com.br uma Contranotificação alegando que o atraso na entrega deu-se por falta de produtos, devido à escassez de mercado, e com fundamento no artigo 57 da Lei de Licitações pleitearam a prorrogação do prazo de entrega até o dia 13/05/2022 o que não foi cumprido até a presente data e tendo a ARP vencido em 27/05/2022.

É o relato

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

3. DO MÉRITO

3.1. DO DESCUMPRIMENTO NA ENTREGA DO ITEM

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do Pregão Presencial nº 128/2021, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi assinada 27 de maio de 2022. Por motivos desconhecidos o fornecedor não honrou seu compromisso, posto que não entregou os itens registrados e solicitados na AF nº 1015/2022 mesmo tendo sido prorrogado o prazo de entrega até 13/05/2022.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo, 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foram solicitadas providências necessárias a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e **o prazo para o fornecimento, e ainda por ter sido pleiteado prorrogação de prazo até o dia 13/05/2022 sem cumprimento até a presente data**.

O não cumprimento do avençado causou prejuízos para a Administração, diante da necessidade dos produtos.

Para que não pairem dúvidas acerca da observancia do exercicio do direito de defesa pela empresa, constam dos autos a Notificação nº 14/2022, datada de 02/05/2022 e manifestação da empresa em 05/05/2022 requerendo prorrogação do prazo de entrega para 13/05/2022 que não foi cumprido até a presente data, sendo certo que Ata de registro de preços venceu em 27/05/2022 e que o prazo prescricional para aplicação de sanções é de até 05 (cinco) anos da ocorrência do evento que causou o descumprimento da obrigação prevista na Ata de Registro de Preços.

Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

> "Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais**". (grifo nosso)

Lauda 2 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

A inexecução parcial ou total do avençado na Ata de Registro de Preços n° 128/2021, enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções, estão previstas na clausula 7, item, 7. e 7.1 e seguintes:

A Cláusula 7 assim disciplina:

> "7. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal n° 6.906/03, ao critério da Administração.
> 7.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.° colocados por item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicados, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:
> 7.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
> 7.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
> 7.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
> **7.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**
> **7.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitaçao perante a autoridade que aplicou a penalidade.**
> 7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
> 7.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato."

Além disso, disciplina-se na Ata de Registro de preços:

> 7.5. O descumprimento **total ou parcial** das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, **sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
>
> 7.5.1. Advertência;
>
> 7.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.° colocada por item em assinar a Ata de Registro de Preços.
>
> 7.5.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
>
> 7.5.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos,
>
> 7.6. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

De balanço, apura-se que a empresa foi, devidamente, Notificada e pleiteou prorrogação de prazo para 13/05/2022, mas não cumpriu até a presente data.

Lauda 3 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

IV. CONCLUSÃO

Verifica-se, que no referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente, não

entregou os produtos a ela adjudicado e solicitado na AF 1015/2022, emitida em 20/04/2022.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conclui-se, que restou demonstrado que a empresa contratada não entregou o produto solicitado, apesar de ter sido devidamente notificada e apresentado contra notificação sem cumprir o prazo de pedido de prorrogação pleiteado até a presente data.

Assim, das considerações apresentadas, **decido, com fundamento no artigo 87, II e III da Lei 8666/93**:

1) Pela Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de 01 (um) ano a contar da presente Decisão Administrativa;

2) Multa de 10% sobre o valor da Autorização de Fornecimento n. 1015/2022, não cumprida, de R$2.982,00 que representa R$ 298,20 (duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos)

3) Dê-se ciência da decisão à empresa SILVA E DALMOLIN PROD DE EVENTIOS LTDA ME, oportunizando-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Itajaí/SC, 20 de outubro de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Lauda 4 de 4
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

ATOS DA PROCURADORIA

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 12.823, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 10.191, DE 08 DE JANEIRO DE 2014, QUE DEFINE OS VALORES DAS TARIFAS DE COLETA DE RESÍDUOS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII, do art. 47 e arts. 88 e 89, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí e, considerando o disposto nos arts. 9º e 13, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e arts. 9º e 14 da Lei Municipal nº 3.311, de 06 de outubro de 1998, o Contrato de Concessão nº 14/2002 e as planilhas de formação de preços dos serviços aprovados para 2023, apresentadas pela concessionária através do Ofício Itj-cs 111/2022, protocolado em 16/11/2022 e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 277338/2022-e

DECRETA:

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 10.191, de 08 de janeiro de 2014, com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 14/2002 - ITAJAÍ/SC.

TABELA DA TARIFA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (TCLH) - CONFORME PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA NO OFÍCIO Nº ITJ-CS 111/2022 DE 16/11/2022 E APROVADA PELA CONCEDENTE, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

1.QUADRO DO VALOR MENSAL DAS TARIFAS CONFORME FAIXAS DE VOLUMES E FREQUÊNCIA DE COLETA, COM APLICAÇÃO DA TARIFA REFERENCIAL REDUZIDA – EM R$

Faixas de volumes (em litros)	Valor mensal de acordo com a frequência da coleta na semana					
	f 1	f 2	f 3	f 4	f 5	f 6
Até 50 litros por mês	9,16	18,33	27,49	36,66	45,82	54,99
Acima de 50 até 100 litros por mês	18,33	36,66	54,99	73,32	91,65	109,98
Acima de 100 até 200 litros por mês	36,66	73,32	109,98	146,64	183,29	219,95
Acima de 200 até 400 litros por mês	73,32	146,64	219,95	293,27	366,59	439,91
Acima de 400 até 800 litros por mês	146,64	293,27	439,91	586,54	733,18	879,81
Acima de 800 até 1.600 litros por mês	293,27	586,54	879,81	1.173,08	1.466,35	1.759,62
Acima de 1.600 até 3.200 litros por mês	586,54	1.173,08	1.759,62	2.346,16	2.932,70	3.519,24
Acima de 3.200 até 6.400 litros por mês	1.173,08	2.346,16	3.519,24	4.692,32	5.865,41	7.038,49

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Acima de 6.400 litros	2.346,16	4.692,32	7.038,49	9.384,65	11.730,81	14.076,97

2. COEFICIENTES DE FREQUÊNCA DE COLETA

Frequência da coleta na semana	Coeficiente de frequência de coleta (F)
f 1	1,00
f 2	2,00
f 3	3,00
f 4	4,00
f 5	5,00
f 6	6,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSOLIDA E ATUALIZA JUNTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, A LEI Nº 7.241/2020, A LEI Nº 7.258/2020, A LEI Nº 7.260/2020, A LEI Nº 7.265/2020, A LEI Nº 7.331/2021, A LEI Nº 7.337/2021, A LEI Nº 7.379/2022 E A LEI Nº 7.395/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar nº 372, de 18 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.241, de 16 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.258, de 18 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.260, de 18 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.265, de 30 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.331, de 16 de novembro de 2021, a Lei nº 7.337, de 22 de novembro de 2021, a Lei nº 7.379, de 18 de março de 2022 e a Lei nº 7.395, de 20 de maio de 2022.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 16-A à Lei Complementar nº 372, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:
Art. 16-A. Fica instituído no Município de Itajaí o dia 25 de abril de cada ano como sendo o Dia Municipal do Cão Guia.

Art. 3º Acrescenta-se o art. 26-A à Lei Complementar nº 372, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:
Art. 26-A. Fica instituída a Semana Municipal das Mães Atípicas, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de maio, dedicada ao desenvolvimento de ações diversas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.
Parágrafo único. São objetivos da Semana Municipal das Mães Atípicas:
I - incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;
II - estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas;
III - propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;
IV - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe atípica;
V - divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica.

Art. 4º Acrescenta-se o art. 61-A à Lei Complementar nº 372, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:
Art. 61-A. Fica instituído no Município de Itajaí o quarto sábado do mês de agosto de cada ano como sendo o Dia Municipal do Quebrando o Silêncio.
Parágrafo único. Este dia poderá contar com a participação de órgãos e entidades afins, entidades religiosas, empresas privadas e sociedade civil para a realização de ações de prevenção e combate ao abuso e a violência doméstica.

Art. 5º Acrescenta-se o art. 65-A à Lei Complementar nº 372, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:
Art. 65-A. Fica instituído o mês de setembro como o Mês de Limpeza de Praias, no Município de Itajaí.
§ 1º A instituição do Mês de Limpeza de Praias no Município de Itajaí dá-se em consonância com a campanha global “Clean Seas” da Organização das Nações Unidas - ONU Meio Ambiente.
§ 2º Durante o mês de setembro o Poder Público Municipal promoverá ação de limpeza de praias em todo o Município de Itajaí inserindo nos eventos processos de educação ambiental visando sensibilizar a sociedade itajaiense sobre o impacto ambiental negativo causado pelo descarte inadequado de resíduos sólidos, especialmente, os plásticos que alcançam os mares por meio das drenagens pluviais, cursos d`água e pela força dos ventos e, consequentemente as praias.
§ 3º As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do Município vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 6º Acrescenta-se o art. 79-A à Lei Complementar nº 372, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:
Art. 79-A. Fica instituída a Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de setembro, dedicada ao desenvolvimento de ações de conscientização da população e de valorização dos familiares e portadores da doença.
Parágrafo único. São objetivos da Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer:
I - incentivar a realização de palestras que divulguem os sintomas característicos da doença de Alzheimer;
II - estimular a promoção de cuidados com a saúde mental do portador de Alzheimer e de seus familiares;
III - informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas pelo portador de Alzheimer e por seus cuidadores;
IV - fomentar debates, rodas de conversas e encontros que visem à integração e troca de experiência dos portadores de Alzheimer e seus cuidadores.

Art. 7º Acrescenta-se o art. 92-A à Lei Complementar 372, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:
Art. 92-A. Fica instituído no dia 1º de novembro de cada ano o Dia de Combate e Prevenção aos Assédios Moral e Sexual nas relações de trabalho, para promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência moral e sexual, no âmbito de todas as relações de trabalho existentes na cidade de Itajaí.

Art. 8º Acrescenta-se o art. 97-A à Lei Complementar 372, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:
Art. 97-A. Fica instituído no dia 30 de novembro de cada ano o Dia de Doar, visando promover a cultura da doação entre as organizações e indivíduos que promovem engajamento das pessoas com as causas e as organizações da sociedade civil, por meio da doação como instrumento para o fortalecimento da democracia.

Art. 9º Acrescenta-se o art. 102-A à Lei Complementar 372, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:
Art. 102-A. Fica incluído, no calendário oficial do Município de Itajaí, o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de dezembro.
§ 1º O Poder Legislativo Municipal poderá realizar reuniões, palestras, seminários e atividades específicas alusivas ao evento, podendo, a seu critério, realizá-las com outras entidades do Poder Público, da Justiça ou da Ordem dos Advogados do Brasil.
§ 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem por objetivo valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas destes operadores do direito para toda a sociedade.
§ 3º O Poder Legislativo Municipal poderá também realizar sessão especial e homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa das prerrogativas da advocacia, desde que com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Itajaí - Santa Catarina, na indicação dos nomes dos profissionais merecedores de tal premiação.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei nº 7.241, de 16 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.258, de 18 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.260, de 18 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.265, de 30 de dezembro de 2020, a Lei nº 7.331, de 16 de novembro de 2021, a Lei nº 7.337, de 22 de novembro de 2021, a Lei nº 7.379, de 18 de março de 2022 e a Lei nº 7.395, de 20 de maio de 2022.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.821, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 287821/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para folha de pagamento dos servidores:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.16/329
Valor: R$ 4.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.40 – Manutenção da Educação Infantil - Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.16/341
Valor: R$ 900.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil - Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.16/353
Valor: R$ 2.400.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.17/330
Valor: R$ 4.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.40 – Manutenção da Educação Infantil - Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.17/342
Valor: R$ 900.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil - Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.17/354
Valor: R$ 2.400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 423, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E EQUIPARADOS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo consolidar as Leis que dispõem sobre a pessoa com deficiência e equiparados, no Município de Itajaí, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 342, de 7 de maio de 2019, e da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com redação atualizada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001.
Parágrafo único. Esta Lei consolidadora não gera qualquer novo direito, mas mantém integralmente todos os direitos plenamente adquiridos nos termos das Leis consolidadas referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Ficam consolidadas, nos termos desta Lei, a Lei Municipal nº 1902, de 23 de setembro de 1981; Lei nº 2831, de 21 de setembro de 1993; o inciso VIII do artigo 10, o inciso VII do artigo 15, o § 1º do artigo 35 e o inciso III do artigo 40, todos da Lei nº 3076, de 28 de maio de 1996; Lei nº 3569, de 11 de dezembro de 2000; Lei nº 3571, de 14 de dezembro de 2000; Lei nº 3572, de 14 de dezembro de 2000; Lei nº 3642, de 18 de setembro de 2001; Lei nº 3643, de 19 de setembro de 2001; Lei nº 4084, de 4 de maio de 2004; Lei nº 4696, de 11 de dezembro de 2006; Lei nº 4768, de 18 de abril de 2007; Lei nº 4828, de 19 de junho de 2007; Lei nº 4970, de 8 de novembro de 2007; Lei nº 4971, de 12 de novembro de 2007; Lei nº 5029, de 26 de fevereiro de 2008; Lei nº 5032, de 29 de fevereiro de 2008; Lei nº 5051, de 19 de março de 2008; Lei nº 5335, de 5 de agosto de 2009; Lei nº 5169, de 22 de agosto de 2008; Lei nº 5248, de 18 de março de 2009; Lei nº 5275, de 19 de maio de 2009; Lei nº 5318, de 3 de julho de 2009; Lei nº 5363, de 14 de setembro de 2009; Lei nº 5394, de 6 de novembro de 2009; Lei nº 5415, de 25 de novembro de 2009; Lei nº 5439, de 18 de dezembro de 2009; Lei nº 5546, de 6 de julho de 2010; Lei nº 5573, de 19 de julho de 2010; Lei nº 5704, de 1 de abril de 2011; Lei nº 5760, de 9 de junho de 2011; Lei nº 6004, de 15 de dezembro de 2011; Lei nº 6005, de 15 de dezembro de 2011; Lei nº 6136, de 14 de maio de 2012; Lei nº 6156, de 25 de junho de 2012; Lei nº 6406, de 7 de outubro de 2013; Lei nº 6413, de 22 de outubro de 2013; Lei nº 6415, de 23 de outubro de 2013; Lei nº 6476, de 20 de dezembro de 2013; Lei nº 6537, de 16 de maio de 2014; Lei nº 6583, de 4 de setembro de 2014; Lei nº 6650, de 7 de abril de 2015; Lei nº 6695, de 1 de dezembro de 2015; Lei nº 6766, de 1 de junho de 2017; Lei nº 6773, de 17 de julho de 2017; Lei nº 6774, de 17 de julho de 2017; Lei nº 6843, de 14 de dezembro de 2017; Lei nº 6849, de 19 de dezembro de 2017; Lei nº 6925, de 6 de agosto de 2018; Lei nº 6936, de 5 de setembro de 2018; Lei nº 6995, de 27 de dezembro de 2018; Lei nº 7003, de 8 de janeiro de 2019; Lei nº 7007, de 22 de março de 2019; Lei nº 7021, de 7 de maio de 2019; Lei nº 7057, de 17 de setembro de 2019; Lei nº 7061, de 4 de outubro de 2019; Lei nº 7127, de 20 de dezembro de 2019; Lei nº 7267, de 24 de fevereiro de 2021; Lei nº 7303, de 27 de agosto de 2021; Lei nº 7322, de 25 de outubro de 2021; Lei nº 7384, de 1 de abril de 2022; Lei nº 7385, de 6 de abril de 2022; Lei nº 7387, de 28 de abril de 2022; Lei nº 7447, de 22 de novembro de 2022.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos sociais, à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis

(dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho;
V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;
VI - transtorno de espectro autista: pessoa com síndrome clínica caracterizada das seguintes formas:
a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMADEFI constitui-se como órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento às pessoas com deficiência.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a quem caberá providenciar as condições para sua manutenção e funcionamento.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
I - formular a política de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência, observando os princípios e diretrizes da política nacional da pessoa com deficiência;
II - acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
III - acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado à pessoa com deficiência;
IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social à pessoa com deficiência;
V - acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e/ou subvenção às entidades privadas, lucrativas ou filantrópicas, atuantes no atendimento à pessoa com deficiência;
VI - propor aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento especializado à pessoa com deficiência;
VII - opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção de deficiência, e de criação de órgãos governamentais para o atendimento da pessoa com deficiência;
VIII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à pessoa com deficiência;
IX - incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;
X - promover intercâmbio com organismos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais da área da deficiência, visando a execução dos seus objetivos e metas;
XI - emitir parecer e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à pessoa com deficiência;
XII - dar o encaminhamento devido às queixas, reclamações ou representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa com deficiência;
XIII - convocar, ordinariamente a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
XIV - estudar e definir, em colaboração estreita com o Conselho Municipal de Saúde, a promoção de ações preventivas na área de saúde, relacionadas às pessoas com deficiência;
XV - solicitar e fiscalizar, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, os programas que visam o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva na rede municipal de ensino;
XVI - solicitar e fiscalizar, em conjunto com os órgãos próprios e entidades de classe, reais condições de inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante, principalmente, programas específicos para o trabalho e a capacitação profissional;
XVII - solicitar e fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, maior facilidade de acesso de pessoas com deficiência aos estabelecimentos de saúde, possibilitando oferta de tratamento adequado;
XVIII - propor aos órgãos próprios, e fiscalizar, as condições materiais de implementação de serviços especializados em habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência;
XIX - solicitar e fiscalizar, junto à Secretaria Desenvolvimento Urbano e Habitação, o acesso e livre trânsito de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas vias, logradouros e edificações públicas ou privadas de uso coletivo;
XX - solicitar e fiscalizar, juntamente com o Conselho Municipal de Transporte Coletivo, condições de uso dos meios de transporte coletivo por pessoa com deficiência, facilitando o acesso;
XXI - propor aos órgãos municipais competentes, e fiscalizar, a execução de programas específicos de acesso à educação, cultura, ao esporte, ao lazer e ao mundo do trabalho, destinado às pessoas com deficiência;
XXII - elaborar e atualizar seu Regimento Interno; e
XXIII - outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 7º Compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência os seguintes representantes:
I - Representantes Governamentais:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
h) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
II - A representação da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, será paritária em relação aos representantes governamentais, e será escolhida em fórum próprio dos representantes não governamentais com ações ligadas à pessoa com deficiência convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo aos princípios gerais de escolha constantes do Edital de Convocação e nomeada posteriormente pelo Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os representantes dos órgãos públicos, titulares e suplentes, serão de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
Parágrafo único. Na hipótese de vaga, o suplente completará o tempo de mandato do titular.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Diretoria;
IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.
Parágrafo único. O procedimento para apurar a perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em procedimento iniciado mediante provocação de seu integrante, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:
I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Itajaí;
II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave;
IV - seu representante faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, e não houver a indicação de novo representante no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do requerimento para nova indicação encaminhado pela Diretoria.

Parágrafo único. O procedimento para apurar a perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em procedimento iniciado mediante provocação de seu integrante, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será administrado por uma Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
§ 1º Os integrantes da Diretoria serão eleitos por seus pares, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 2º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e exercer sua representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.
§ 3º Nos casos de falta e/ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo 1º Secretário e, no caso de ausência de ambos, serão substituídos pelo 2º Secretário.

Art. 13. Poderão ser criadas Comissões Especiais a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de acordo com as suas necessidades.

TÍTULO II
DA ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I
NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, DE USO COLETIVO E NAS DE USO PRIVADO

Seção I
Da Adaptação dos Logradouros e Edificações de Uso Público

Art. 14. É assegurado o acesso das pessoas com deficiência a todos os logradouros e edificações, públicas ou privadas de uso público.

Art. 15. Não se concederá a licença para a construção ou habite-se enquanto não cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei e preenchidos os demais requisitos dispostos na legislação extravagante, pertinente à espécie, quer de ordem Federal ou Estadual, especialmente as indicadas na Lei Federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 16. Os logradouros e edificações, públicas ou privadas de uso público deverão obedecer aos padrões e critérios técnicos de acessibilidade estabelecidos na NBR - 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Parágrafo único. Além dos critérios técnicos de acessibilidade estabelecidos na NBR - 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, é obrigatória a instalação de piso podotátil nas obras e logradouros urbanos.

Art. 17. Os logradouros públicos para os efeitos desta Lei, compreendem as vias, ruas, avenidas alamedas, travessas, calçadas, praças, largos, becos, parques, bosque, viadutos, pontes, passarelas e todos os demais locais de uso público.

Art. 18. O Executivo Municipal deverá prever e efetivamente promover a funcionalidade dos logradouros públicos, a fim de garantir o acesso e o uso pelas pessoas com deficiência, quando da sua implantação e/ou urbanização, adotando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:
I - regularização dos pisos das calçadas;
II - a observância de vãos livres nas calçadas com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e altura mínima inferior das placas, sacadas ou quaisquer saliências projetadas sobre os passeios de 2,00 m (dois metros);
III - o rebaixamento de meios-fios das calçadas, nos locais de travessia de vias, de acesso aos edifícios públicos, de vagas de estacionamento reservadas e terminais urbanos de passageiros;
IV - adequação de 5% (cinco por cento) dos sanitários públicos, considerando-se, para efeitos do cálculo, sempre que houver divisão por sexo, separadamente os sanitários masculinos e femininos;
V - conservação da vegetação, de modo a não dificultar a circulação;
VI - reserva de 4% (quatro por cento) das vagas de estacionamento, localizadas preferencialmente próximas das entradas dos edifícios destinados ao uso comercial ou de serviços públicos;
VII - criação de pontos de parada de veículos, para embarque e desembarque, devidamente sinalizados, junto aos grandes equipamentos comunitários;
VIII - implantação de rampas de acesso;
IX - instalação de mobiliário urbano (telefones, caixas de correio, bebedouros, etc.) adaptado;
X - diferenciação de textura de piso, possibilitando aos deficientes visuais determinarem com precisão a existência e extensão de equipamentos de mobiliário urbano;
XI - implantação e instalação de piso podotátil nos logradouros urbanos.

Art. 19. O rebaixamento dos meios-fios nas esquinas deve ser feito na mesma largura das faixas de segurança.
§ 1º No ponto de curvatura máxima deve ser colocado um obstáculo físico, a fim de desestimular o motorista de avançar sobre a calçada, nas conversões, devido à guia rebaixada, e auxiliar os deficientes visuais na determinação da área a ser utilizada para a travessia da via.
§ 2º O trecho restante da calçada, plano e horizontal, deve ter uma largura máxima de 1,00 m (um metro).

Art. 20. Quando uma faixa de travessia de pedestre, em cujas extremidades houver rebaixamento de guias, interceptar um canteiro central ou ilha de canalização, estas devem ser rebaixadas totalmente na largura da faixa de travessia, devendo ser mantida apenas uma declividade de 1% (um por cento) para escoamento das águas pluviais.

Art. 21. Em vias com caixa de rolamento cuja largura seja superior a 18,00 m (dezoito metros), sem canteiro central, deve ser viabilizada a instalação de refúgios devidamente sinalizados, com o objetivo de oferecer segurança na travessia.

Art. 22. Nos casos em que não for possível a construção de rampa, conservando-se o trecho plano horizontal da calçada, com largura mínima de 1,00 m (um metro) para a circulação de pessoa com deficiência, além do rebaixamento da guia, deve ser executado o rebaixamento total da calçada.
Parágrafo único. Este rebaixamento deve ser feito na mesma largura da faixa de segurança, a partir do prolongamento da guia de cada aproximação, iniciando-se em cada uma das extremidades, uma rampa de acesso ao piso da calçada rebaixada ao piso existente, cuja declividade obedeça aos padrões técnicos apresentados no art. 16 desta Lei.

Art. 23. O piso das rampas, destinadas à utilização por pessoas com deficiência, deverá ser de material antiderrapante.

Subseção I
Dos Tempos de Circulação

Art. 24. O Executivo Municipal, com base em estudos de necessidade, promoverá a instalação de sinaleiras de pedestres, nas vias de grande afluxo de veículos, garantindo uma travessia segura a todas as pessoas.
Parágrafo único. Para o cálculo e travessia de vias, as velocidades mínimas de locomoção serão:
I - de 0,45 m/s (quarenta e cinco centímetros por segundo), para as pessoas com deficiência ambulatória;
II - de 1,00 m/s (um metro por segundo), para as pessoas com deficiência visual.

Subseção II
Das Obras na Calçada

Art. 25. As obras eventualmente existentes sobre a calçada devem ser convenientemente sinalizadas e protegidas.
§ 1º Para assegurar a fácil circulação de pessoas com deficiência em cadeiras de rodas, a largura mínima destinada à circulação deve ser de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
§ 2º Caso o desvio seja feito pela pista de rolamento da via, deve ser providenciado o rebaixamento provisório da guia com a largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
§ 3º Fica proibida a colocação de cavaletes, como sinalização de obras ou reserva de vagas de estacionamento nas calçadas e pistas de rolamento.
§ 4º Após a conclusão de obras nas calçadas, o responsável deverá providenciar imediatamente a retirada dos tapumes e a regularização do passeio, quando danificado.
§ 5º É obrigatória a utilização de piso podotátil nas obras e logradouros urbanos.

Subseção III
Das Edificações Públicas e Privadas de Uso Público

Art. 26. As edificações públicas e privadas de uso público para os efeitos desta Lei, compreendem todas as dependências franqueadas ao público, destinadas à saúde, educação, cultura, culto, esportes, lazer ou recreativas, prestação de serviços, comerciais, industriais, hospedagem, terminais de transportes e as áreas comuns de circulação das edificações de uso multifamiliar.

Art. 27. As edificações públicas e privadas de uso público deverão manter, sem prejuízo de outras, as seguintes condições de acessibilidade:
I - as portas de entrada de acesso a compartimentos com largura mínima de 90 cm (noventa centímetros);
II - os corredores ou passagens com largura mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros);
III - elevadores que tenham porta com largura mínima de 100 cm (cem centímetros), e de dimensões internas mínimas de 120 cm X 150 cm (cento e vinte centímetros por cento e cinquenta centímetros);
IV - as vagas de estacionamento adequadas ao uso pelas pessoas com deficiência;

V - bebedouros adequados;
VI - rampas de acesso, sempre que houver desnível entre as dependências franqueadas ao público e o passeio fronteiro, a serem construídas respeitados os limites técnicos de inclinação, extensão, com corrimãos e material antiderrapante;
VII - nas escadas, existência de corrimão em ambos os lados e tratamento de piso diferenciado nos inícios das mesmas, para indicação da diferença de nível às pessoas com deficiência visual;
VIII - adequação de 5% (cinco por cento) dos sanitários, garantida a existência mínima de 1 (um), considerando-se, para efeitos do cálculo, sempre que houver divisão por sexo, separadamente os sanitários masculinos e femininos;
IX - telefones com altura máxima de receptáculo de fichas de 120 cm (cento e vinte centímetros).

Art. 28. Todos os locais destinados a atividades esportivas, de lazer ou recreativas, tais como cinemas, teatros, estádios esportivos, entre outros estabelecimentos, deverão prever o acesso de pessoas com deficiência, com espaços para espectadores em cadeiras de rodas de, no mínimo, 0,80 m x 1,25 m (oitenta centímetros por um metro e vinte e cinco centímetros).
Parágrafo único. Ficam reservados 2 (dois) lugares à permanência dessas pessoas nesses estabelecimentos, no mínimo.

Art. 29. Os equipamentos contra incêndio bem como os controles de alarme, devem ficar, no máximo a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) acima do assoalho.
Parágrafo único. Os sistemas de alarme de incêndio, quando ativados, devem dispor de dispositivos sonoros e luminosos, colocados em local de fácil audição e visão, para a compreensão de pessoas com deficiências visuais e auditivas, respectivamente.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 30. Os logradouros públicos atualmente existentes deverão ser adaptados de acordo com cronograma e disponibilidade de recursos previstos pelo Executivo Municipal, cabendo a este Poder estabelecer percentual orçamentário para a execução das obras e reformas dispostas nesta Lei.
Parágrafo único. A Lei orçamentária obrigatoriamente estabelecerá percentual próprio para a readequação dos bens, prédios, vias, logradouros e outros bens públicos ou de uso público a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Art. 31. Cabe ao Poder Público Municipal a construção de rampas de acesso suave, na forma disposta no art. 19 desta Lei, nos meios-fios entre o leito carroçável e calçada de pedestre, de forma que, em cada testada de quarteirão da cidade, haja uma rampa acessível à pessoa com deficiência física, sensorial e mental.

Art. 32. A inobservância do disposto nesta subseção sujeitará o infrator a pagar uma multa equivalente a 5 (cinco) valores de referência regional, no caso de pessoa jurídica, e de 1/5 (um quinto) deste total, na hipótese de pessoa física, por atuação feita sem prejuízo de demais cominações legais, sendo o prazo, entre uma fiscalização e outra, de 30 (trinta) dias.
§ 1º A reincidência da infração levará o comitente ou emitente a pagar a penalidade em dobro.
§ 2º Quantia, anualmente arrecadada, será distribuída, no 10º (décimo) dia útil do ano subsequente, a todas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, que tratarem de pessoas com deficiência neste Município, desde que se habilitem, até 31 de dezembro de cada ano, à percepção de sua cota-parte.

Art. 33. Para garantir a acessibilidade das calçadas aplica-se o disposto no art. 12, inciso IV e art. 13, ambos da Lei Complementar Municipal nº 114/2007, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 192/2011.

Seção II
Dos Elementos de Urbanização e Mobiliário Urbano

Art. 34. Torna-se obrigatória a existência de brinquedos de entretenimento adaptados ao uso das pessoas com deficiência física em todos os parques recreativos de diversões públicos ou privados destinados ao lazer no Município de Itajaí.
§ 1º Consideram-se brinquedos adaptados ao uso das pessoas com deficiência física, aqueles que possam ser usufruídos simultaneamente por cadeirantes e pessoas com outros tipos de deficiências físicas.
§ 2º Consideram-se parques de diversões para efeitos desta Lei, todos os locais, públicos ou privados, que contenham brinquedos destinados ao entretenimento, atividades físicas e lazer de crianças, jovens, adultos e idosos existentes no Município de Itajaí.

Art. 35. Os parques terão como objetivo propiciar um espaço amplo para o desenvolvimento de diversas atividades físicas, de lazer, e fomentar a convivência e o entretenimento das pessoas com deficiência física.

Art. 36. Cada parque recreativo de diversão existente no Município de Itajaí deverá conter, no mínimo, dois brinquedos adaptados ao uso das pessoas com deficiência física.

Art. 37. Os beneficiários de que trata o art. 34 que se sentirem lesados pelo seu descumprimento, deverão proceder denúncia ao Poder Público Municipal que aplicará as sanções administrativas devidas.
Parágrafo único. O Poder Executivo definirá o órgão competente para a fiscalização e recebimento de denúncias na regulamentação da presente Lei.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios e parcerias com órgãos e empresas públicas, entidades representativas do segmento e com a iniciativa privada para a aquisição dos brinquedos adaptados, e ampliação do aqui determinado.

Art. 39. Nos eventos realizados em espaços privados ou espaços públicos do Município de Itajaí cedido a terceiros, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência.
Parágrafo único. A quantidade de módulos adaptados deverá ser proporcional à estimativa de público presente, observados os critérios estabelecidos, em conformidade ao tipo de espetáculo artístico ou evento, obedecendo a uma quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total.

Art. 40. O não cumprimento do disposto no art. 39 acarretará ao infrator às seguintes penalidades:
I - multa equivalente a 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município;
II - multa equivalente a 30 (trinta) UFM - Unidade Fiscal do Município, no caso de reincidência;
III - cassação de Alvará de Licença expedido pela Prefeitura.

Art. 41. Torna-se obrigatória a adoção de sinalização tátil de alerta em todos os terminais telefônicos de uso público do Município de Itajaí, em conformidade com os arts. 4º, 10 e 17 da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.
§ 1º A sinalização tátil a que se refere o caput deste artigo deverá atender às especificações das normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
§ 2º Os terminais telefônicos de uso público serão distinguidos por pisos construídos em material de textura diferenciada dos já existentes, afim de indicarem a sua exata localização às pessoas com deficiência visual.

Art. 42. Nenhum novo terminal telefônico de uso público será instalado se não contemplar a instalação e os requisitos de acessibilidade previstos no art. 41 e seus parágrafos.

Seção III
Do Autoatendimento nas Agências Bancárias

Art. 43. Torna-se obrigatória a instalação de pelo menos um caixa eletrônico adaptado ao uso das pessoas com deficiência, em todas as agências bancárias existentes no Município de Itajaí.
§1º O caixa eletrônico a ser instalado, deverá atender as necessidades daqueles que se locomovem com cadeira de rodas, bem como aqueles que tenham baixa estatura, permitindo aos mesmos o acesso ao teclado e ao visor do equipamento.
§2º O caixa eletrônico adaptado a ser instalado deverá, ainda, ser em braile e áudio e seguir as regras e especificações técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) com o escopo de atender às necessidades das pessoas com deficiência visual.
§3º Os equipamentos serão instalados nas agências bancárias, não estando a rede bancária obrigada a instalar os referidos equipamentos nos postos avançados de atendimento e nos pontos de Bancos 24 horas.
§4º Os caixas eletrônicos mencionados no caput deverão prestar todo o tipo de serviço bancário que é prestado nos caixas eletrônicos comuns, principalmente se o banco instalar apenas um equipamento por agência.

Art. 44. O estabelecimento bancário que infringir o disposto no art. 43 da presente Lei estará sujeito as sanções administrativas cabíveis no âmbito do Município.
Parágrafo único. As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:
I - advertência, quando da primeira infração;
II - multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na reincidência;
III - suspensão do alvará de funcionamento, por 6 (seis) meses na segunda reincidência;
IV - cassação do alvará de funcionamento na terceira reincidência.

Seção IV
Do Comércio de Vestuário

Art. 45. Torna-se obrigatória a instalação, em todos os estabelecimentos comerciais que comercializam peças de vestuário instalados no Município de Itajaí, de cabines exclusivas de provadores de roupas adaptados às pessoas com deficiência física/cadeirantes.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do artigo acima entende-se obrigatória a instalação em todos os estabelecimentos, inclusive feiras itinerantes, que comercia-

lizem peças de vestuário e que disponibilizem cabines de provadores de roupas para o consumidor.

Art. 46. Os estabelecimentos comerciais que não possuírem espaço físico para a instalação exclusiva de provadores às pessoas com deficiência motora/cadeirantes deverão adaptar os já existentes para atendê-los.

Art. 47. O descumprimento do disposto nesta seção acarretará aos infratores as seguintes penalidades:
I - advertência na primeira autuação;
II - multa de 5 (cinco) UFM na segunda autuação;
III - multa de 10 (dez) UFM na terceira autuação;
IV - suspensão do alvará de funcionamento por 6 (seis) meses;
V - cassação do alvará de funcionamento.
Parágrafo único. Uma vez advertido, o estabelecimento deverá providenciar a instalação ou a adaptação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção V
Do Comércio de Alimentos

Art. 48. Os hipermercados e supermercados, localizados no Município de Itajaí, devem disponibilizar funcionários para auxiliar as pessoas com deficiência visual em suas compras.

Art. 49. Os hipermercados e supermercados deverão afixar em seus interiores, em local visível ao público, cartaz informando do direito previsto no art. 48 desta Lei, bem como adotar medidas eficientes de aviso sonoro.

Art. 50. O descumprimento ao disposto nos arts. 48 e 49 da presente Lei sujeitará ao infrator às seguintes sanções administrativas, nesta ordem:
I - advertência, por escrito, na primeira infração;
II - na segunda infração será aplicada multa no valor de 4 (quatro) UFM ou índice equivalente que venha a substituí-lo no caso da sua não mais aplicação, multa esta que deverá ser aplicada em dobro em caso de reincidência;
III - suspensão do alvará de funcionamento, por 1 (um) ano, a partir da segunda reincidência, observado o devido processo legal e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação da multa da reincidência.

Art. 51. Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas no artigo acima serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Itajaí.

Art. 52. Os supermercados e similares, localizados no Município de Itajaí, são obrigados a destinarem 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos adaptados às pessoas com deficiência.

Art. 53. O não cumprimento do disposto no art. 52, implicará ao infrator a imposição de multa entre 10 (dez) UFM e 50 (cinquenta) UFM, dobrado em caso de reincidência.

Seção VI
Da Disponibilização de Cadeira de Rodas pelos Estabelecimentos Comerciais

Art. 54. As instituições bancárias, supermercados, hipermercados, shopping centers, cinemas e demais estabelecimentos comerciais de grande porte situados no Município de Itajaí ficam obrigados a disponibilizarem cadeiras de rodas para pessoas com deficiência física e pessoas idosas.
Parágrafo único. Deverá ser disponibilizada, no mínimo, 1 (uma) cadeira de rodas por estabelecimento.

Art. 55. O fornecimento das cadeiras de rodas será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário.

Art. 56. Os estabelecimentos deverão afixar em suas dependências cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas encontram-se disponíveis aos usuários.

Art. 57. O estabelecimento que violar disposto nesta seção estará sujeito as seguintes sanções:
I - advertência, quando da primeira infração;
II - multa de 10 (dez) UFM, a cada reincidência.

Seção VII
Da Acessibilidade nos Contratos de Locação Firmados pelo Poder Público Municipal

Art. 58. Torna-se obrigatório o requisito de acessibilidade em todos os editais licitatórios e contratos de locação firmados pelo Município de Itajaí, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Pública Direta e Indireta, destinados à instalação de órgãos públicos.
Parágrafo único. A acessibilidade às pessoas com deficiência exigida nos contratos deverá ser em conformidade com os padrões e as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. (NR)

CAPÍTULO II
DOS VEÍCULOS ADAPTADOS

Art. 59. Torna-se obrigatória a existência de pelo menos 1 (um) veículo adaptado ao uso das pessoas com deficiência física em todas as empresas locadoras de veículos sediadas no Município de Itajaí com frota superior a 10 (dez) automóveis.
§ 1º O veículo utilizado por pessoas com deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
§ 2º O veículo adaptado deverá conter comandos manuais, universais, tais como: empunhaduras de volante, uma alavanca de controle do freio e acelerador e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada).

Art. 60. As empresas que descumprirem o previsto no art. 59 estarão sujeitas às seguintes penalidades:
I - advertência na primeira autuação;
II - multa de 70 (setenta) UFM, ou índice superveniente, na segunda autuação;
III - suspensão de alvará de localização e funcionamento na terceira autuação;
IV - cancelamento do alvará de localização e funcionamento na quarta autuação.

Art. 61. Torna-se obrigatória a existência de pelo menos 1 (um) veículo adaptado na frota de todos os Centros de Formação de Condutores – CFCs (autoescolas) sediados no Município de Itajaí para serem utilizados por pessoas com deficiência física.
§ 1º O veículo utilizado para o aprendizado de pessoas com deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
§ 2º O veículo adaptado deverá conter comandos manuais universais, tais como: empunhaduras de volante, uma alavanca de controle do freio e acelerador e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada).

Art. 62. As empresas que descumprirem o previsto no art. 61 estarão sujeitas às seguintes penalidades:
I - advertência na primeira autuação;
II - multa de 500 (quinhentas) UFM, ou índice superveniente, na segunda autuação;
III - suspensão de alvará de localização e funcionamento na terceira autuação;
IV - cancelamento do alvará de localização e funcionamento na quarta autuação.

CAPÍTULO III
DO SELO DE ESTACIONAMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 63. Fica instituído no âmbito do Município de Itajaí, o selo oficial de estacionamento das pessoas com deficiência física e visual, a fim de viabilizar a garantia do uso exclusivo de vagas especiais sinalizadas de estacionamento localizadas nas vias públicas, edificações públicas, privadas de uso coletivo e garantir o uso gratuito em todas as vagas de estacionamento localizadas nas áreas denominadas de “zona azul” existentes no Município de Itajaí, e a identificação dos beneficiários.
§ 1º Consideram-se estacionamentos de edificações públicas para efeitos das regras contidas neste capítulo, todas as áreas públicas internas ou externas administradas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos destinadas ao público em geral, existentes no Município de Itajaí, destinadas à guarda de veículos automotores, independentemente do serviço ser disponibilizado gratuitamente ou não, conforme dispõe o inciso VI do art. 8º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
§ 2º Consideram-se estacionamentos de edificações privadas de uso coletivo para efeitos das regras contidas neste capítulo, todas as áreas internas ou externas com atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza, destinadas à guarda de veículos automotores, independente do serviço ser disponibilizado gratuitamente ou não, conforme dispõe o inciso VII do art. 8º do Decreto Federal nº 5296, de 02 de Dezembro de 2004. (NR)

Art. 64. O selo oficial de estacionamento da pessoa com deficiência física e visual do Município de Itajaí será nos moldes do determinado pela Resolução do CONTRAN Nº 965, de 17 de maio de 2022, ou da norma que venha a substituí-la.

Art. 65. O selo oficial de estacionamento da pessoa com deficiência física e visual do Município de Itajaí, aplicar-se-á, única e exclusivamente, em veículos automotores que estejam sendo conduzidos ou utilizados pelas pessoas definidas no art. 4º desta Lei, para utilização de vagas especiais de estacionamento devidamente sinalizadas em vias públicas, em edificações públicas, privadas de uso coletivo, e em todas as vagas de estacionamento nas áreas definidas como “zona azul” existentes no Município de Itajaí. (NR)
§ 1º Os veículos que estejam sendo conduzidos ou utilizados por pessoas com deficiência física e visual que estejam devidamente cadastrados, e portando o selo oficial de estacionamento do Município de Itajaí, poderão utilizar livremente as vagas especiais

sinalizadas de estacionamento localizadas nas vias públicas, edificações públicas e privadas de uso coletivo, além da livre utilização das vagas de estacionamento localizadas nas áreas denominadas de "zona azul" existentes no Município de Itajaí, sem qualquer ônus para os beneficiários ou necessidade de uso de cartão "zona azul".
§ 2º Os veículos conduzidos ou utilizados por pessoas com deficiência física e visual deverão preferencial e prioritariamente ocupar as vagas especiais sinalizadas nas vias públicas, onde inexistindo ou em ocorrendo a ocupação das mesmas, os beneficiários poderão fazer o uso gratuito e livre das vagas existentes nas áreas denominadas de "zona azul".

Art. 66. Os selos oficiais a que se refere o art. 64 da presente Lei serão distribuídos pela Prefeitura Municipal às associações de assistência às pessoas com deficiência física e visual do Município de Itajaí, que através de procedimento padrão, repassarão aos beneficiários desta Lei.

Art. 67. O procedimento padrão de entrega dos selos oficiais de estacionamentos feito pelas entidades assistenciais aos beneficiários, dar-se-á através da formalização de requerimento, acompanhado de atestado médico, comprobatório da deficiência física ou visual, emitido há no máximo 3 (três) meses, no original, ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples (neste caso mediante a apresentação do original, para conferência), contendo: (NR)
I - descrição da deficiência física ou visual;
II - informação se há ou não necessidade de uso de próteses ou aparelhos ortopédicos;
III - nome legível, número do Conselho Regional de Medicina - CRM, assinatura do médico;
IV - nos casos de mobilidade reduzida de que trata o inciso III do art. 4º desta Lei, o período previsto da necessidade da autorização, de no mínimo 2 (dois) meses e de no máximo 1 (um) ano;
V - autorização expressa da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida na divulgação de seus dados médicos, para as finalidades previstas nesta Lei.
§1º O requerimento deve ser acompanhado também de cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa com deficiência física ou visual e do seu representante legal, além de cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa com deficiência física ou visual, quando for o caso.
§2º O requerimento mencionado no caput deste artigo poderá ser retirado no órgão de trânsito do Município, ou em qualquer das entidades assistenciais das pessoas com deficiência física e visual, devendo, contudo, conter todas as informações/declarações/documentações, descritas neste artigo.
§3º O referido requerimento deverá ser protocolado pelo beneficiário ou representante na entidade que é membro ou filiado, ou no caso de inexistir membresia, naquela que o achar mais conveniente.

Art. 68. Entende-se por representante da pessoa com deficiência física ou visual, para fins desta Lei, os pais, tutores, curadores e procuradores.

Art. 69. Na hipótese de perda, furto, roubo, dano, ou extravio do selo oficial de estacionamento da pessoa com deficiência física e visual do Município de Itajaí, o beneficiário poderá solicitar segunda via junto ao Poder Público Municipal ou em qualquer entidade assistencial, mediante requerimento fundamentado do próprio beneficiário ou de seu representante legal, quando for o caso, acompanhado de:
I - cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa com deficiência física ou visual, ou de seu representante legal;
II - cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa com deficiência física ou visual, quando for o caso;
III - boletim de ocorrência, ocorrendo o furto ou roubo.

Art. 70. O prazo de validade do selo oficial de estacionamento da pessoa com deficiência física ou visual, será aquela estabelecida na Resolução do CONTRAN nº 965, de 17 de maio de 2022, ou da norma que venha a substituí-la, sendo atualmente:
I - de 5 (cinco) anos, no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente; ou
II - indicada pelo médico, no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade temporária, não excedendo 1 (um) ano.

Art. 71. Em caso de renovação do selo oficial de estacionamento, deverá ser apresentado novo requerimento, nos locais acima mencionados, acompanhado dos documentos relacionados no art. 67.
Parágrafo único. A entrega do novo selo oficial de estacionamento será efetivada mediante devolução do selo anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 72. Somente tem validade o original do selo oficial de estacionamento da pessoa com deficiência, que deverá ser:
I - afixado na parte interna do vidro dianteiro do veículo, em seu lado direito, com a frente voltada para cima;
II - apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do selo oficial.

Art. 73. O selo oficial de estacionamento poderá ser recolhido pelo agente de trânsito, e o ato de autorização suspenso ou cassado, a critério do Diretor da Codetran, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
I - o empréstimo do cartão a terceiros;
II - o uso de cópia do selo, efetuada por qualquer processo;
III - o porte do selo com rasuras ou falsificado;
IV - o uso do selo em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada, não serviu para o transporte da pessoa com deficiência física ou visual.

Art. 74. A autorização fica sem valor no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário do selo ou, dependendo do caso, por seu representante, ao órgão concedente, e que ensejará a devolução do mesmo, sempre que possível, através de requerimento, acompanhado de:
I - cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso;
II - cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso.

Art. 75. O selo oficial de estacionamento da pessoa com deficiência física e visual instituído através desta Lei, servirá de referência para fins de utilização em todos as vagas de estabelecimentos localizados nas vias públicas, nas edificações públicas e privadas de uso coletivo para veículos utilizados por pessoas com deficiência física ou visual.

CAPÍTULO IV
DA PERMANÊNCIA E INGRESSO DE CÃES-GUIA EM LOCAIS PREDETERMINADOS

Art. 76. Fica regulamentado o direito das pessoas com deficiência de ingressarem com cão de assistência nos veículos que prestem serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Itajaí, por meio das Operadoras de Tecnologia - OT`s.

Art. 77. Para efeitos desta Lei, considera-se cão de assistência:
I - Cão-Guia: animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas com deficiência visual;
II - Cão-Ouvinte: animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas com deficiência auditiva;
III - Cão de Assistência ao Autista: animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
IV - Cão de Serviço: animal treinado e capacitado para ajudar as pessoas não compreendidas nos incisos anteriores.

Art. 78. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional vinculado, direta ou indiretamente, ao ingresso ou a presença do cão de assistência nos veículos que prestem serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio das Operadoras de Tecnologia - OT`s.
Parágrafo único. Aplica-se aos cães em treinamento e aos cães em família socializadora o disposto no presente artigo.

Art. 79. É vedada a exigência do uso de focinheiras nos cães de assistência, nos cães em treinamento e nos cães em família socializadora para o ingresso em veículos que prestem serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio das Operadoras de Tecnologia - OT`s.

Art. 80. O usuário de cão de assistência deverá portar carteira de identificação e plaqueta de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cães-guia ou pelo instrutor autônomo, carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão e o equipamento do animal, composto por coleira, guia e arreio com alça.
Parágrafo único. A carteira de identificação do animal poderá ser emitida por instituição nacional ou estrangeira devendo constar identificação do cão-guia emitida pelo centro de treinamento ou instrutor estrangeiro autônomo ou uma cópia autenticada do diploma de conclusão do treinamento no idioma em que foi expedido, acompanhada de uma tradução simples do documento para o português, além dos documentos referentes à saúde do cão-guia, que devem ser emitidos por médico veterinário com licença para atuar no território brasileiro, credenciado no órgão regulador de sua profissão.

Art. 81. Estando a pessoa com deficiência acompanhada, será assegurado o atendimento ao acompanhante e ao cão de assistência.

Art. 82. O descumprimento das disposições dos arts. 76 a 81 acarretará ao infrator multa de:

I – 1 (uma) UFM a 5 (cinco) UFM, caso primário;
II – 10 (dez) UFM a 20 (vinte) UFM, caso reincidente.
§ 1º A multa prevista nos termos deste artigo não impede a fixação de multa pelas Operadoras de Tecnologia - OT`s responsáveis pela intermediação entre o motorista infrator e a pessoa com deficiência visual.
§ 2º Em todos os casos será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 83. Todos os estabelecimentos comerciais, sem exceção, no âmbito do Município, ficam obrigados a afixarem, em suas dependências, ao menos um cartaz conscientizando a população sobre os direitos da pessoa com deficiência visual, treinador e/ou instrutor habilitado, bem como do membro de família socializadora, de ingressarem e permanecerem acompanhados de cão-guia, cão em treinamento e cão em socialização nos referidos locais.

Art. 84. O cartaz a que se refere o art. 83 deverá informar sobre os direitos da pessoa com deficiência visual, estabelecidos na Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, além de ser afixado em lugar visível e de fácil acesso.
§ 1º A infração deste artigo implica em multa no valor de 1 (uma) unidades, dobrada no caso de reincidência.
§ 2º O desrespeito aos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas implícitas nestas respectivas normas.

Art. 85. Os cães-guia terão livre acesso aos veículos que executam o transporte coletivo urbano e transporte em geral, ou a qualquer local público, estabelecimento comercial e industrial, quando acompanhados de pessoa com deficiência, treinador ou acompanhante habilitado, bem como a permanência em tais ambientes, desde que observadas as condições impostas por esta Lei e seu regulamento.
§ 1º A deficiência a que se refere o caput deste artigo é caracterizado por cegueira ou baixa visão, ou deficiência física ocasionada por sequelas de hemofilia.
§ 2º A comprovação da necessidade de utilização do cão-guia será efetuada pela Associação Catarinense de Amigos de Cães-Guias, que expedirá carteira de identificação para o usuário, treinador e acompanhante.
§ 3º A identificação do cão-guia será efetuada pela Associação Catarinense de Amigos de Cães-Guias, mediante a emissão de documento de registro e medalha específica para ser colocada na coleira, com o devido aval da instituição municipal credenciada.
§ 4º É admitida a posse, guarda ou abrigo de cães-guia em zona urbana, utilizados por pessoas com deficiência visual, desde que tais ambientes sejam mantidos limpos e desinfetados.
§ 5º Os cães-guia deverão portar a respectiva Guia de Trânsito Animal (GTA), expedida pelo órgão estadual de defesa sanitária animal.

CAPÍTULO V
DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Seção I
Do Sistema Braille

Art. 86. Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em braille em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e similares no Município de Itajaí, de forma a facilitar a consulta de pessoas com deficiência visual.

Art. 87. Na elaboração do cardápio impresso em braille deverá constar: o nome do prato, todos os ingredientes utilizados no seu preparo e o preço do mesmo.

Art. 88. Também deverá ser impressa em braille a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços.

Art. 89. Fica determinado que a Câmara de Vereadores de Itajaí confeccione a Lei Orgânica do Município de Itajaí, em mídia eletrônica de áudio (CD), disponibilize-a no site da Câmara de Vereadores para acesso via internet e imprima-a em Sistema Braille. (NR)
§ 1º As atualizações da Lei Orgânica do Município de Itajaí, no que trata o caput deste artigo, não poderão ultrapassar o período de 1 (um) ano.
§ 2º Os exemplares serão encaminhados gratuitamente, para as entidades civis de assistência às pessoas com deficiência visual, cadastradas e domiciliadas no Município, Biblioteca Pública Municipal, Bibliotecas das Instituições de Ensino Superior do Município, Arquivo Público, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e demais órgãos públicos municipais.

Art. 90. Fica autorizado o Poder Legislativo a obter os recursos necessários à confecção da Lei Orgânica, conforme art. 89 desta Lei, junto à iniciativa privada e outros órgãos públicos das esferas estadual e federal na forma de convênios, ou a utilizar recursos próprios. (NR)

Art. 91. Fica instituída a divulgação dos horários e itinerários do transporte coletivo, em braille, nos pontos de ônibus existentes no Município.

Art. 92. Torna-se obrigatória a disponibilização de Bíblias Sagradas em braille em todas as bibliotecas públicas municipais de Itajaí para uso das pessoas com deficiência visual.
§ 1º Cada biblioteca deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) exemplares de Bíblias Sagradas na linguagem braille.
§ 2º As Bíblias Sagradas em braille deverão estar em local de fácil acesso dentro das bibliotecas, se possível em locais adaptados para esse tipo de leitura.

Art. 93. Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas com deficiência visual, os elevadores instalados nas edificações públicas e privadas localizadas no Município de Itajaí, desprovidos de ascensoristas, deverão incluir nas botoeiras de cabina, sinalização em braille dos respectivos andares, botões de emergência, parada obrigatória e alarme.
Parágrafo único. Além da sinalização mencionada no caput deste artigo, deverá também ser instalado um aparelho com a finalidade de emitir sinal sonoro, específico de voz, para alerta do deficiente visual quando da chegada do elevador no andar solicitado.

Art. 94. Não se emitirá alvará para edificações ainda não construídas que não contemplarem no respectivo projeto de engenharia a obrigatoriedade estipulada no art. 93 da presente Lei.

Art. 95. O não cumprimento das obrigações estipuladas nos arts. 93 e 94 sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - na primeira autuação, advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;
II - na segunda autuação, será aplicada multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), atualizável monetariamente pelo INPC - Índice de Preços ao Consumidor ou por indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei;

III - ocorrendo a inadequação após a segunda autuação, será aplicada a multa do inciso anterior no valor dobrado, acumulativa a cada autuação.

Art. 96. Torna-se obrigatória a publicação de editais e instruções em braille em todos os concursos públicos realizados no Município de Itajaí.
§ 1º Os editais em braille deverão ser elaborados simultaneamente aos outros editais para efeito de publicação.
§ 2º O órgão público encarregado da elaboração dos editais deverá se adequar para o fiel cumprimento desta Lei, e ficará responsável pelo envio dos mesmos para as associações de pessoas com deficiência visual existentes no Município de Itajaí.
§ 3º As versões dos editais em braille ficarão à disposição dos interessados nos órgãos que estiverem realizando concurso e nas associações de pessoas com deficiência visual.

Art. 97. A edição dos editais em braille a que se refere esta Lei não acrescentará nenhum ônus ao valor da taxa inicial de inscrição paga anteriormente pelo candidato.

Art. 98. Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os documentos de cobrança e de arrecadação, referente aos tributos instituídos pelo Município de Itajaí, bem como às tarifas dos serviços públicos municipais, com o sistema de leitura em braille.
§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos documentos de cobrança/arrecadação emitidos por prestadores de serviços públicos concedidos.
§ 2º Os documentos serão emitidos com o referido sistema de leitura desde que haja solicitação formal do titular ou de seu representante legalmente habilitado.

Seção II
Da Língua Brasileira de Sinais - Libras

Art. 99. Fica instituída no Município de Itajaí, a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.
Parágrafo único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas e que consubstancia a forma de expressão do surdo e sua linguagem natural.

Art. 100. A rede pública de ensino, através da Secretaria de Educação do Município, garantirá o acesso dos alunos surdos à educação bilíngue (Libras e Língua Portuguesa) desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema municipal de ensino.

Art. 101. A Língua Brasileira de Sinais fica incluída no currículo do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 102. Incumbe à Administração Pública Municipal:

I - manter em seus quadros funcionais vinculados ao processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino, oferecidos pela municipalidade, profissionais surdos, bem como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais;
II - oferecer cursos para formação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais;
III - oferecer cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais, em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores de educação especial, professores de ensino regular e comunidade em geral;
IV - manter em suas repartições o atendimento aos surdos, utilizando profissionais intérpretes de Libras.

Art. 103. Sempre que a Secretaria Municipal de Educação promover cursos vinculados à área de surdez, a Língua Brasileira de Sinais deverá ser incluída como conteúdo obrigatório.

Art. 104. Torna-se obrigatória a existência de pelo menos 1 (um) intérprete de Linguagem Gestual Codificada (Libras) em todas as solenidades oficiais realizadas em locais fechados no Município de Itajaí, com o objetivo de promover a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva.

Art. 105. O órgão competente treinará servidores com aptidão para a função do próprio quadro efetivo.

Art. 106. A política municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – Libras terá como objetivo criar um ambiente favorável que contribua para a informação e orientação de pessoas com deficiência auditiva que necessitem da utilização da Língua Brasileira de Sinais e se pautará pelas seguintes diretrizes:
I - disponibilização, a critérios do Poder Executivo, de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras em vias e logradouros públicos de grande circulação e com necessidade de atendimento especializado;
II - medidas socioeducativas que provocam o desenvolvimento de pessoas com deficiência auditiva, melhorando sua qualidade de vida;
III - medidas que promovam o bem-estar físico e psicológico de pessoas com deficiência auditiva;
IV - facilitação para o convívio em sociedade;
V - promoção de humanização do atendimento e orientação das pessoas com comprometimento da fala ou da audição;
VI - meios destinados a alertar a população sobre as necessidades especiais de pessoas com deficiência auditiva.

Art. 107. A política municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – Libras, terá como público-alvo as pessoas com comprometimento da fala ou audição.

Art. 108. As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei terão seu foco na ação informativa e de orientação em vias e logradouros públicos com grande circulação de pessoas, auxiliando nas pessoas com deficiência auditiva.

TÍTULO III
DOS DIREITOS

CAPÍTULO I
DO ACESSO À EDUCAÇÃO

Art. 109. Fica assegurada matrícula, para o aluno com deficiência na escola pública municipal mais próxima de sua residência.

Art. 110. O aluno com deficiência deverá apresentar documento comprobatório de residência no município no instante em que fizer a solicitação de matrícula.

Art. 111. A escola deverá solicitar atestado médico que comprove a deficiência alegada pelo aluno.

Art. 112. As escolas deverão garantir a permanência de alunos com deficiência, assegurando prontamente sua matrícula e priorizando a adequação dos espaços físicos do educandário para o correto acolhimento do aluno.

Art. 113. Ficam todos os estabelecimentos de ensino existentes no Município de Itajaí, públicos e particulares, obrigados a disponibilizarem em suas respectivas salas de aula, carteiras adaptadas ao uso de alunos com deficiência física.
§ 1º Os estabelecimentos de ensino contemplados na obrigatoriedade instituída no caput deste artigo serão os de ensino fundamental, médio e superior, incluindo os cursos de extensão.
§ 2º A quantidade necessária será determinada quando do ato da realização da matrícula, onde será consultado ao matriculando acerca da necessidade de carteira especial adaptada.

Art. 114. As carteiras deverão se adequar as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) e Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro).

CAPÍTULO II
DO ACESSO À MORADIA

Art. 115. Fica assegurada às pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção, a destinação preferencial na aquisição de apartamentos localizados nos andares térreos de edifícios multifamiliares, construídos por programas habitacionais do Município de Itajaí.
Parágrafo único. Para habilitar-se à preferência prevista neste artigo, o beneficiário deverá estar regularmente inscrito e preenchendo as condições exigidas nos programas habitacionais.

Art. 116. Os mutuários do sistema habitacional municipal, que comprovem manter sob sua guarda pessoas com deficiência física, poderão concorrer aos imóveis, resguardado o direito de preferência, nos termos desta Lei.

Art. 117. Considera-se pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida para efeitos desta Lei, a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, conforme dispõe o inciso III e IV do art. 2º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 118. Nos edifícios a que se refere este capítulo serão adotadas, mediante laudo técnico prévio, rampas de acesso para usuários de cadeiras de rodas.

CAPÍTULO III
DO ACESSO À SAÚDE

Art. 119. Fica instituída a obrigatoriedade de se implantar nas unidades da rede municipal de saúde, os serviços de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), a fim de promover a acessibilidade de atendimento na área da saúde às pessoas com deficiência auditiva do Município de Itajaí, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e inciso IV do art. 4º da Lei Estadual nº 11.385, de 25 de abril de 2000.
Parágrafo único. Entende-se rede municipal de saúde para os efeitos desta Lei, todos os postos de atendimento de saúde existentes no Município de Itajaí, ou quaisquer estabelecimentos que prestem atendimento de saúde, ligados direta ou indiretamente ao município.

Art. 120. O Poder Executivo Municipal disporá sobre a opção de contratação de novos servidores que possuam habilitação na interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para desempenhar os atendimentos, ou da realização de capacitação dos servidores já existentes que laboram na área da saúde.
Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, seja por capacitação ou contratação de novos servidores, os profissionais de Língua Brasileira de Sinais (Libras) que ingressarem nos quadros de atendimento que dispõe esta Lei, deverão possuir plena capacidade de prestar tratamento diferenciado aos surdos por meio do uso e difusão de Libras e de tradução e de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Língua Portuguesa, a fim de desempenhar plenamente a função a que se destinam, ficando sujeitos ainda, a padrões de controle de atendimento e a avaliação da satisfação dos usuários de serviços públicos, sob a coordenação da Secretaria da Saúde do Município de Itajaí.

Art. 121. Os profissionais prestadores dos serviços a que se refere esta Lei ficarão à disposição em todas as unidades de saúde para o pronto atendimento às pessoas com deficiência auditiva, em regime plantão 24 (vinte e quatro) horas ou durante o período de funcionamento das instituições públicas de saúde.
Parágrafo único. Cada posto de atendimento de saúde localizado no âmbito do Município de Itajaí deverá possuir no mínimo 1 (um) agente intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em tempo integral de funcionamento, para prestar atendimento quando se fizer necessário.

Art. 122. Para a consecução dos objetivos dos arts. 119, 120 e 121, fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Saúde, autorizado, mediante instrumentos jurídicos adequados, a firmar convênios ou parcerias com entidades sociais, cuja finalidade seja o atendimento a cidadãos com deficiência auditiva.

Art. 123. Fica instituído o "Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação", no conjunto de ações do Poder Público e da sociedade voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde.
Parágrafo único. O programa de que trata o caput é constituído dos seguintes componentes:
I - orientação técnica ao pessoal das áreas da saúde e educação;
II - informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;

III - interação entre profissionais da saúde, educação, familiares e pessoas com a síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles;
IV - ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à síndrome e pessoas com deficiência. (NR)

Art. 124. No âmbito do programa de que trata o art. 123 da presente Lei, deve ser implantado um serviço multimídia de comunicação com os diversos setores do Município e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde, trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para as pessoas com deficiência.

Art. 125. A execução do programa previsto no art. 123 da presente Lei deve prever, ainda, a implantação de ações voltadas a amplo sistema que integre paciente ou educandos, educadores, pessoal da área da saúde e familiares.

Art. 126. À pessoa com deficiência em consulta clínica é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde, pública ou privada, proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral durante o atendimento.
Parágrafo único. Na ocorrência da impossibilidade prevista no caput do presente artigo, o órgão ou a instituição de saúde deverá adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal durante a consulta médica.

Art. 127. Clínicas particulares, unidades de saúde e hospitais, deverão afixar em seus interiores, em local visível ao público, cartaz informando do direito previsto no art. 126.

Art. 128. O descumprimento ao disposto nos arts. 126 e 127, sujeitará ao infrator às seguintes sanções administrativas, nesta ordem:
I - advertência, por escrito, na primeira infração;
II - na segunda infração será aplicada multa no valor de 6 (seis) UFM.

CAPÍTULO IV
DA REPRESSÃO À VIOLÊNCIA

Art. 129. Fica instituído o programa de repressão da violência contra pessoas com deficiência física ou visual no Município de Itajaí.
Parágrafo único. O programa a que se refere este artigo dar-se-á através da obrigatoriedade de notificação por parte de médicos e demais agentes de saúde nos atendimentos onde se verifique a ocorrência de violência praticada contra pessoas com deficiência física ou visual na rede pública e privada de saúde do Município de Itajaí. (NR)

Art. 130. Os médicos e demais agentes de saúde, que em razão de seu ofício constatem indícios de ocorrência de violência contra pessoas com deficiência física ou visual, deverão notificar por escrito o fato à Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º A notificação de que trata este artigo será realizada através de formulário oficial, que será elaborado pela Secretaria de Saúde do Município, devendo constar do formulário as seguintes informações:
I - nome;
II - idade;
III - profissão;
IV - cor;
V - documento de identificação;
VI - grau de alfabetização;
VII - se é portador de alguma doença crônica ou degenerativa;
VIII - endereço;
IX - entidade pública ou privada que prestou o atendimento;
X - motivo do atendimento realizado, com descrição detalhada dos sintomas e lesões sofridos;
XI - diagnóstico e tratamento efetivado;
XII - registro de dados de identificação dos agressores.
§ 2º Deverá, ainda, no que for possível, constarem dados que permitam a identificação do possível agressor e seu grau de relacionamento ou parentesco com a vítima.
§ 3º As informações para a população terão caráter sigiloso, não sendo divulgados em nenhuma hipótese dados que permitam a identificação da vítima e de seu suposto agressor, salvo o repasse das informações às autoridades competentes com o objetivo de instruir os procedimentos penais cabíveis. (NR)

Art. 131. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o sistema municipal de informações sobre violência praticada contra pessoas com deficiência física ou visual, que será composto de informações descritas no art. 130, § 1º, excluindo-se destas informações os itens I, V e VIII do citado artigo e parágrafo, de forma a preservar a impessoalidade das informações.
Parágrafo único. Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão mensalmente compilados e divulgados por publicação específica. (NR)

Art. 132. O descumprimento do disposto neste capítulo pelos serviços de saúde, implica em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e pecuniário às unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DO ACESSO ÀS OPORTUNIDADES

Art. 133. Fica criado o Programa de Cadastro Permanente de Profissionais com Deficiência, no âmbito da Prefeitura do Município de Itajaí.

Art. 134. A implantação e a gestão deste Programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 135. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias à inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao órgão gestor.

Art. 136. Todo o conteúdo objeto deste Programa, e respectivo cadastro, deverá ser disponibilizado na sede da Secretaria gestora do sistema, bem como em suas páginas da internet.

CAPÍTULO VI
DO ATENDIMENTO PREFERENCIAL E/OU PRIORITÁRIO

Art. 137. Fica priorizada a matrícula para filho de pessoa com deficiência na unidade escolar do município mais próxima de sua residência.
Parágrafo único. No ato de solicitação da matrícula deverá ser apresentado atestado médico que comprove a deficiência alegada, bem como documento comprobatório de endereço residencial.

Art. 138. Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, no Município de Itajaí, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas com deficiência.
§ 1º A preferência e a prioridade estabelecidas no caput compreendem a não-sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.
§ 2º No caso de serviços bancários, o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 139. Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: GESTANTES, PAIS COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. (NR)

Art. 140. A fiscalização da presente Lei será realizada pela Procuradoria de Defesa do Consumidor e o descumprimento sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE VAGAS NOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 141. Fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos de cada carreira existente nos quadros da Administração Direta, Indireta e Fundacional deste Município.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às carreiras para as quais a lei exija aptidão plena.
§ 2º Quando o número de cargos e empregos de uma carreira for inferior a 20 (vinte), o percentual mencionado no caput será de 10% (dez por cento).

Art. 142. Quando, nas operações aritméticas necessárias à apuração do número de cargos empregos reservados, o resultado obtido não for um número inteiro, desprezar-se-á a fração inferior a meio e arredondar-se-á para a unidade imediatamente superior à que for igual ou superior.

Art. 143. Não serão reservados cargos ou empregos:
I - em comissão, de livre nomeação e exoneração;
II - quando, relativamente a uma carreira, seu número for inferior a 05 (cinco);
III - na hipótese prevista no parágrafo único do art. 158 desta Lei.

Art. 144. Os candidatos titulares do benefício desta Lei concorrerão sempre à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o concurso às vagas reservadas, concorrendo os demais candidatos às vagas restantes.

Art. 145. Qualquer pessoa com deficiência poderá inscrever-se em concurso público para ingresso nas carreiras da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional

deste Município, sendo expressamente vedado à autoridade competente obstar, sem a prévia emissão do laudo de incompatibilidade pela junta de especialistas, a inscrição de qualquer destas pessoas, sob as penas do inciso II do art. 8º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 146. O candidato, no pedido de inscrição, declarará expressamente a sua deficiência.
Parágrafo único. O responsável pelas inscrições poderá, caso o candidato não declare sua deficiência, informá-la e encaminhar o candidato à junta de especialistas na forma do art. 148.

Art. 147. O candidato deverá atender a todos os itens especificados no respectivo edital do concurso a ser realizado.

Art. 148. Após a aprovação e antes da nomeação, o candidato que tenha declarado sua deficiência será convocado e encaminhado a junta médica, munido de laudo e exame comprobatório, com prazo de validade de 12 (doze) meses, que atestem a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) em vigor, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 149. A junta será composta por um médico, um especialista da atividade profissional a que concorre o candidato e, se a deficiência assim o permitir, por pessoa com a mesma deficiência, todos indicados pela administração.
Parágrafo único. Ao indicar pessoas com a mesma deficiência para compor a junta, a Administração deverá, previamente, consultar a entidade que represente as pessoas com deficiência em questão, se houver, ou, na falta desta, outra entidade que represente pessoas com deficiência, a fim de que esta auxilie na indicação.

Art. 150. Compete à junta, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto no art. 141, concorrendo a procedimentos especiais.

Art. 151. A junta só emitirá laudo de incompatibilidade com qualquer cargo ou emprego, após submeter o candidato a procedimentos especiais.

Art. 152. Ficam isentos dos procedimentos especiais os candidatos considerados deficientes:
I - cuja formação técnica ou universitária exigida para o cargo tenha sido adquirida após a deficiência;
II - cujo emprego ou função já seja exercido no Brasil por pessoas com a mesma deficiência, no mesmo grau;
III - cuja deficiência já tenha sido considerada afastada ou reduzida pela superveniência de avanços técnicos ou científicos a critério da junta.

Art. 153. O fato de uma deficiência ter sido considerada incompatível com o exercício do cargo ou emprego não impedirá a inscrição do candidato objeto desta decisão, nem a de outros candidatos que apresentarem a mesma deficiência, em concursos futuros destinados ao provimento de cargos e empregos da mesma natureza.

Art. 154. As decisões da junta são soberanas e delas não caberá qualquer recurso, salvo se prolatadas sem qualquer motivação, quando então caberá recurso ao Presidente da Comissão Organizadora do concurso no prazo de cinco dias da ciência, pelo candidato, daquela decisão.

Art. 155. No ato da inscrição, o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.
Parágrafo único. O candidato que se encontrar nesta especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que o Município dispuser na oportunidade.

Art. 156. A Administração, ouvida a junta e dentro de suas possibilidades, garantirá às pessoas com deficiência a realização de provas, de acordo com o tipo de deficiência apresentada pelo candidato, a fim de que este possa prestar o concurso em condições de igualdade com os demais.

Art. 157. Os candidatos com deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir a mesma nota mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

Art. 158. Havendo vagas reservadas, sempre que for publicado algum resultado, este o será em duas listas, contendo a primeira pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.
Parágrafo único. A Administração poderá, desde que haja imperioso interesse público no provimento imediato destes cargos, convocar a pessoa com deficiência, inscrita ou que tenha logrado aprovação final no concurso, bem como os demais aprovados, a ocupá-los obedecida a ordem de classificação.

Art. 159. Aplicam-se às pessoas com deficiência as demais regras que regem o concurso público, naquilo que não conflitarem com a presente.

CAPÍTULO VIII
DA RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS PARA AUTOMÓVEIS

Art. 160. Ficam todos os estacionamentos localizados nas vias públicas, e nas edificações públicas e privadas de uso coletivo existentes no Município de Itajaí, obrigados a reservar vagas para automóveis conduzidos ou utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
§ 1º Consideram-se estacionamentos de edificações públicas para efeitos desta Lei, todas as áreas públicas internas ou externas administradas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos destinadas ao público em geral, existentes no Município de Itajaí, destinadas à guarda de veículos automotores, independentemente do serviço ser disponibilizado gratuitamente ou não, conforme dispõe o inciso VI do art. 8º do Decreto Federal nº 5296, de 02 de dezembro de 2004.
§ 2º Consideram-se estacionamentos de edificações privadas de uso coletivo para os efeitos desta Lei, todas as áreas internas ou externas com atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza, destinadas à guarda de veículos automotores, independente do serviço ser disponibilizado gratuitamente ou não, conforme dispõe o inciso VII do art. 8º do Decreto Federal nº 5296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 161. A reserva mínima de vagas de que trata o art. 160 da presente Lei será de 4% (quatro por cento) do total de vagas existentes em cada estacionamento.

Art. 162. As vagas destinadas aos veículos conduzidos ou utilizados por pessoas com deficiência física ou visual, deverão obrigatoriamente ser sinalizadas e possuir medidas estabelecidas nas normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo ser instaladas próximas aos locais de entrada dos estacionamentos, afim de trazer maior comodidade e conforto aos beneficiários.

Art. 163. Para o fiel cumprimento do percentual de reserva de vagas estabelecido no art. 161 da presente Lei, fica estipulada a seguinte proporção:
I - 1 (uma) vaga destinada ao uso de pessoas com deficiência física ou visual em estacionamentos com até 25 (vinte e cinco) lugares;
II - 2 (duas) vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência física ou visual em estacionamentos com 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) lugares;
III - 3 (três) vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência física ou visual em estacionamentos com 51 (cinquenta e um) até 75 (setenta e cinco) lugares;
IV - 4 (quatro) vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência física ou visual em estacionamentos com 76 (setenta e seis) até 100 (cem) lugares;
V - 5 (cinco) vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência física ou visual em estacionamentos com 101 (cento e um) até 150 (cento e cinquenta) lugares;
VI - os estacionamentos com mais de 150 (cento e cinquenta) lugares deverão continuar obedecendo a reserva de 4% (quatro por cento) do total de vagas existentes no local estabelecida no art. 2º da presente Lei, devendo obrigatoriamente o número de vagas ser aumentado para o número inteiro posterior, caso o percentual de reserva de 4% (quatro por cento) tenha resultado em número fracionário.

Art. 164. As vagas reservadas aos beneficiários desta Lei serão de uso exclusivo, não podendo ser utilizadas em hipótese alguma por motoristas ou usuários de veículos automotores que não se enquadrem na classe de pessoas com deficiência física ou visual nos termos desta Lei, ainda que exista no local número suficiente de vagas disponíveis.(NR)

Art. 165. Os estacionamentos localizados nas vias públicas e nas edificações públicas e privadas de uso coletivo existentes no Município de Itajaí que descumprirem o disposto neste Capítulo, estarão sujeitos a penalidades administrativas.
§ 1º As sanções administrativas a que se refere o caput deste artigo serão as seguintes:
I - na primeira autuação, advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;
II - na segunda autuação, será aplicada multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), atualizável monetariamente pelo INPC - Índice de Preços ao Consumidor ou por indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei;
III - ocorrendo a inadequação após a segunda autuação, será aplicada a multa do inciso anterior no valor dobrado;
IV - persistindo a irregularidade após a terceira autuação, será suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias o alvará de licença e funcionamento concedido;
V - o estacionamento que voltar a funcionar após o decurso do prazo de suspensão do alvará, sem a adequação aos dispositivos da presente Lei, terá o alvará de funcionamento cassado pelo Poder Público Municipal.
§ 2º O lapso temporal mínimo entre as autuações será de 7 (sete) dias úteis.

CAPÍTULO IX
DA RESERVA DE LUGARES EM TEATROS, SALAS DE CINEMA E CASAS DE ESPETÁCULO

Art. 166. Ficam todos os teatros, salas de cinema e casas de espetáculos existentes no Município de Itajaí, mantidos pela iniciativa pública ou privada, obrigados a destinarem, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) de seus lugares e/ou espaços para uso exclusivo de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.
§ 1º Os assentos deverão estar situados em local de fácil acesso aos usuários deficientes ou com mobilidade reduzida, com a mínima circulação de outras pessoas à sua frente, possibilitando melhor visibilidade e inexistência de interferência na visão das apresentações e/ou espetáculos.
§ 2º Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto nesta Lei deverão ser identificados preferencialmente com o símbolo internacional de acessibilidade ou por avisos que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 167. Os estabelecimentos previstos no art. 166 deverão, de igual forma, adaptar-se para o acesso e uso por pessoas em cadeiras de rodas.
Parágrafo único. A adaptação referida no caput consubstancia-se na instalação: balcões de atendimentos adaptados à altura dos cadeirantes, com rampas ou de elevadores, com portas cuja largura comporte a passagem de cadeiras de rodas, de aparelhos sanitários apropriados para o uso de pessoas com deficiência, e na destinação de um local que possa acomodar os frequentadores dependentes de cadeiras de rodas.

Art. 168. Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto no art. 166 desta Lei deverão ser identificados preferencialmente com o símbolo internacional de acessibilidade ou por avisos que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.
Parágrafo único. Ficarão os estabelecimentos que descumprirem este capítulo sujeitos às seguintes penalidades:
I - advertência, na primeira autuação;
II - multa de R$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a primeira autuação;
III - multa de R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II;
IV - multa de R$ 3.000 (três mil reais) por mês, até que seja sanada a irregularidade, caso as adaptações não tenham sido providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso III.

CAPÍTULO X
DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 169. Toda concessão do serviço público de transporte coletivo, objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório deverá criar mecanismos que propiciem livre acesso às pessoas com deficiência física. (NR)

Art. 170. Os ônibus coletivos de Itajaí fixarão bancos especiais numa quantia de 2 (dois) em cada ônibus, de preferência na frente e de maneira adequada, a fim de melhor beneficiar as pessoas com deficiência.

Art. 171. Os bancos deverão ser sinalizados a fim de diferenciar-se dos demais. As pessoas com deficiência terão o privilégio de subir e descer pela porta da frente.

Art. 172. Na execução dos serviços de transporte público serão utilizados ônibus que atendam as especificações constantes do contrato.
Parágrafo único. Para viabilizar o livre acesso às pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, a concessionária deverá dispor de veículo especial, e ainda, adequando aos veículos normais, sempre que possível, mecanismos e equipamentos para que, no mesmo sentido, atendam cada vez mais e melhor as necessidades das referidas pessoas. (NR)

Art. 173. Dentro dos veículos que compõem a frota de cada empresa permissionária ou concessionária do transporte coletivo urbano do Município, deverá haver pelo menos 1 (um) veículo, adaptado e equipado de forma a facilitar sua utilização por parte das pessoas com deficiência.
Parágrafo único. O número de veículos devidamente adaptados poderá ser aumentado, por ato do Poder Executivo Municipal, com base em estudos de necessidade.

Art. 174. Para suprir as necessidades básicas das pessoas com deficiência é necessário que os veículos disponham, no mínimo, dos seguintes equipamentos:
I - implantação de elevadores, dentro das normas de segurança;
II - alteração do layout dos veículos, incluindo-se espaço para 2 (duas) cadeiras de rodas;
III - barras de apoio para as pessoas que se utilizam de muletas.

Art. 175. Fica sob responsabilidade das empresas permissionária ou concessionária do transporte coletivo urbano, em solidariedade com o Poder Público Municipal, divulgar, pelos meios de comunicação e nos próprios ônibus do transporte coletivo, o roteiro e horário de paradas de ônibus adaptado ao uso de pessoa com deficiência.

Art. 176. O roteiro e horário de parada do ônibus adaptado ficará à cargo da administração do transporte coletivo urbano, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência devendo ser respeitados os seguintes critérios:
I - o roteiro deverá abranger o perímetro urbano da cidade, de forma que o ônibus adaptado realize paradas diárias em cada ponto da cidade;
II - o horário das paradas deverão respeitar o acesso da pessoa com deficiência ao serviço, ao lazer, a educação, ao esporte, a saúde, dentre outras necessidades vitais.

Art. 177. Todas as empresas de transportes coletivos e urbanos do Município de Itajaí estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus, para efeitos de desembarque de passageiros com deficiência, no período noturno, das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas.
Parágrafo único. Os transportes coletivos deverão parar para o desembarque de passageiros com deficiência, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional. (NR)

Art. 178. O descumprimento do disposto nos arts. 173 a 177 da presente Lei acarretará ao infrator, sanção na forma de multa no valor de 100 (cem) UFM, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.
Parágrafo único. A fiscalização do disposto nesta Lei será exercida pelos agentes públicos vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 179. O benefício da gratuidade no acesso aos meios de transporte coletivo urbano de Itajaí, assegurado à pessoa com deficiência, será concedido de acordo com as normas estabelecidas neste capítulo.

Art. 180. Fazem jus à gratuidade no transporte coletivo de passageiros as pessoas com as seguintes deficiências:
I - deficiência física: com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento de função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II - deficiência mental de moderada à profunda: com funcionamento intelectual significativamente inferior à média manifestado antes dos 18 (dezoito) anos de idade e limitações associadas à duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;
III - transtornos invasivos do desenvolvimento: com autismo, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância e Síndrome de Asperger;
IV - deficiência visual: com acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (Tabela de Snellen);
V - deficiência auditiva neurossensorial moderada, severa ou profunda: conforme classificação Davis Silverme (média das frequências 500, 1000 e 2000 Hz);
VI - atraso no desenvolvimento neuropsicomotor: crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos de idade; e
VII - deficiência múltipla: com associação de duas ou mais deficiências.

Art. 181. As pessoas de que trata o art. 180 da presente Lei deverão ter a deficiência comprovada por laudo diagnóstico, emitido por especialista da área, credenciado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em que conste, obrigatoriamente, o código correspondente à Classificação Internacional de Doenças - CID mais recente.
Parágrafo único. O profissional responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, pela veracidade do laudo diagnóstico que expedir.

Art. 182. Com a apresentação do laudo diagnóstico, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação fornecerá ao beneficiário, mediante cadastramento, a respectiva Carteira de Identificação, cujo modelo será fixado por Instrução Normativa daquela Secretaria.
§ 1º A renovação da carteira será efetuada após cada 2 (dois) anos, mediante apresentação de novo laudo diagnóstico.
§ 2º em caso de extravio ou perda da carteira, para a obtenção de segunda via, o beneficiário deverá apresentar o boletim de ocorrência.
§ 3º Expedida a instrução normativa o beneficiário, terá um prazo de 90 (noventa) dias para obter a carteira de identificação, sem a qual não poderá mais utilizar o transporte coletivo gratuitamente.

Art. 183. Fica estabelecida às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a preferência no embarque e desembarque em elevadores de uso coletivo dos imóveis situados no Município de Itajaí.
Parágrafo único. Deverá ser afixado junto à porta dos elevadores, em local visível e em letras legíveis, aviso sobre o embarque e desembarque preferencial disposto no caput deste artigo.

Art. 184. A não colocação do aviso implicará nas seguintes penalidades:
I - advertência;
II - em caso de reincidência, multa de 2 (duas) UFM.

Art. 185. Ficam as pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, usuárias do transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Itajaí, dispensadas da obrigação de utilização das catracas dos ônibus quando do ingresso e permanência nos mesmos, na forma estabelecida.

Art. 186. Para serem dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos ônibus, as pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida deverão adotar os seguintes procedimentos, após embarcarem nos ônibus do transporte coletivo:
I - comunicar ao motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição, passar pela catraca;
II - efetuar o pagamento correspondente ao valor da passagem ao motorista e/ou cobrador, ou, ainda, passar o seu cartão pela catraca, para o caso de pessoa com mobilidade reduzida.
Parágrafo único. Ao receber o pagamento da tarifa de passagem de que trata o inciso II deste artigo, o motorista ou cobrador deverá, imediatamente após o recebimento do mesmo, e à vista da pessoa com mobilidade reduzida, girar a catraca sem passageiro para efeito de cômputo do número efetivo de usuários pagantes. (NR)

Art. 187. É direito das pessoas com deficiência de locomoção, sem prejuízo do disposto em legislação específica, a autorização para embarque e desembarque dos ônibus, do sistema de transporte coletivo urbano, por qualquer das portas, de preferência com auxílio. (NR)

Art. 188. Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito, os motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, quando houver, deverão, sempre que possível, auxiliar o embarque e o desembarque de pessoas com dificuldade de locomoção e na obtenção de assentos para as referidas pessoas, bem como para os usuários com deficiência.

Art. 189. Fica estabelecido que não haverá restrições nos ônibus quanto ao número de passageiros com deficiência física ou mobilidade reduzida beneficiados por esta Lei, ressalvado o número máximo de lotação permitida.

CAPÍTULO XI
DA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO

Art. 190. A Administração Pública Municipal Direta ou Indireta pode conceder licença de parte da jornada de trabalho diário, se requerida pelo servidor, sem que haja desconto equivalente na remuneração, à pessoa com deficiência desde que acarrete impedimentos de longo ou curto prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade e no trabalho, em igualdade de condições com as demais pessoas, e que seja insanável por qualquer aparelho, para a execução de suas atribuições, mesmo que temporariamente.
§ 1º O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de, no mínimo, 20(vinte) horas semanais, devendo este fato constar do respectivo ato concessivo.
§ 2º O ato de redução de carga horária deverá ser renovado trimestralmente, nos casos de necessidades temporárias, já nos casos de necessidades permanentes terá validade enquanto perdurar a dependência.
§ 3º A deficiência e a necessidade a que se refere este artigo deverá ser comprovada mediante documentação idônea e laudo circunstanciado, da junta médica oficial do Município a qual deverá também informar o prazo previsto para recuperação, no caso de deficiência temporária.
§ 4º A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado. (NR)

Art. 191. O disposto no art. 190 estende-se ao servidor que seja pai, mãe, tutor, curador, ou que tenha guarda legal de pessoa nas condições mencionadas e que comprove estar essa pessoa sob o mesmo teto do servidor, e ser este o responsável pela criação, educação ou proteção da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO XII
DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Art. 192. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Itajaí, conforme Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 193. Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.
Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas cominadas na legislação federal.

Art. 194. Fica instituída, no âmbito do Município de Itajaí, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista substituirá, dentro do prazo de validade estipulado no art. 197 desta Lei, a apresentação de laudos e perícias médicas em todas as escolas públicas e particulares de ensino de Itajaí, bem como em empresas particulares ou perante a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 195. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 196. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania:
I - expedir a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada;
II - administrar a política da Carteira de Identificação do Autista;
III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista;
IV - disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de Carteiras de Identificação do Autista emitidas no Município;
V - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 197. A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.
Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista, será emitida uma segunda via, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 198. A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais: certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, originais e fotocópias.
§ 1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Itajaí, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.
§ 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 199. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Carteira de Identificação do Autista será expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 200. As escolas públicas e privadas que atuam na modalidade de ensino híbrido oferecerão obrigatoriamente a opção de ensino com encontros exclusivamente presenciais aos estudantes com transtorno do espectro autista - TEA.
Parágrafo único. A vigência da norma estará restrita à duração da pandemia do Coronavírus e seus efeitos.

Art. 201. Ficam as salas de cinemas obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.
§ 1º As sessões especiais contarão com iluminação reduzida, som mais baixo que o volume regular e não exibirão trailer no início do filme.
§ 2º As crianças com transtorno do espectro autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de cinema, podendo entrar e sair ao longo da exibição.

Art. 202. As sessões de que trata o art. 201 desta Lei deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 203. Na hipótese da existência de decreto regulamentador de matérias afetas às pessoas com deficiência e equiparados, define-se que onde houver menção ao número das leis ora revogadas, passa-se a aplicar automaticamente a vinculação a esta Lei consolidadora.

Art. 204. Ficam revogadas as Leis e os dispositivos legais seguintes: Lei nº 1902, de 23 de setembro de 1981; Lei nº 3569, de 11 de dezembro de 2000; Lei nº 3571, de 14 de dezembro de 2000; Lei nº 3572, de 14 de dezembro de 2000; Lei nº 3642, de 18 de setembro de 2001; Lei nº 3643, de 19 de setembro de 2001; Lei nº 4084, de 4 de maio de 2004; Lei nº 4696, de 11 de dezembro de 2006; Lei nº 4970, de 8 de novembro de

2007; Lei nº 4971, de 12 de novembro de 2007; Lei nº 5029, de 26 de fevereiro de 2008; Lei nº 5032, de 29 de fevereiro de 2008; Lei nº 5051, de 19 de março de 2008; Lei nº 5169, de 22 de agosto de 2008; Lei nº 5248, de 18 de março de 2009; Lei nº 5275, de 19 de maio de 2009; Lei nº 5318, de 3 de julho de 2009; Lei nº 5335, de 5 de agosto de 2009; Lei nº 5363, de 14 de setembro de 2009; Lei nº 5415, de 25 de novembro de 2009; Lei nº 5394, de 6 de novembro de 2009; Lei nº 5439, de 18 de dezembro de 2009; Lei nº 5546, de 6 de julho de 2010; Lei nº 5573, de 19 de julho de 2010; Lei nº 5704, de 1 de abril de 2011; Lei nº 5760, de 9 de junho de 2011; Lei nº 6004, de 15 de dezembro de 2011; Lei nº 6005, de 15 de dezembro de 2011; Lei nº 6136, de 14 de maio de 2012; Lei nº 6156, de 25 de junho de 2012; Lei nº 6406, de 7 de outubro de 2013; Lei nº 6413, de 22 de outubro de 2013; Lei nº 6415, de 23 de outubro de 2013; Lei nº 6476, de 20 de dezembro de 2013; Lei nº 6537, de 16 de maio de 2014; Lei nº 6583, de 4 de setembro de 2014; Lei nº 6650, de 7 de abril de 2015; Lei nº 6695, de 1 de dezembro de 2015; Lei nº 6766, de 1 de junho de 2017; Lei nº 6849, de 19 de dezembro de 2017; Lei nº 6925, de 6 de agosto de 2018; Lei nº 6936, de 5 de setembro de 2018; Lei nº 6995, de 27 de dezembro de 2018; Lei nº 7003, de 8 de janeiro de 2019; Lei nº 7007, de 22 de março de 2019; Lei nº 7021, de 7 de maio de 2019; Lei nº 7057, de 17 de setembro de 2019; Lei nº 7127, de 20 de dezembro de 2019; Lei nº 7267, de 24 de fevereiro de 2021; Lei nº 7303, de 27 de agosto de 2021; Lei nº 7322, de 25 de outubro de 2021; Lei nº 7384, de 1 de abril de 2022; Lei nº 7385, de 6 de abril de 2022; Lei nº 7387, de 28 de abril de 2022; Lei nº 7447, de 22 de novembro de 2022.

Art. 205. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 22 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.825, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 288909/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para complemento dos valores do cartão alimentação dos servidores da educação.
Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.1
Ação: 2.26 – Ações de Complementação Alimentar
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20001/789
Valor: R$ 1.600.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), será coberto com recurso proveniente do superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.822, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 288810/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 390.579,77 (trezentos e noventa mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para pagamento de despesas referentes aos benefícios previdenciários do fundo financeiro:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28030 – Fundo Financeiro RPPS
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.193 – Benefícios Previdenciários Executivo – Plano Financeiro RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.97/128
Valor: R$ 390.579,77

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.824, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, incisos VII e XL, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 288860/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado como ponto facultativo o dia 30 de dezembro de 2022, para os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Na data fixada no art. 1º deste Decreto, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município